



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2026

Processo Administrativo Nº 0610001/2025

A Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** de na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



OBJETO

Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados para atender às necessidades do Município de Davinópolis/MA



VALOR TOTAL ESTIMADO

(Orçamento de caráter sigiloso)



Data da Sessão: 30 de janeiro de 2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP),

<http://.gov.br/pncp/pt-br>

Portal de Compras do Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

UASG: XXXXXXX



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

WALDEIR PINHEIRO COSTA

AUTORIDADE COMPETENTE

WAGNER DOS REIS SILVA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,20 (CENTAVOS)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE REABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM, para cumprir o estabelecido na Lei Complementar 123/2006, no artigo 48, §3º, e no Decreto nº 8.538/2015, no artigo 9º, inciso II.
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?	SIM, para cumprir o estabelecido na Lei Complementar 123/2006, no artigo 48, inciso I, e no Decreto nº 8.538/2015, no artigo 6º.
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?	SIM, para cumprir o estabelecido na Lei Complementar 123/2006, no artigo 48, inciso III, e no Decreto nº 8.538/2015, no artigo 8º.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sediada na Conjunto Habitacional Daniel Silva Alves, S/N, Centro, Davinópolis, Maranhão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados para atender às necessidades do Município de Davinópolis/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou O sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item O possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a sessão encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

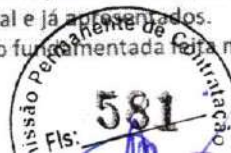
5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de pagamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação na plataforma ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.davinopolis.ma.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

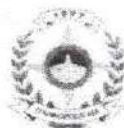
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o processo com a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Davinópolis/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.davinopolis.ma.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
 - 11.12.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 11.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
 - 11.12.5. ANEXO V - Declaração de Compromissos Assumidos com a Iniciativa privada e a Administração Pública

Davinópolis - MA, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,


WAGNER DOS REIS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados para atender às necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant. Horas	R\$ Unit/hs	R\$ Total/Anual
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2.175	Sigiloso	Sigiloso
2	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2.250	Sigiloso	Sigiloso
3	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	3.750	Sigiloso	Sigiloso
4	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO. CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2.250	Sigiloso	Sigiloso
TOTAL					Sigiloso
COTA DE 25% PARA ME E EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quant. Horas	R\$ Unit/hs	R\$ Total/Anual
1a	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	725	Sigiloso	Sigiloso
2a	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA,	HORAS	750	Sigiloso	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
3a	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRACÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	1.250	Sigiloso	Sigiloso
4a	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO. CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG. SEM OPERADOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	750	Sigiloso	Sigiloso
TOTAL					Sigiloso
VALOR GLOBAL					Sigiloso

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar a locação por horas de maquinários pesados para atender às demandas operacionais do Município de Davinópolis/MA. A iniciativa é essencial para a execução, modernização e manutenção das atividades de infraestrutura urbana e rural, promovendo melhores condições de trabalho para os servidores e assegurando eficiência na prestação dos serviços públicos. Os equipamentos a serem disponibilizados atenderão às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, observando os critérios definidos pelas unidades administrativas responsáveis.

2.2. A contratação é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade das atividades de manutenção de vias, limpeza de áreas públicas, escavações, apoio a obras e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da estrutura municipal. Considerando a importância de equipamentos adequados para o desenvolvimento dessas atividades, a contratação possui caráter estratégico e não pode ser postergada, pois impacta diretamente na eficiência das rotinas operacionais e na melhoria dos serviços prestados à população.

2.3. O regime de execução desta contratação será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista a variedade de equipamentos previstos e a necessidade de definir quantitativos de forma flexível, conforme as especificidades de cada atividade, o volume de serviços demandados e as condições estruturais identificadas pelas unidades administrativas do Município de Davinópolis/MA.

2.4. Este objeto de contratação não consta no Plano Anual de Contratações do Município. A necessidade emergiu a partir de diagnóstico técnico realizado pelas unidades administrativas responsáveis, que identificaram a insuficiência ou indisponibilidade de maquinários adequados para atender às demandas operacionais, comprometendo a qualidade e a eficiência dos serviços essenciais. Considerando que os contratos vigentes não contemplam essa demanda de forma abrangente, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório, visando à adequada estruturação das ações de infraestrutura e ao atendimento eficaz das necessidades do Município de Davinópolis/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na locação por horas de maquinários pesados, contempla a disponibilização de equipamentos em perfeitas condições de uso, com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

garantia de qualidade, conformidade técnica e adequação às atividades contínuas de infraestrutura do Município de Davinópolis/MA. A proposta inclui o fornecimento organizado dos maquinários, suporte para esclarecimentos quanto às especificações técnicas, orientação para uso adequado, bem como atendimento para eventuais substituições em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade operacional, visando assegurar a plena execução dos serviços pelas unidades administrativas responsáveis.

3.2. Considerando a diversidade estrutural do Município e as diferentes necessidades operacionais das áreas urbanas e rurais, a locação será organizada de forma segmentada. Esse parcelamento permitirá o planejamento logístico e técnico da utilização dos maquinários, possibilitando a alocação adequada dos equipamentos conforme a demanda de cada atividade. A execução será coordenada de modo a garantir eficiência na disponibilização, alinhamento com as necessidades de cada setor e uso efetivo dos equipamentos contratados, respeitando as características operacionais e funcionais de cada intervenção realizada pelo Município de Davinópolis/MA.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, voltada à locação por horas de maquinários pesados destinados ao Município de Davinópolis/MA, incluem:

4.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada na locação de maquinários pesados, com experiência comprovada no aluguel de equipamentos a entes públicos ou empresas privadas.

4.1.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá comprovar capacidade técnica e estrutura logística compatíveis com o porte da contratação, garantindo a integridade dos equipamentos, cumprimento dos prazos de disponibilização e suporte em caso de falhas operacionais, defeitos ou indisponibilidade que demandem substituição.

4.1.3. Ao final de cada etapa de utilização ou conforme cronograma contratual, a contratada deverá apresentar relatórios de execução, contendo os dados dos equipamentos disponibilizados, termos de conferência assinados pelas unidades administrativas, ocorrências registradas e demais informações relevantes para o controle e acompanhamento da execução contratual.

4.1.4. A disponibilização dos equipamentos deverá observar as especificações técnicas definidas pelo Município de Davinópolis/MA, incluindo requisitos de potência, capacidade operacional, eficiência, segurança e conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, assegurando adequação dos maquinários ao uso urbano e rural.

4.1.5. A contratada deverá realizar acompanhamento proativo da execução dos serviços, prestando suporte mesmo sem depender exclusivamente de acionamentos formais, garantindo efetividade na utilização dos equipamentos e plena satisfação das unidades administrativas.

4.1.6. No início da execução contratual, a empresa deverá apresentar um plano de disponibilização dos maquinários, contendo a logística detalhada por local de atendimento, cronograma de operações, organização por tipo de equipamento e orientação básica sobre uso, operação, segurança e conferência dos serviços prestados.

4.1.7. Em situações de demanda emergencial, falha de funcionamento ou necessidade de substituição imediata de equipamentos, o prazo de resposta e resolução deverá ser pactuado com o fiscal do contrato e respeitar os níveis mínimos de atendimento estabelecidos contratualmente.

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou instituição privada, atestando a locação de maquinários pesados em quantidade, qualidade e complexidade semelhantes.

4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição precisa dos equipamentos disponibilizados, com destaque para maquinários de natureza compatível com os itens previstos nesta contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4.2. A disponibilização dos maquinários deverá ocorrer de forma contínua e organizada, respeitando os prazos contratuais, de modo a não comprometer o planejamento das ações operacionais nem as rotinas administrativas das unidades responsáveis.

4.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto principal, ou seja, dos equipamentos centrais definidos como maquinários pesados, de modo a preservar a responsabilidade direta da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos disponibilizados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual relacionada à locação por horas de maquinários pesados será realizada de forma organizada e programada, assegurando a disponibilização pontual dos equipamentos, o cumprimento das especificações técnicas e o atendimento às unidades administrativas do Município de Davinópolis/MA, conforme cronograma previamente acordado com o órgão responsável.

5.2. Serão adotados procedimentos rigorosos de conferência e controle de qualidade durante o recebimento e início de operação dos equipamentos, garantindo que todos os maquinários atendam aos padrões exigidos e estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme os requisitos definidos no Termo de Referência.

5.3. O modelo de execução contemplará uma logística técnica e operacional eficiente, permitindo que os maquinários sejam disponibilizados corretamente em cada local de trabalho, com o devido suporte técnico e operacional para sanar eventuais dúvidas ou ocorrências durante o processo de utilização.

5.4. Será estabelecido um plano de resposta a situações emergenciais, prevendo a substituição ou correção imediata de equipamentos com falhas, problemas mecânicos, divergência de especificações ou indisponibilidade operacional, com prazos e procedimentos formalmente definidos para minimizar impactos nas atividades públicas essenciais.

5.5. A contratada será responsável por apresentar relatórios de execução e conformidade técnica, contendo dados sobre os equipamentos disponibilizados, datas, horas trabalhadas, termos de conferência assinados e quaisquer ocorrências relevantes durante a execução contratual.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação diretos e eficientes entre a contratada e o Município de Davinópolis/MA, com o objetivo de assegurar o pronto atendimento às demandas relacionadas à disponibilização dos maquinários, substituições e suporte técnico.

5.7. O prazo máximo para disponibilização dos equipamentos e atendimento de solicitações técnicas será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da contratante, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo órgão responsável.

5.8. A contratada deverá realizar, sem custos adicionais, quaisquer ajustes, substituições ou correções necessárias nos equipamentos disponibilizados, sempre que forem identificadas falhas, defeitos ou incompatibilidades que comprometam seu uso, qualidade, segurança ou funcionalidade.

5.9. Em casos de urgência, como a constatação de falhas em grande volume de equipamentos ou problemas técnicos relevantes, a contratada deverá priorizar a pronta substituição dos maquinários, conforme orientações do Município de Davinópolis/MA, garantindo a continuidade das atividades operacionais essenciais.

5.10. A empresa contratada deverá garantir que todos os procedimentos de transporte, entrega e montagem operacional dos equipamentos sejam realizados com segurança, observando as boas práticas logísticas, normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis ao uso de maquinários pesados no setor público.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5.11. A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, orientações claras relativas ao uso, operação segura e manutenção adequada dos maquinários, destinadas aos profissionais responsáveis pela execução das atividades.

5.12. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com a realidade operacional do Município, permitindo organização por tipo, capacidade e finalidade, de forma a atender adequadamente às necessidades estruturais e funcionais das áreas urbanas e rurais atendidas.

5.13. A contratada deverá manter suporte acessível às unidades administrativas do Município de Davinópolis/MA, com canais de atendimento específicos para registro e solução de eventuais falhas, dúvidas técnicas ou solicitações de orientação.

5.14. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima quanto à integridade e ao funcionamento dos equipamentos, comprometendo-se com a substituição imediata de maquinários com falhas mecânicas, bem como com a manutenção do padrão de qualidade dos equipamentos disponibilizados, conforme os termos estabelecidos em contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na locação por horas de maquinários pesados para o Município de Davinópolis/MA deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e com os preceitos da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes contratantes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de disponibilização dos equipamentos e demais obrigações previstas será prorrogado por igual período, sem prejuízo para nenhuma das partes. Qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de apostila ou termo aditivo, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

6.3. As comunicações formais entre a entidade contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, com garantia da devida formalidade processual. Poderá ser utilizado o envio por e-mails institucionais e sistemas eletrônicos oficiais, desde que todas as interações sejam registradas e arquivadas para fins de controle, transparência e fiscalização contratual.

6.4. O Município de Davinópolis/MA poderá solicitar, sempre que necessário, a presença de representantes da empresa contratada para tratar de pendências ou assuntos urgentes relacionados à execução do contrato, especialmente quanto à disponibilização dos equipamentos, substituições, conferência operacional ou eventuais inconformidades nos maquinários fornecidos.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser promovida uma reunião inicial de alinhamento com os representantes da empresa contratada, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo: obrigações da contratada, indicadores de desempenho (se aplicáveis), formas de monitoramento, cronograma de execução, critérios de aferição de conformidade dos equipamentos disponibilizados e as sanções previstas para eventuais descumprimentos contratuais. Essa medida visa garantir o pleno entendimento do objeto por ambas as partes e fortalecer a cooperação institucional durante a execução contratual.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela execução do contrato referente à locação por horas de maquinários pesados, antes do início da execução contratual. No instrumento de designação deverão estar claramente definidos os poderes e deveres atribuídos ao preposto, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração Pública e à supervisão de todas as atividades ligadas à disponibilização, operação inicial, conferência, substituições e atendimento às demandas relacionadas aos equipamentos contratados.

6.7. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Nesses casos, será obrigação da Contratada realizar a substituição imediata por outro profissional apto, a fim de não comprometer a continuidade da execução contratual nem a qualidade no atendimento das obrigações pactuadas.

Fiscalização

6.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato de locação por horas de maquinários pesados, incluindo a verificação das condições de disponibilização dos equipamentos, conformidade técnica, integridade operacional dos maquinários fornecidos e o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada. Compete ao fiscal assegurar que as cláusulas contratuais sejam integralmente observadas, visando garantir a eficiência da execução e o atendimento pleno das necessidades do Município de Davinópolis/MA.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, tais como atrasos na disponibilização dos equipamentos, inconformidades técnicas, falhas mecânicas ou descumprimento de prazos. Também será sua responsabilidade documentar as ações corretivas adotadas, em conformidade com o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, irregularidades nos equipamentos disponibilizados ou descumprimentos contratuais, o fiscal técnico deverá emitir notificações formais à contratada, estabelecendo prazos objetivos para a devida correção das não conformidades, de forma clara, documentada e fundamentada.

6.12. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, com antecedência razoável, qualquer situação que exija providências fora de sua competência funcional, possibilitando a adoção de medidas administrativas, estratégicas ou, se necessário, a aplicação de penalidades pela autoridade competente.

6.13. Ocorrências que possam comprometer o andamento da execução contratual, como atraso na substituição de maquinários, disponibilização de equipamentos com especificações inadequadas ou ausência de resposta da contratada, deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou preventivas urgentes.

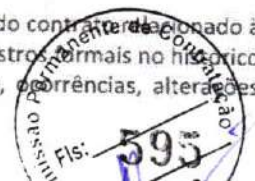
Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da vigência contratual, bem como acompanhar todos os aspectos administrativos relacionados à execução do contrato, incluindo emissão de empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos. Poderá, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios pertinentes para fins de controle e regularidade.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na identificação e encaminhamento da situação, reportando ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as providências legais e administrativas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato, sendo responsável pela locação por horas de maquinários pesados, mantendo devidamente atualizados todos os registros formais no histórico de gerenciamento contratual. Entre esses registros incluem-se ordens de disponibilização, ocorrências, alterações





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

contratuais, prorrogações e relatórios técnicos, com vistas à avaliação da necessidade de ajustes contratuais para garantir o atendimento ao interesse público.

6.17. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências relativas à execução contratual, as medidas adotadas e, sempre que necessário, comunicando à autoridade superior as situações que excedam sua competência funcional ou que exijam decisão administrativa estratégica.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, condição indispensável para a emissão de empenhos e liberação de pagamentos. Eventuais restrições ou pendências deverão ser anotadas no relatório de riscos, com a devida comunicação ao setor responsável pela execução orçamentária e financeira.

6.19. O gestor emitirá documento comprobatório com base nos registros de fiscalização, contendo avaliação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada. Este documento deverá abordar o desempenho da empresa na execução contratual, considerando indicadores previamente definidos e aferidos, bem como eventuais sanções aplicadas, devendo integrar o cadastro de atesto de cumprimento contratual.

6.20. Caso identifique infrações contratuais passíveis de responsabilização, o gestor adotará as providências para abertura de processo administrativo sancionador, o qual deverá ser conduzido por comissão formalmente designada, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agente ou órgão competente para essa finalidade.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo com avaliação sobre o atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, incluindo eventuais recomendações técnicas e sugestões de melhorias para futuras contratações da Administração Pública.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor de contratos toda a documentação pertinente à liquidação e pagamento, com base no valor atestado pela fiscalização técnica e administrativa, observando as disposições contratuais e os procedimentos definidos para o encerramento da execução financeira do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

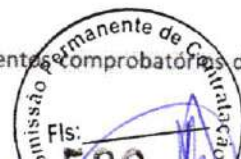
7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa de execução estipulada no contrato, a Contratada apresentará um relatório detalhado da disponibilização dos maquinários pesados, por meio de planilha contendo informações sobre os equipamentos fornecidos, modelos, horas trabalhadas, locais atendidos, termos de conferência, eventuais intercorrências e demais elementos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando todas as disponibilizações previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiverem finalizadas e verificadas em sua totalidade.

7.3.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

regular prestação dos serviços, tais como termos de conferência assinados pelas unidades atendidas, notas fiscais, declarações de conformidade e quaisquer outros documentos previstos no contrato.

7.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, conforme previsto no art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória referente à respectiva parcela contratual.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais e técnicas.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, como documentação fiscal, prazos, registros e consistência dos dados apresentados.

7.4.4. O fiscal setorial, quando designado, poderá realizar o recebimento provisório considerando simultaneamente os aspectos técnicos e administrativos.

7.4.5. Ao final de cada etapa de disponibilização, o fiscal técnico elaborará relatório detalhado com a apuração da conformidade, quantidade de horas executadas, estado dos maquinários e regularidade dos serviços, podendo propor ajustes nos valores a serem pagos. Esse relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado formalizado com a emissão do termo detalhado de recebimento provisório, ou do último termo, quando houver mais de uma entrega parcial.

7.4.7. A Contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, inadequações operacionais ou irregularidades identificadas durante o recebimento provisório. O ateste final da parcela ficará condicionado à resolução integral das pendências.

7.4.8. A última parcela do contrato somente será atestada após a correção completa de todas as não conformidades eventualmente apontadas.

7.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à apresentação de toda a documentação exigida no contrato, necessária para a comprovação da prestação regular dos serviços contratados.

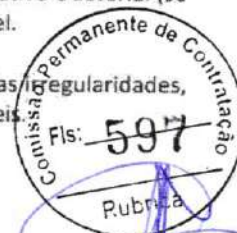
7.4.10. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada total ou parcialmente, caso os equipamentos não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições definidas neste Termo de Referência, podendo ensejar a aplicação de penalidades.

7.5. Quando apenas um servidor exercer as funções de fiscalização técnica e administrativa, este deverá registrar e analisar todos os aspectos da execução, encaminhando relatório detalhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade, integridade e conformidade dos serviços executados, com emissão do respectivo termo.

7.6.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (se houver), contendo menção ao desempenho da contratada e às penalidades aplicadas, quando cabível.

7.6.2. Serão analisados todos os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização. Constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para correção, com base nas cláusulas contratuais aplicáveis.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.6.3. Com base na verificação final, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, atestando o encerramento da execução contratual.

7.6.4. A Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, considerando os valores ajustados pela fiscalização.

7.6.5. A documentação será encaminhada ao setor de contratos, para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores validados pelo gestor e fiscais.

7.7. Em caso de controvérsia sobre a qualidade dos equipamentos ou das horas efetivamente executadas, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa será comunicada a emitir Nota Fiscal apenas da parcela incontroversa, possibilitando a liquidação parcial.

7.8. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto a contratada não sanar pendências técnicas ou documentais eventualmente apontadas durante a execução contratual.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, tampouco da responsabilidade técnica quanto à qualidade, segurança e regularidade dos equipamentos disponibilizados, conforme estabelecido contratualmente.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à locação por horas de maquinários pesados, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação clara e válida dos maquinários disponibilizados e das horas executadas;
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Referência ao número do contrato e ao Município de Davinópolis/MA;
- d) Indicação do período de execução contratual ou da etapa correspondente;
- e) Valor exato a ser pago, conforme previsto contratualmente;
- f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta a portais oficiais ou pela apresentação de documentos atualizados, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Antes da liquidação, a Administração deverá realizar:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Análise de eventuais ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2019.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.15. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Caso a situação irregular persista ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, a Administração deverá notificar os órgãos competentes, especialmente em caso de pendência de pagamento, a fim de resguardar o interesse público e buscar a recuperação de créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

7.18. Enquanto o objeto estiver sendo executado regularmente e não houver decisão final pela rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, conforme os termos previstos no contrato.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade REGIÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução superior a 30% em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexecutáveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.38. Comprovação de aptidão para o serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.
- 8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
- 8.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxx (orçamento de caráter sigiloso), conforme orçamento realizado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02. PODER EXECUTIVO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.2001.2010.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 2001 2021 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2046.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

22. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.2001.2061.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis/MA, 12 de novembro de 2025


Thamylla Bruna Mendonça Silva

Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025


Rafael Bragagnolo Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte
Portaria nº 128/2025, GAB.PREF





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados para atender às necessidades do Município de Davinópolis/MA. **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade de contratação deve descrever o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Problema a ser resolvido: O Município de Davinópolis/MA necessita garantir a **manutenção e a infraestrutura básica** (pavimentação, drenagem, limpeza urbana, obras rodoviárias) em seu território, mas **não possui frota própria suficiente** de maquinário pesado ou a manutenção da frota existente é antieconômica, devido aos altos custos de aquisição, operação, manutenção e obsolescência dos equipamentos.

Origem da Necessidade (Interesse Público): A locação de maquinários pesados por horas é a solução para **garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais** e a execução de obras necessárias à coletividade, como a recuperação da malha viária e serviços de macrodrenagem. Esta solução visa proporcionar a disponibilidade imediata e adequada de equipamentos com a manutenção e assistência técnica inclusas, transferindo os riscos de depreciação e custos fixos para a contratada.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O ETP deve demonstrar o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração.

Alinhamento: A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** de 2025 do Município de Davinópolis, sob o item GRUPO N° 18 - Locação de Veículos, Caminhões e Máquinas Pesadas, e alinha-se aos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA), especificamente no programa "**Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**".

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem especificações técnicas, prazos de execução e condições de qualidade.

Requisitos Essenciais: A contratação deve exigir maquinários que atendam aos requisitos técnicos indispensáveis para a execução dos serviços municipais, tais como:

1. Especificações Mínimas dos Equipamentos:

- **Escavadeira Hidráulica (sobre esteira):** Motor diesel, peso operacional de 19/22 toneladas, potência de 138/155 HP, capacidade da caçamba de 0,70/1,50 m³.
- **Retroescavadeira 4x4 (Traçada):** Potência líquida mínima de 88 CV, caçamba de carregamento mínima de 1 m³, peso operacional mínimo de 7.200 KG.
- **Patrol (Motoniveladora):** Motor a diesel, mínimo 06 cilindros, potência líquida mínima de 190 HP, peso operacional mínimo de 14.000 KG.
- **Trator Agrícola de Pneus:** Motor a diesel, potência entre 75 CV e 200 CV, tração 4x2 ou 4x4, peso operacional entre 4.000 KG e 10.000 KG.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2. **Segurança e Operação:** Maquinários contendo todos os itens de segurança exigidos na legislação.
3. **Manutenção e Assistência Técnica:** A contratada deve se responsabilizar integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo a sua operacionalidade.
4. **Disponibilidade:** Garantir que o serviço seja prestado mediante deslocamento do técnico ou disponibilizado em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da Administração.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas de quantidades devem considerar interdependências para possibilitar economia de escala.

A estimativa baseia-se em dados históricos de utilização e projeção de necessidades para o período de 12 meses.

Item	Descrição do Maquinário	Unidade	Quantidade Estimada (Horas)
1	Escavadeira Hidráulica	HORAS	2.900
2	Retroescavadeira 4x4 Traçada	HORAS	3.000
3	Trator Agrícola de Pneus	HORAS	5.000
4	Motoniveladora (Patrol)	HORAS	3.000
TOTAL ESTIMADO			13.900 horas

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução.

Alternativas Avaliadas (Materialização do Objeto):

1. **Compra de frota própria:** Alto custo inicial, prazo de aquisição longo, custos contínuos de manutenção, depreciação e necessidade de capacitação de pessoal para operação e gestão.
2. **Locação por horas (solução escolhida):** Custo inicial baixo, início rápido das atividades, custo recorrente (apenas pela utilização), flexibilidade de *layout* (tipo de máquina) e manutenção sob responsabilidade do contratado.

Justificativa da Escolha da Locação: A locação se demonstra a **alternativa mais vantajosa**. Esta modalidade transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, reduzindo o risco de ociosidade da Administração com frota parada, evita o alto custo de aquisição e a depreciação de bens, e garante a disponibilidade de equipamentos modernos e adequados, conforme a demanda sazonal do município.

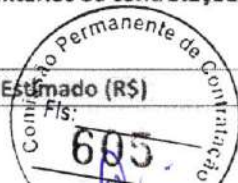
Mão de Obra (se aplicável ao caso): No caso de o edital prever locação *sem* motorista, a mão de obra será fornecida pela Administração (execução mista). Se a locação for *com* operador, será caracterizada a Execução Indireta, por meio da contratação de serviço.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais.

O valor estimado será definido com base em parâmetros legais, como **composições de custos unitários ou contratações similares** feitas pela Administração Pública no período de um ano.

Descrição da Estimativa	Preço Unitário Referencial (por Hora)	Valor Estimado (R\$)
-------------------------	---------------------------------------	----------------------





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Locação Escavadeira Hidráulica (2.900h)	[R\$/H Estimado]	[Valor Total Estimado 1]
Locação Retroescavadeira (3.000h)	[R\$/H Estimado]	[Valor Total Estimado 2]
Locação Trator Agrícola (5.000h)	[R\$/H Estimado]	[Valor Total Estimado 3]
Locação Motoniveladora (3.000h)	[R\$/H Estimado]	[Valor Total Estimado 4]
Valor Total Estimado da Contratação	(Custo Global de Referência)	R\$ [VALOR TOTAL APROXIMADO]

Sigilo: O orçamento estimado terá caráter sigiloso.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida deve ser detalhada, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica.

A solução é a **Locação por Horas de Maquinários Pesados**, garantindo a disponibilidade imediata e operacional dos equipamentos.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: A contratada será responsável por todos os custos operacionais (exceto, se definido, o combustível), manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de peças. O contrato deve exigir o deslocamento de técnico ou unidade de prestação de serviços a distância compatível. Será exigido **Manual de Operação e Manutenção** dos equipamentos para fins de fiscalização.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Deve-se justificar a divisão da contratação em itens ou lotes (parcelamento) ou a manutenção em um único objeto.

Decisão: Parcelamento por item/lote, conforme o tipo de maquinário.

Justificativa Técnica e Econômica: O parcelamento é **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**.

1. Ampliação da Competição: Ao dividir em lotes por tipo de maquinário (ex: Lote 1 - Escavadeiras; Lote 2 - Motoniveladoras), permite-se a participação de empresas de menor porte, especializadas em frotas específicas.

2. Economia de Escala: A divisão do objeto (por item) pode incentivar a competição e levar a preços mais vantajosos para cada categoria de máquina, evitando a concentração de mercado.

3. Risco Mínimo: A locação de cada tipo de máquina não configura um "sistema único e integrado", portanto, a contratação separada não implica risco ao conjunto do objeto pretendido.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo deve abordar economicidade e melhor aproveitamento dos recursos.

Resultados Pretendidos:

1. Economicidade: Evitar o investimento inicial na aquisição de equipamentos, reduzindo o custo de capital e eliminando as despesas de manutenção, seguros e depreciação da frota própria, uma vez que esses custos são internalizados no valor da hora alugada.

2. Eficiência: Garantia de maior disponibilidade e modernidade dos equipamentos, com menor tempo de parada por falhas técnicas, acelerando a execução de serviços e obras.

3. Melhor Aproveitamento de Recursos: A Administração poderá realocar recursos humanos e financeiros que seriam destinados à manutenção da frota própria para as atividades finalísticas do município.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deve prever providências, como a capacitação de servidores para fiscalização.

Provimentos:

1. **Elaboração de Documentos:** Elaboração do **Termo de Referência (TR)** ou Projeto Básico (PB) para especificar detalhadamente os serviços.
2. **Capacitação de Pessoal:** Capacitação dos servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, focando na medição precisa das horas e na verificação da conformidade técnica dos equipamentos.
3. **Definição de Gestão:** Definição do modelo de execução e gestão do contrato, incluindo critérios de medição e pagamento.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São aquelas necessárias para a execução ou o funcionamento subsequente da solução.

Contratações Correlatas/Interdependentes:

1. **Combustível:** Caso a locação seja sem abastecimento (por conta da Contratante), será necessária uma contratação correlata para o fornecimento de diesel/gasolina.
2. **Operadores (se não inclusos na locação):** Contratação ou designação de pessoal (servidores) para operar os maquinários.
3. **Seguro/Garantia:** Avaliação da necessidade de garantia adicional, conforme os riscos da contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa, quando aplicável.

Impactos Previstos:

1. **Consumo de Recursos:** Alto consumo de combustível (diesel) pelos motores.
2. **Resíduos:** Geração de óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas durante a manutenção (logística reversa).
3. **Poluição:** Emissão de gases poluentes e ruído durante a operação.

Medidas Mitigadoras e Sustentabilidade:

1. **Eficiência Energética:** Exigir que os equipamentos possuam motores que atendam a requisitos de **baixo consumo de energia e outros recursos**.
2. **Logística Reversa:** A empresa contratada deverá ser responsável pela logística reversa de óleos e peças, comprovando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos (incluindo bens e refugos).
3. **Gestão de Resíduos:** Exigir que a contratada elabore o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, se aplicável às atividades de manutenção/obra que o maquinário apoiar.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

O posicionamento deve indicar a viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade.

Conclui-se pela **VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO** da contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados. A solução proposta é a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois garante a **pronta operacionalidade da infraestrutura municipal**, flexibilidade na alocação de equipamentos e **evita altos custos de investimento e manutenção** inerentes à frota própria. O ETP deve ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, exceto em casos de sigilo.

Davinópolis - MA, 08 de outubro de 2025

Thamylla Bruna Mendonça Silva
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025

Rafael Bragagnolo Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte
Portaria nº 128/2025, GAB.PREF





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX/XXXX

Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA
Processo Administrativo nº 0610001/2025
Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, nº S/N, Centro, Davinópolis, Maranhão, através da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/XXXX, processo administrativo nº 0610001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 001-2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

12. DO OBJETO

12.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados para atender às necessidades do Município de Davinópolis/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação XX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

13. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

13.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

14. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 14.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária.
14.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

15.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

16.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

16.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

16.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

16.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 16.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 16.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.
- 16.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 16.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 16.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 16.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 16.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 17.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 18.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 18.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocar o





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

18.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 18.2 e no item 18.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

19.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão ou entidade gerenciadora, que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.

19.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 19.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 20.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou
- 20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 20.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 20.4.1. Por razão de interesse público;
- 20.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 20.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001-2024.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.
- 22.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Davinópolis/MA, XX de XXXXXXXX de 2025

Assinaturas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, nº S/N, Centro, Davinópolis, Maranhão, através da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0610001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados para atender às necessidades do Município de Davinópolis/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a 31/12/20XX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Maranhão, Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

CONTRATANTE
CONTRATADA



ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração da proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração da Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	18/01/2025 - 21:43:15	N/C	N/C	2,175	R\$2.000,00	R\$ 4.350.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:17:26	N/C	N/C	2,175	R\$410,00	R\$ 891.750,00	Sim
S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.078/0001-90	28/01/2025 - 13:59:31	N/C	N/C	2,175	R\$267,50	R\$ 625.312,50	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	KOMATSU - PC200	KOMATSU - PC200	2,175	R\$1.000,00	R\$ 2.175.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:12	LG6225	SDLG	2,175	R\$400,00	R\$ 870.000,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	200LC	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	2,175	R\$520,00	R\$ 1.131.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:34:51	N/C	N/C	2,175	R\$450,00	R\$ 973.750,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:41:57	N/C	N/C	2,175	R\$220,00	R\$ 478.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:18:00	N/C	N/C	2,175	R\$300,00	R\$ 1.305.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:10:43	N/C	N/C	2,175	R\$357,12	R\$ 776.736,00	Sim



BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:50:03	N/C	N/C	2.175	R\$420,00	R\$ 913.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:46:23	N/C	N/C	2.175	R\$340,00	R\$ 739.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0001a - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:43:52	N/C	N/C	725	R\$2.000,00	R\$ 1.450.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:19:09	N/C	N/C	725	R\$410,00	R\$ 297.250,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	KOMATSU - PC200	KOMATSU - PC200	725	R\$1.000,00	R\$ 725.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:12	LG6225	SDLG	725	R\$400,00	R\$ 290.000,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	200LC	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	725	R\$520,00	R\$ 377.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-84	29/01/2025 - 17:36:40	N/C	N/C	725	R\$450,00	R\$ 326.250,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:42:56	N/C	N/C	725	R\$220,00	R\$ 159.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:18:33	N/C	N/C	725	R\$600,00	R\$ 435.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:10:48	N/C	N/C	725	R\$357,12	R\$ 258.912,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:50:08	N/C	N/C	725	R\$420,00	R\$ 304.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:46:48	N/C	N/C	725	R\$340,00	R\$ 246.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002a - RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:44:36	N/C	N/C	750	R\$4.000,00	R\$ 3.000.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:21:14	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	CASE 210	CASE 210	750	R\$800,00	R\$ 600.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:12	680K	FORZA	750	R\$270,00	R\$ 202.500,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	CAT416	CATERPILLAR /CATERPILLAR	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-84	29/01/2025 - 17:38:21	N/C	N/C	750	R\$360,00	R\$ 285.000,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:44:48	N/C	N/C	750	R\$180,00	R\$ 135.000,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:19:19	N/C	N/C	750	R\$300,00	R\$ 225.000,00	Sim



I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2026 - 21:11:02	N/C	N/C	750	R\$237,84	R\$ 178.380,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2026 - 21:51:13	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2026 - 23:47:54	N/C	N/C	750	R\$340,00	R\$ 255.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2026 - 21:44:16	N/C	N/C	2.250	R\$3.000,00	R\$ 6.750.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2026 - 15:20:26	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.076/0001- 90	28/01/2026 - 14:00:08	N/C	N/C	2.250	R\$230,00	R\$ 517.500,00	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2026 - 19:24:16	CASE 210	CASE 210	2.250	R\$800,00	R\$ 1.800.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2026 - 07:55:12	680K	FORZA	2.250	R\$270,00	R\$ 607.500,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2026 - 16:21:50	CAT416	CATERPILLAR /CATERPILL AR	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2026 - 17:37:39	N/C	N/C	2.250	R\$380,00	R\$ 855.000,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2026 - 17:43:57	N/C	N/C	2.250	R\$180,00	R\$ 405.000,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2026 - 20:18:58	N/C	N/C	2.250	R\$300,00	R\$ 675.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2026 - 21:10:57	N/C	N/C	2.250	R\$237,84	R\$ 535.140,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2026 - 21:50:54	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2026 - 23:47:34	N/C	N/C	2.250	R\$340,00	R\$ 765.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003a - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2026 - 21:45:11	N/C	N/C	1.250	R\$5.300,00	R\$ 6.250.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2026 - 15:23:18	N/C	N/C	1.250	R\$350,00	R\$ 437.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2026 - 19:24:16	NEW HONLLAD 7610	NEW HONLLAD 7610	1.250	R\$700,00	R\$ 875.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2026 - 07:55:13	BM-110	VALTRA	1.250	R\$200,00	R\$ 250.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2026 - 16:21:50	MF 6712	Massey Ferguson/Massey Ferguson	1.250	R\$400,00	R\$ 500.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2026 - 17:40:18	N/C	N/C	1.250	R\$290,00	R\$ 362.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2026 - 17:46:23	N/C	N/C	1.250	R\$170,00	R\$ 212.500,00	Sim



GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:20:58	N/C	N/C	1.250	R\$300,00	R\$ 375.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:11:15	N/C	N/C	1.250	R\$302,43	R\$ 378.037,50	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:52:42	N/C	N/C	1.250	R\$300,00	R\$ 375.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:48:57	N/C	N/C	1.250	R\$340,00	R\$ 425.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRACÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:44:55	N/C	N/C	3.750	R\$5.000,00	R\$ 18.750.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:22:12	N/C	N/C	3.750	R\$350,00	R\$ 1.312.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA	13.136.078/0001-90	28/01/2025 - 14:00:54	N/C	N/C	3.750	R\$195,50	R\$ 733.125,00	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	NEW HONLLAD 7610	NEW HONLLAD 7610	3.750	R\$700,00	R\$ 2.625.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:13	EM-110	VALTRA	3.750	R\$200,00	R\$ 750.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	MF 8712	Massey Ferguson/Massey Ferguson	3.750	R\$400,00	R\$ 1.500.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:40:02	N/C	N/C	3.750	R\$290,00	R\$ 1.067.500,00	Sim
T A MENDES SCUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:45:38	N/C	N/C	3.750	R\$170,00	R\$ 637.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:20:31	N/C	N/C	3.750	R\$300,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:11:00	N/C	N/C	3.750	R\$302,43	R\$ 1.134.112,50	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:52:11	N/C	N/C	3.750	R\$300,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:48:20	N/C	N/C	3.750	R\$340,00	R\$ 1.275.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP. TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE OLEO. CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:45:29	N/C	N/C	2.250	R\$10.000,00	R\$ 22.500.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:24:08	N/C	N/C	2.250	R\$550,00	R\$ 1.237.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA	13.136.078/0001-90	28/01/2025 - 14:01:33	N/C	N/C	2.250	R\$345,00	R\$ 776.250,00	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	CAT 140 M	CAT 140 M	2.250	R\$900,00	R\$ 2.025.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:13	845B	CASE	2.250	R\$400,00	R\$ 900.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	120K	CATERPILLAR /CATERPILLAR	2.250	R\$550,00	R\$ 1.237.500,00	Sim



62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:41:16	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:47:02	N/C	N/C	2.250	R\$270,00	R\$ 607.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:21:24	N/C	N/C	2.250	R\$500,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:21	N/C	N/C	2.250	R\$383,70	R\$ 683.325,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:54:00	N/C	N/C	2.250	R\$420,00	R\$ 945.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:49:31	N/C	N/C	2.250	R\$340,00	R\$ 765.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004a - LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE OLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:45:42	N/C	N/C	750	R\$10.000,00	R\$ 7.500.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:25:08	N/C	N/C	750	R\$550,00	R\$ 412.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	CAT 140 M	CAT 140 M	750	R\$900,00	R\$ 675.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:13	845B	CASE	750	R\$400,00	R\$ 300.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 18:21:50	120K	CATERPILLAR /CATERPILL AR	750	R\$550,00	R\$ 412.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:41:43	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:47:42	N/C	N/C	750	R\$270,00	R\$ 202.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:21:44	N/C	N/C	750	R\$500,00	R\$ 375.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:25	N/C	N/C	750	R\$383,70	R\$ 287.775,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:54:44	N/C	N/C	750	R\$450,00	R\$ 337.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:49:47	N/C	N/C	750	R\$340,00	R\$ 255.000,00	Sim

Crerios de desempate do processo

62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA



Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

DMX INTERMEDIARY LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

FENIX CONSTRUÇOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

GLOBALTECH SERVICOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não



Empresa brasileira.

Sim

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Não

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Não

INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA

Declarações

Resposta Selecionada

Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Não

Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Sim

Empresa brasileira.

Sim

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Sim

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI

Declarações

Resposta Selecionada

Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Sim

Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Sim

Empresa brasileira.

Sim

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Sim

MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA

Declarações

Resposta Selecionada

Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Não

Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Não

Empresa brasileira.

Sim

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Sim

S. W. M. CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Declarações

Resposta Selecionada

Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Não

Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Não

Empresa brasileira.

Sim

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Não

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Não

STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA

Declarações

Resposta Selecionada

Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Sim

Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Sim

Empresa brasileira.

Sim

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Sim



Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres. Sim

T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que está se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

* Proposta rejeitada

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	28.057.147/0001-37	90 dias
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	90 dias
S. W. M. CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.135.076/0001-90	90 dias
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	08.866.317/0001-17	120 dias
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	90 dias
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.240.965/0001-82	90 dias
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCACAO - EIRELI	20.225.913/0001-38	90 dias
FENIX CONSTRUÇOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	38.090.360/0001-02	90 dias
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.876.111/0001-80	90 dias
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA	10.752.501/0001-88	90 dias
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.616.304/0001-15	90 dias
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	62.650.868/0001-04	120 dias

Fornecedores divulgados.

Waldeir Pinheiro Costa

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Pregoeiro

MARIA ODILIA RABELO DOS ANJOS

Assin



IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38

Joao Lisboa, 02 de fevereiro de 2026.

IS SERVICOS E
LOCACAO
LTDA:3928326700
0179

Assinado de forma digital
por IS SERVICOS E
LOCACAO
LTDA:3928326700179
Dados: 2026.02.02 11:02:10
-03'00'

IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38
ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF Nº 627.156.073-34
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISL
ENGENHARIA

TEL.: (99) 98153-4628
RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 – CENTRO – JOAO LISBOA/MA
CEP: 65.922-000



CARTA PROPOSTA DE PREÇOS – VALORES READEQUADOS

À Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 0610001/2025

Prezados Senhores,

A empresa **IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, nome fantasia **ISLENGENHARIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 1920, Centro, João Lisboa/MA, vem, respeitosamente, apresentar sua **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**, referente ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada em **locação por horas** de maquinários pesados, conforme condições do Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados para atender às necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

2. DOS VALORES PROPOSTOS (READEQUADOS)

- **LOTE 01 – Valor Total Readequado:**
R\$ 2.573.988,00
(dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais)
- **LOTE 02 – Valor Total Readequado:**
R\$ 857.999,50
(oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Os valores acima incluem **todos os custos diretos e indiretos**, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais, manutenção, combustível, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.



IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-30

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme exigido no Edital.

4. DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Temos pleno conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições do Edital, Termo de Referência e anexos;
- Cumprimos todos os requisitos de habilitação exigidos;
- Assumimos total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Os preços apresentados são exequíveis e compatíveis com o mercado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Comprometemo-nos, caso sejamos vencedores, a assinar a Ata de Registro de Preços e executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.



TEL.: (99) 98153-2628
RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 - CENTRO - JOÃO LISBOA/PA
CEP: 85.927-000

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quant. Horas	R\$ Unit/hs	R\$ Total/Anual
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	HORAS	2.175	R\$ 277,76	R\$ 604.128,00
2	RETROSCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2.250	R\$ 185,02	R\$ 416.295,00
3	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	HORAS	3.750	R\$ 235,22	R\$ 882.075,00
4	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP. TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO. CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	HORAS	2.250	R\$ 298,44	R\$ 671.490,00

VALOR TOTAL R\$ 2.573.988,00



TEL.: (99) 99153-2626
RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 - CENTRO - JOÃO LISBOA
CEP: 65.922-006

LOTE 02

Item	Descrição	Und	Quant. Hrs	R\$ Unit/Hrs	R\$ Total/Ano
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	HORAS	725	R\$ 277,76	R\$ 201.376,00
02	RETROSCAVADEIRA 4X4 TRACADA: LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA 4X4 (TRACADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	750	R\$ 185,01	R\$ 138.765,00
03	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRACÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	HORAS	1.250	R\$ 235,23	R\$ 294.037,50
04	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP. TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO. CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	HORAS	750	R\$ 298,43	R\$ 223.822,50

VALOR TOTAL R\$ 857.999,50

TEL.: (99) 99153-2626
RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 - CENTRO - JOÃO LISBOA/MA
CEP: 65.922-000



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38

**I S SERVICOS
E LOCACAO
LTDA:39283
267000179**

Assinado de forma
digital por I S SERVICOS
E LOCACAO
LTDA:39283267000179
Dados: 2026.02.02
10:47:59 -03'00'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38
ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF Nº 627.156.073-34
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISL
ENGENHARIA

TEL.: (99) 99153-2626
RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 - CENTRO - JOAO LISBOA/PA
CEP: 65.922-400



Joao Lisboa, 02 de fevereiro de 2026.

REGISTRO DE PREÇO
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
20.226.913/0001-38

Lote	Descrição	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	2.573.980,50
0001a	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	857.993,50
Total		R\$ 3.431.974,00

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Prequeiro

WAGNER DOS REIS SILVA

Autoridade Competente



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2023

ATIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2023	
	1.505.797,85	100,00%
Ativo Circulante	855.058,92	56,78%
Caixa	18.451,34	1,23%
Banco c/ movimento	393.863,56	26,16%
Clientes		
Duplicatas a Receber	105.663,34	7,02%
Créditos de Aplicações Financeiras	31.112,34	2,07%
Estoques		
Mat. p/ Prest. de Serviço	305.968,34	20,32%
Ativo não Circulante	650.738,93	43,22%
IMOBILIZADO		
Aplicações Financeiras	40.163,32	2,67%
Maquinas e Equipamentos	450.987,62	29,95%
Moveis e Utensilios	25.666,34	1,70%
Veículos	280.148,97	
Depreciação	(146.227,32)	-9,71%
Total	1.505.797,85	100,00%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2023

PASSIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2023	
	1.505.797,85	100,00%
Passivo Circulante	170.594,89	11,33%
Fornecedor	125.635,64	8,34%
Obrigações Tributárias		
Obrigações Fiscais	18.965,34	1,26%
Obrigações Sociais	28.148,57	1,87%
(-) Encarg de Emprést. e Financiamentos	(78.154,30)	-5,19%
Outras Obrigações		
Duplicatas a Pagar	75.999,64	5,05%
Passivo não Circulante	145.845,67	9,69%
Empréstimos e Financiamentos	145.845,67	9,69%
Patrimonio Líquido		VERT.%
Patrimonio Líquido	1.189.357,29	78,99%
Capital Social 31/12/2023	500.000,00	33,20%
Reserva de Capital	148.632,35	9,87%
Distribuição de Lucros	(84.720,00)	-5,63%
Lucros do Exercício	625.444,94	41,54%
Total	1.505.797,85	100,00%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		VERT. %
Resultado em	31/12/2023	
Receita Operacional Bruta		
+ Prestação de Serviços	3.169.261,94	100,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Imposto e Taxas	201.881,98	6,37%
CUSTOS		
- Custos dos Serviços Vendidos	2.038.451,35	64,32%
- Gastos Gerais	-	0,00%
DESPESAS		
- Despesas Administrativas	30.424,91	0,96%
- Despesas c/ Pessoal	145.152,19	4,58%
- Despesas Gerais	39.298,84	1,24%
- Despesas Financeiras	42.468,10	1,34%
- Depreciação acumulada	50.391,26	1,59%
+ RECEITAS FINANCEIRAS	4.251,63	0,13%
- PROVISÕES	-	0,00%
Resultado Líquido do Exercício	625.444,94	19,73%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	625.444,94	19,73%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

INDICES

Índice de Liquidez Geral	AC+RIP/PC+PnC	2,70
Solvência Geral	At/PC+PnC	10,32
Índice de Liquidez Corrente	AC/PC	5,01
Índice de Endividamento Total	PC+EIP/At	0,20
Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	—

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO 2023

MESES	SAÍDAS
jan/23	205.625,34
fev/23	205.945,31
mar/23	235.624,34
abr/23	115.854,67
mai/23	325.615,69
jun/23	401.925,11
jul/23	211.638,64
ago/23	139.685,37
set/23	125.632,88
out/23	180.634,27
nov/23	435.968,35
dez/23	585.111,97
Total	3.169.261,94

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



Notas explicativas referente às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

A empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, é uma empresa individual com responsabilidade limitada, constituída conforme CNPJ: 20.226.913/0001-38, endereço e data de constituição da mesma descrito abaixo:

Endereço: Rua das Laranjeiras, N. 1920, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000.

Constituição: 05/05/2014.

A empresa relacionada tem como principal objetivo social o ramo de Construção de edifícios e Administração de obras. Sendo esta a principal fonte de receita da empresa. O regime de tributação é o Simples Nacional.

Em 31 de dezembro de 2023 a empresa apresenta um capital circulante líquido positivo no montante de R\$: 684.464,03, esse valor tem como base principal saldos de contas do ativo como: créditos e clientes (caixa/banco), duplicatas a receber, créditos de aplicações financeiras, e estoques de mercadorias para prestação de serviços. As contas do passivo como: fornecedores, obrigações sociais, obrigações fiscais, e duplicatas a pagar.

2. BASE PARA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da empresa foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições contidas em Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

2.1 CAIXA, BANCOS, DUPLICATAS A RECEBER E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

SALDO EM 31/12/2023

CAIXA: R\$ 18.451,34

BANCO: R\$ 393.863,56

DUPLICATAS A RECEBER: R\$ 105.663,34

APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 31.112,34

2.2 CRÉDITOS DE CLIENTES

O crédito refere-se a valores a receber mensalmente de clientes nos quais foram prestados os serviços. São contabilizados a débitos na conta duplicatas a receber e dado baixa na proporção que os mesmos efetuam os pagamentos até liquidar os saldos. O saldo que consta em 31/12/2023 refere-se aos valores que ainda não foram liquidados e que a empresa tem a receber.



2.3 ESTOQUE DE MATERIAL

São aquisições de materiais que serão utilizados na prestação dos serviços, permanecendo no estoque enquanto não requisitado para utilização na operação, e quando ocorre sua utilização são transferidos para conta "custos de serviços vendidos". O valor constante no balanço em 31/12/2023 refere-se ao material que ainda não foi utilizado.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

São considerados nesse grupo os valores que tem perspectivas de realização após 360 dias da data do balanço.

2.4 IMOBILIZADO

O saldo do imobilizado é o saldo entre valores originais na aquisição dos bens deduzidos a depreciação, está composto de máquinas e equipamentos, aplicações financeiras, móveis e Utensílios e Veículos.

PASSIVO CIRCULANTE

Saldo de fornecedores referente a aquisição de bens para uso e consumo, assim como aquisição de serviços utilizados na operação, e serão pagos em vencimentos futuros.

2.4 OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Corresponde ao saldo de salários, incluindo nesse saldo, os encargos de INSS E FGTS, que serão recolhidos no mês subsequente.

Saldos contemplados no balanço:

Obrigações sociais: R\$: 28.148,57

2.5 PATRIMONIO LÍQUIDO

O Capital Social permanece em R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, detido em sua totalidade, pelo titular ITAMAR DA SILVA LIMA.

2.6 RESULTADOS ACUMULADOS

A empresa teve um lucro contábil no exercício de 2023 conforme demonstrado abaixo:

LUCRO ACUMULADOS NO EXERCÍCIO 2023: R\$ 625.444,94

RESULTADO DO EXERCÍCIO

2.7 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A receita líquida operacional é composta de:

Receita bruta de prestação de serviços: R\$ 3.169.261,94

(-) impostos incidentes sobre a receita: R\$ 201.881,98



Receita líquida: R\$ 2.967.379,96

2.8 CUSTOS DE SERVIÇOS VENDIDOS

Custos das mercadorias vendidas tem sua composição:

Custos dos serviços vendidos: R\$ 2.038.451,35

2.9 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Despesas administrativas: R\$ 30.424,91

Despesas com pessoal: R\$ 145.152,19

Despesas gerais: R\$ 39.298,84

Despesas financeiras: R\$ 42.468,10

Depreciação acumulada R\$ 50.391,26

2.10 RECEITAS FINANCEIRAS

Receitas financeiras R\$ 4.251,63

2.11 RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Resultado Líquido do exercício 2023: R\$ 625.444,94

As informações prestadas nestas notas explicativas representam os saldos das demonstrações financeiras do exercício 2023.

João Lisboa MA, 31/12/2023

ITAMAR DA SILVA LIMA

CPF: 627.156.073-34

Ana Paula de A. Carvalho Costa

CRC 014890/MA CPF: 024.552.613-79





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2024 16:36 SOB Nº 20240566963.
PROTOCOLO: 240566963 DE 29/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406056938. CNPJ DA SEDE: 20225913000138.
NIRE: 21600011035. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2024.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12406078117 em 30/04/2024, protocolo 240574567. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA
Número de Registro:	21600011035
CNPJ:	20226913000138
Município:	João Lisboa

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA	MA014890
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA	



Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 29, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA, município João Lisboa, CNPJ nº 20.226.913/0001-38, Número de Registro (NIRE) 21600011035.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/05/2014

Ato constitutivo: 21600011035

João Lisboa, 01/01/2023

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
Administrador, Sócio
CPF 627.156.073-34



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 29, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA.

João Lisboa, 31/12/2023

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
Administrador, Sócio
CPF 627.156.073-34





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	
62715607334	





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
REGISTRO..... : MA-014890/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.552.613-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 04/12/2025 as 18:21:20.

Válido até: 04/03/2026.

Código de Controle: 6450240.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12507249608 em 05/05/2025, protocolo 250553279. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA
Número de Registro:	21600011035
CNPJ:	20226913000138
Município:	João Lisboa

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA	MA014890
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA	

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2025 10:12 SOB Nº 20250553279.
PROTOCOLO: 250553279 DE 30/04/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12507249608. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/05/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 38, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA, município João Lisboa, CNPJ nº 20.226.913/0001-38, Número de Registro (NIRE) 21600011035.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/05/2014

Ato constitutivo: 21600011035

João Lisboa, 01/01/2024

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014890

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 607.724.473-22
Representado por: ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF 627.156.073-34
PROCURADOR



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 2 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VENDAS DE SERVIÇOS	1.250,00	
02/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VENDAS DE SERVIÇOS		1.250,00
			TOTAL DO DIA	1.250,00	1.250,00
03/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	959,50	
03/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		959,50
03/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.375,28	
03/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.375,28
03/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.457,25	
03/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.457,25
03/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.556,25	
03/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.556,25
			TOTAL DO DIA	5.348,28	5.348,28
05/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	23,00	
05/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		23,00
05/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	129,60	
05/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		129,60
05/01/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2023	4.859,20	
05/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2023		4.859,20
			TOTAL DO DIA	5.011,80	5.011,80
06/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	
06/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.000,00
06/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.250,25	
06/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.250,25
			TOTAL DO DIA	4.250,25	4.250,25
08/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	87.140,16	
08/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		87.140,16
08/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.250,75	
08/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.250,75
			TOTAL DO DIA	90.390,91	90.390,91
09/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	161,70	
09/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		161,70
			TOTAL DO DIA	161,70	161,70
10/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	127,43	
10/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		127,43
10/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.200,00	
10/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.200,00
10/01/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	15.389,19	15.389,19
11/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	527,01	
11/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		527,01
			TOTAL DO DIA	527,01	527,01
12/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	147,60	
12/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		147,60
12/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	5.956,58	
12/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		5.956,58
12/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	24.111,56	
12/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		24.111,56
			TOTAL DO DIA	30.215,74	30.215,74
13/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	482,50	
13/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
13/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	15.000,00	
			TRANSPORTE	15.482,50	



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 3 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
13/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	15.482,50	482,50
13/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS		15.000,00
13/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS	20.000,00	
		TOTAL DO DIA		35.482,50	20.000,00
					35.482,50
15/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	286,35	
15/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		286,35
15/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	230,00	
15/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		230,00
15/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	15.000,00	
15/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		15.000,00
		TOTAL DO DIA		15.516,35	15.516,35
17/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	55,72	
17/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		55,72
17/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	58,10	
17/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		58,10
17/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	63,70	
17/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		63,70
17/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	26,44	
17/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		26,44
17/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
17/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
		TOTAL DO DIA		5.203,96	5.203,96
19/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	39,42	
19/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		39,42
19/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	4.704,44	
19/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		4.704,44
19/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	4.614,00	
19/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		4.614,00
19/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	271,12	
19/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		271,12
		TOTAL DO DIA		9.628,98	9.628,98
20/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
20/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
		TOTAL DO DIA		5.000,00	5.000,00
21/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
21/01/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
		TOTAL DO DIA		7.000,00	7.000,00
24/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	17,40	
24/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		17,40
24/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	55,38	
24/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		55,38
24/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	310,00	
24/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		310,00
		TOTAL DO DIA		382,78	382,78
25/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	551,24	
25/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		551,24
25/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	88,79	
25/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		88,79
		TOTAL DO DIA		640,03	640,03
26/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	49,00	
26/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
26/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.402,50	
26/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
26/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	124,35	
		TRANSPORTE		1.575,85	1.451,50



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 4 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.575,85	1.451,50
26/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		124,35
26/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	8.850,00	
26/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		8.850,00
			TOTAL DO DIA	10.425,85	10.425,85
29/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	450,00	
29/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		450,00
29/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	502,50	
29/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		502,50
			TOTAL DO DIA	952,50	952,50
30/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	450,00	
30/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		450,00
30/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	45,70	
30/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		45,70
30/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
30/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	37.098,30	37.098,30
31/01/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.689,00	
31/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.689,00
31/01/2024	3.2.1.06.003	TELEFONE	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19.225,62	
31/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		19.225,62
			TOTAL DO DIA	20.914,62	20.914,62
			TOTAL DO MÊS	300.790,75	300.790,75
01/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.200,00	
01/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.200,00
01/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	50,00	
01/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		50,00
01/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	237,51	
01/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		237,51
01/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.500,00	
01/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.500,00
			TOTAL DO DIA	2.987,51	2.987,51
02/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.572,25	
02/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.572,25
			TOTAL DO DIA	1.572,25	1.572,25
03/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.852,00	
03/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.852,00
			TOTAL DO DIA	1.852,00	1.852,00
06/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.256,25	
06/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.256,25
06/02/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2024	5.440,44	
06/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2024		5.440,44
			TOTAL DO DIA	6.696,69	6.696,69
07/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	116,20	
07/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		116,20
07/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.892,25	
07/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.892,25
			TOTAL DO DIA	2.008,45	2.008,45
08/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.282,20	
08/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
08/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.900,75	
			TRANSPORTE	4.182,95	



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 5 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
08/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	4.182,95	2.282,20
			RECEITAS DE SERVIÇOS		1.900,75
			TOTAL DO DIA	4.182,95	4.182,95
09/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	85,10	
09/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		85,10
09/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	200,00	
09/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		200,00
09/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.051,35	
09/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.051,35
			TOTAL DO DIA	2.336,45	2.336,45
10/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	20.000,00	
10/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		20.000,00
10/02/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	31.061,76	31.061,76
17/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	25.000,00	
17/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		25.000,00
			TOTAL DO DIA	25.000,00	25.000,00
13/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	30.000,00	
13/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		30.000,00
			TOTAL DO DIA	30.000,00	30.000,00
14/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.054,25	
14/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.054,25
			TOTAL DO DIA	2.054,25	2.054,25
15/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.000,00	
15/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.000,00
			TOTAL DO DIA	3.000,00	3.000,00
16/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	19,40	
16/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		19,40
16/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.082,76	
16/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.082,76
			TOTAL DO DIA	2.102,16	2.102,16
17/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.008,86	
17/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.008,86
			TOTAL DO DIA	1.008,86	1.008,86
19/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
19/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
21/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	215,50	
21/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		215,50
			TOTAL DO DIA	215,50	215,50
22/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.834,48	
22/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		1.834,48
			TOTAL DO DIA	1.834,48	1.834,48
27/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	289,83	
27/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		289,83
27/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
27/02/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.289,83	7.289,83
28/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	98,00	
28/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
			TRANSPORTE	98,00	



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 6 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	98,00	98,00
28/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.023,00	
28/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.023,00
28/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	962,00	
28/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		962,00
28/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
28/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	38.685,60	38.685,60
29/02/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	107,28	
29/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		107,28
			TOTAL DO DIA	107,28	107,28
			TOTAL DO MÊS	168.996,02	168.996,02
01/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.209,00	
01/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.209,00
01/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	357,98	
01/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		357,98
01/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.500,00	
01/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.500,00
			TOTAL DO DIA	4.066,98	4.066,98
02/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	224,14	
02/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		224,14
02/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	85,00	
02/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		85,00
			TOTAL DO DIA	309,14	309,14
04/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	141,00	
04/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		141,00
04/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.752,25	
04/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.752,25
04/03/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2024	5.440,44	
04/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2024		5.440,44
			TOTAL DO DIA	8.333,69	8.333,69
05/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.052,25	
05/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.052,25
			TOTAL DO DIA	3.052,25	3.052,25
05/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.052,75	
05/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.052,75
			TOTAL DO DIA	4.052,75	4.052,75
07/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	457,30	
07/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		457,30
07/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	99,52	
07/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		99,52
07/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
07/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.556,82	5.556,82
08/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	269,00	
08/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		269,00
08/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
08/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.269,00	7.269,00
09/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00	
09/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		10.000,00
09/03/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
			TRANSPORTE	21.061,76	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
09/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	21.061,76	10.000,00
			PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	21.061,76	21.061,76
11/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.512,40	
11/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.512,40
11/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	188,30	
11/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		188,30
11/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	15.000,00	
11/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		15.000,00
			TOTAL DO DIA	16.700,70	16.700,70
12/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	12,00	
12/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		12,00
12/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	221,70	
12/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		221,70
12/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.589,25	
12/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.589,25
			TOTAL DO DIA	7.822,95	7.822,95
13/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	403,00	
13/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		403,00
13/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	212,70	
13/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		212,70
13/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.025,89	
13/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.025,89
			TOTAL DO DIA	5.641,59	5.641,59
14/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
14/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
15/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	261,00	
15/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		261,00
15/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.025,25	
15/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.025,25
			TOTAL DO DIA	5.286,25	5.286,25
16/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00	
16/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		10.000,00
			TOTAL DO DIA	10.000,00	10.000,00
18/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.052,25	
18/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.052,25
			TOTAL DO DIA	7.052,25	7.052,25
19/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	146,05	
19/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		146,05
19/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	740,64	
19/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		740,64
19/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00	
19/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.886,69	8.886,69
20/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.099,94	
20/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.099,94
20/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.052,25	
20/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.052,25
			TOTAL DO DIA	7.152,19	7.152,19
21/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.035,35	
21/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.035,35
			TOTAL DO DIA	7.035,35	7.035,35

TRANSPORTE



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
22/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	93,45	
22/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		93,45
22/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	26,89	
22/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		26,89
22/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.035,39	
22/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		8.035,39
			TOTAL DO DIA	8.155,73	8.155,73
23/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.052,12	
23/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.052,12
			TOTAL DO DIA	7.052,12	7.052,12
26/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.232,64	
26/03/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.232,64
			TOTAL DO DIA	2.232,64	2.232,64
27/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.903,58	
27/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.903,58
			TOTAL DO DIA	2.903,58	2.903,58
29/03/2024	3.2.2.04.010	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	5.862,81	
29/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		5.862,81
			TOTAL DO DIA	5.862,81	5.862,81
30/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.400,00	
30/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.400,00
30/03/2024	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	DESPESAS GERAIS	6.178,92	
30/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS GERAIS		6.178,92
30/03/2024	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	DESPESAS FINANCEIRAS	6.852,89	
30/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS FINANCEIRAS		6.852,89
30/03/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
30/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	52.034,41	52.034,41
			TOTAL DO MÊS	214.521,65	214.521,65
01/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	15,60	
01/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		15,60
01/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	
01/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.015,60	2.015,60
02/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.052,25	
02/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.052,25
			TOTAL DO DIA	3.052,25	3.052,25
03/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	866,65	
03/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		866,65
03/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	49,50	
03/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		49,50
03/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.075,35	
03/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.075,35
			TOTAL DO DIA	4.991,50	4.991,50
04/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	437,40	
04/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		437,40
04/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
04/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
04/04/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2024	5.440,44	
04/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2024		
			TOTAL DO DIA	10.877,84	10.877,84



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
05/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
06/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	67,10	
06/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		67,10
06/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	15,00	
06/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		15,00
06/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	70,00	
06/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		70,00
06/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.550,75	
06/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.550,75
			TOTAL DO DIA	2.702,85	2.702,85
08/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	208,90	
08/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		208,90
08/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.000,00	
08/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.000,00
			TOTAL DO DIA	3.208,90	3.208,90
09/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	15,00	
09/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		15,00
09/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
09/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.015,00	5.015,00
10/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	910,85	
10/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		910,85
10/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
10/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
10/04/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	18.972,61	18.972,61
11/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00	
11/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
12/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.000,00	
12/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.000,00
12/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
12/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
13/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.029,62	
13/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.029,62
13/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
13/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.000,00
			TOTAL DO DIA	5.029,62	5.029,62
15/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	115,10	
15/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		115,10
15/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.000,00	
15/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.000,00
15/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.500,00	
15/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.500,00
			TOTAL DO DIA	4.615,10	4.615,10
16/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	85,00	
16/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
16/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.052,25	

TRANSPORTE

3.137,25



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 10 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
16/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	3.137,25	85,00
			RECEITAS DE SERVIÇOS		3.052,25
			TOTAL DO DIA	3.137,25	3.137,25
17/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.025,22	
17/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.025,22
			TOTAL DO DIA	4.025,22	4.025,22
18/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	190,00	
18/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		190,00
18/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	69,94	
18/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		69,94
18/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
18/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.259,94	5.259,94
20/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	566,70	
20/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		566,70
20/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
20/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.566,70	7.566,70
22/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.052,25	
22/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.052,25
			TOTAL DO DIA	2.052,25	2.052,25
23/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	104,47	
23/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		104,47
23/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
23/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
23/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
23/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	11.104,47	11.104,47
26/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.986,37	
26/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.986,37
			TOTAL DO DIA	2.986,37	2.986,37
29/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.513,91	
29/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.513,91
29/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.265,00	
29/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.265,00
29/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.211,78	
29/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.211,78
29/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
29/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	12.990,69	12.990,69
30/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.691,93	
30/04/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.691,93
30/04/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
30/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	42.294,53	42.294,53
			TOTAL DO MÊS	173.898,69	173.898,69
02/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	
02/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
03/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.052,20	
03/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.052,20
			TOTAL DO DIA	2.052,20	2.052,20

TRANSPORTE



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 11 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
04/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
04/05/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2024	5.440,44	
04/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2024		5.440,44
			TOTAL DO DIA	12.440,44	12.440,44
06/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
06/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
07/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
07/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
08/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00	
08/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
09/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
09/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
10/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.059,25	
10/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.059,25
10/05/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	13.121,01	13.121,01
11/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.052,25	
11/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.052,25
			TOTAL DO DIA	3.052,25	3.052,25
13/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.052,25	
13/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.052,25
			TOTAL DO DIA	4.052,25	4.052,25
14/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
14/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
15/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
15/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
16/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00	
16/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
17/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
17/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
17/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
17/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	10.000,00	10.000,00
18/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.500,00	
18/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.500,00
			TOTAL DO DIA	7.500,00	7.500,00
20/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
20/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00

TRANSPORTE



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
21/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.589,25	
21/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.589,25
			TOTAL DO DIA	2.589,25	2.589,25
22/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.522,00	
22/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.522,00
			TOTAL DO DIA	3.522,00	3.522,00
23/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.500,25	
23/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.500,25
			TOTAL DO DIA	4.500,25	4.500,25
24/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
24/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
25/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
25/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
27/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.529,25	
27/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.529,25
			TOTAL DO DIA	4.529,25	4.529,25
28/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
28/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
29/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
29/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
30/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.614,54	
30/05/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.614,54
30/05/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
30/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	39.217,14	39.217,14
			TOTAL DO MÊS	176.576,04	176.576,04
01/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.058,25	
02/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.058,25
			TOTAL DO DIA	3.058,25	3.058,25
03/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
03/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.000,00
			TOTAL DO DIA	4.000,00	4.000,00
04/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
04/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
05/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36,34	
05/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36,34
05/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	72,00	
05/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		72,00
05/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	514,80	
05/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		514,80
05/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	9,60	
05/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		9,60
05/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.550,25	
05/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.550,25
05/06/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2024	5.440,94	
			TRANSPORTE	8.623,99	3.182,99



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2024	8.623,43	3.182,99 5.440,44
			TOTAL DO DIA	8.623,43	8.623,43
06/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.550,25	
06/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.550,25
			TOTAL DO DIA	3.550,25	3.550,25
07/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	63,00	
07/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		63,00
07/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
07/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.000,00
			TOTAL DO DIA	4.063,00	4.063,00
10/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
10/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
10/06/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	16.061,76	16.061,76
11/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	32,00	
11/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		32,00
11/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	26,89	
11/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		26,89
11/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
11/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.000,00
			TOTAL DO DIA	4.058,89	4.058,89
12/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	189,44	
12/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		189,44
12/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
12/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.189,44	6.189,44
13/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
13/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
14/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.589,25	
14/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.589,25
			TOTAL DO DIA	4.589,25	4.589,25
15/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	161,42	
15/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		161,42
			TOTAL DO DIA	161,42	161,42
17/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	622,38	
17/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		622,38
17/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.550,29	
17/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.550,29
			TOTAL DO DIA	4.172,67	4.172,67
18/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	81,90	
18/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		81,90
18/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
18/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.000,00
			TOTAL DO DIA	4.081,90	4.081,90
19/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
19/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
20/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	112,97	
			TRANSPORTE	112,97	



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 14 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	112,97	
20/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		112,97
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	545,76	
20/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		545,76
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	119,19	
20/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		119,19
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
20/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.777,92	5.777,92
21/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	12.332,07	
21/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		12.332,07
21/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	9,36	
21/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		9,36
21/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	41,85	
21/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		41,85
21/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
21/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	18.383,28	18.383,28
22/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.554,31	
22/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.554,31
			TOTAL DO DIA	5.554,31	5.554,31
24/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.259,25	
24/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.259,25
			TOTAL DO DIA	4.259,25	4.259,25
25/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
25/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
26/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	399,49	
26/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		399,49
26/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
26/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.399,49	7.399,49
27/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.650,00	
27/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.650,00
27/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.500,00	
27/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.500,00
			TOTAL DO DIA	6.150,00	6.150,00
28/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	20,70	
28/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		20,70
28/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.500,25	
28/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.500,25
			TOTAL DO DIA	3.520,95	3.520,95
29/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.642,50	
29/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.642,50
29/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	35,22	
29/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		35,22
29/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.774,27	
29/06/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.774,27
29/06/2024	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	DESPESAS GERAIS	6.178,92	
29/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS GERAIS		6.178,92
29/06/2024	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	DESPESAS FINANCEIRAS	6.852,89	
29/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS FINANCEIRAS		6.852,89
29/06/2024	3.2.2.04.010	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	DEPRECIACÃO ACUMULADA	5.862,81	
29/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPRECIACÃO ACUMULADA		5.862,81
29/06/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
			TRANSPORTE	63.949,21	27.346,61



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
29/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	63.949,21	27.346,61
			COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	63.949,21	63.949,21
			TOTAL DO MÊS	200.604,67	200.604,67
01/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	
01/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
02/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	183,26	
02/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		183,26
02/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	11.900,00	
02/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		11.900,00
02/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.550,25	
02/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.550,25
			TOTAL DO DIA	14.633,51	14.633,51
03/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	341,30	
03/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		341,30
03/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	91,90	
03/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		91,90
03/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.550,35	
03/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.550,35
			TOTAL DO DIA	3.983,55	3.983,55
04/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	82,80	
04/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		82,80
04/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.975,80	
04/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.975,80
04/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	220,00	
04/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		220,00
04/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	15.300,00	
04/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		15.300,00
04/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
04/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.000,00
			TOTAL DO DIA	21.578,60	21.578,60
05/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	16.999,99	
05/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		16.999,99
05/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.558,25	
05/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.558,25
05/07/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2024	5.440,44	
05/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2024		5.440,44
			TOTAL DO DIA	25.998,68	25.998,68
08/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
08/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
09/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
09/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
10/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	212,22	
10/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		212,22
10/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.130,95	
10/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.130,95
10/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.558,25	
10/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.558,25
10/07/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
			TRANSPORTE	14.963,18	3.901,42



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
10/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGTO ISS	14.963,18	3.901,42
					11.061,76
			TOTAL DO DIA	14.963,18	14.963,18
11/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	35,10	
11/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		35,10
11/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	56,80	
11/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		56,80
11/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
11/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.091,90	7.091,90
12/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	62,56	
12/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		62,56
12/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	39,00	
12/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		39,00
12/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	62,56	
12/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		62,56
12/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	35,10	
12/07/2024	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		35,10
12/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
12/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.199,22	5.199,22
13/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
13/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
15/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
15/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
17/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	11,00	
17/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		11,00
17/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	81,90	
17/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		81,90
17/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
17/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.092,90	5.092,90
18/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00	
18/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
19/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.589,25	
19/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.589,25
			TOTAL DO DIA	4.589,25	4.589,25
20/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
20/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
23/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	39,00	
23/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		39,00
23/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	62,22	
23/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		62,22
23/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	81,90	
23/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		81,90
23/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.575,24	
23/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.575,24
			TOTAL DO DIA	3.758,36	3.758,36
24/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
			TRANSPORTE	4.000,00	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
24/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00
			TOTAL DO DIA	4.000,00	4.000,00
25/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	117,14	
25/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		117,14
25/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	8,15	
25/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		8,15
25/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
25/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.125,29	5.125,29
26/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.589,25	
26/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.589,25
			TOTAL DO DIA	2.589,25	2.589,25
27/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	313,00	
27/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		313,00
27/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.000,00	
27/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.000,00
			TOTAL DO DIA	3.313,00	3.313,00
29/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
29/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
30/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	124,43	
30/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		124,43
30/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.903,60	
30/07/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.903,60
			TOTAL DO DIA	5.028,03	5.028,03
31/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	682,60	
31/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		682,60
31/07/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
31/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	37.285,20	37.285,20
			TOTAL DO MÊS	209.229,92	209.229,92
01/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	
01/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
02/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	157,50	
02/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		157,50
02/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.500,00	
02/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.500,00
			TOTAL DO DIA	3.657,50	3.657,50
03/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
03/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
05/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
05/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
05/08/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2024	5.440,44	
05/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2024		5.440,44
			TOTAL DO DIA	10.440,44	10.440,44
06/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	59,50	
06/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		59,50
06/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	68,10	
			TRANSPORTE	27,60	59,50



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
06/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	127,60	59,50
			COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		68,10
			TOTAL DO DIA	127,60	127,60
07/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	15,00	
07/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		15,00
07/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
07/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.015,00	7.015,00
08/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	400,50	
08/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		400,50
08/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
08/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.400,50	5.400,50
09/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
09/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
09/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.559,25	
09/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.559,25
			TOTAL DO DIA	9.559,25	9.559,25
10/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
10/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
10/08/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	16.061,76	16.061,76
12/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	323,00	
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		323,00
12/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	39,00	
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		39,00
12/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.105,65	
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.105,65
12/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	133,45	
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		133,45
12/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	3.690,62	
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		3.690,62
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	3.690,62	
12/08/2024	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		3.690,62
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	1.105,65	
12/08/2024	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		1.105,65
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	133,45	
12/08/2024	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		133,45
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
12/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	17.221,44	17.221,44
13/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
13/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
14/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
14/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
15/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
15/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
16/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00	
			TRANSPORTE		8.000,00



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 19 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
16/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	8.000,00	
			RECEITAS DE SERVIÇOS		8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.000,00	8.000,00
17/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
17/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
20/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
20/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
21/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
21/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
22/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.589,25	
22/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.589,25
			TOTAL DO DIA	2.589,25	2.589,25
23/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	8,00	
23/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		8,00
23/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
23/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.008,00	7.008,00
26/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	10,00	
26/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		10,00
			TOTAL DO DIA	10,00	10,00
27/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
27/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
27/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	9.798,64	
27/08/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		9.798,64
			TOTAL DO DIA	14.798,64	14.798,64
28/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	4.733,38	
28/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		4.733,38
			TOTAL DO DIA	4.733,38	4.733,38
30/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	6,40	
30/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		6,40
30/08/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
30/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	36.609,00	36.609,00
			TOTAL DO MÊS	184.231,76	184.231,76
02/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	129,90	
02/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		129,90
02/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	181,86	
02/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		181,86
02/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	
02/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.311,76	2.311,76
03/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.500,00	
03/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.500,00
			TOTAL DO DIA	4.500,00	4.500,00
04/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	132,00	
04/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		132,00
04/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
			TRANSPORTE	5.132,00	132,00



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 20 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	5.132,00	132,00
			RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.132,00	5.132,00
05/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.500,00	
05/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.500,00
05/09/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2024	4.881,96	
05/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2024		4.881,96
			TOTAL DO DIA	8.381,96	8.381,96
09/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
09/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
10/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
10/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
10/09/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	18.061,76	18.061,76
11/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	171,62	
11/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		171,62
11/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.589,25	
11/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.589,25
			TOTAL DO DIA	4.760,87	4.760,87
12/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	51,10	
12/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		51,10
12/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	16,50	
12/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		16,50
12/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.525,25	
12/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.525,25
			TOTAL DO DIA	6.592,85	6.592,85
13/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
13/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
14/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
14/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
17/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36,89	
17/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36,89
17/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	26,00	
17/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		26,00
17/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	7,60	
17/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		7,60
17/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36,00	
17/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36,00
17/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	3,80	
17/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		3,80
17/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	36,89	
17/09/2024	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		36,89
17/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.050,00	
17/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.050,00
			TOTAL DO DIA	7.197,18	7.197,18
18/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	959,85	
18/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		959,85
18/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.000,00	
			TRANSPORTE	8.959,85	959,85



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 21 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	8.959,85	959,85
			RECEITAS DE SERVIÇOS		8.000,00
			TOTAL DO DIA	8.959,85	8.959,85
19/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	43,90	
19/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		43,90
19/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	69,46	
19/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		69,46
19/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	729,00	
19/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		729,00
19/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	227,80	
19/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		227,80
			TOTAL DO DIA	1.070,16	1.070,16
20/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
20/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
21/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00	
21/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		10.000,00
			TOTAL DO DIA	10.000,00	10.000,00
23/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
23/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
24/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.500,37	
24/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.500,37
			TOTAL DO DIA	5.500,37	5.500,37
25/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	148,20	
25/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		148,20
25/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
25/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.148,20	7.148,20
26/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.500,00	
26/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.500,00
			TOTAL DO DIA	7.500,00	7.500,00
27/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
27/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
28/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	24.803,50	
28/09/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		24.803,50
			TOTAL DO DIA	24.803,50	24.803,50
30/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.186,60	
30/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.186,60
30/09/2024	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	DESPESAS GERAIS	6.178,93	
30/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS GERAIS		6.178,93
30/09/2024	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	DESPESAS FINANCEIRAS	6.852,89	
30/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS FINANCEIRAS		6.852,89
30/09/2024	3.2.2.04.010	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	DEPRECIACÃO ACUMULADA	5.862,81	
30/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPRECIACÃO ACUMULADA		5.862,81
30/09/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
30/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	57.683,83	57.683,83
			TOTAL DO MÊS	212.604,29	212.604,29
01/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	12,60	
01/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		12,60
			TRANSPORTE	12,60	12,60



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 22 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	12,60	12,60
01/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	
			RECEITAS DE SERVIÇOS		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.012,60	2.012,60
02/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
02/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
03/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	201,44	
03/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		201,44
03/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
03/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.201,44	5.201,44
04/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
04/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
05/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.552,25	
05/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.552,25
05/10/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2024	5.440,44	
05/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2024		5.440,44
			TOTAL DO DIA	9.992,69	9.992,69
07/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.552,25	
07/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.552,25
			TOTAL DO DIA	2.552,25	2.552,25
08/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	127,40	
08/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		127,40
08/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	79,60	
08/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		79,60
08/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
08/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.207,00	5.207,00
09/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
09/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
10/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.364,00	
10/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.364,00
10/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
10/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
10/10/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
10/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	19.425,76	19.425,76
11/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
11/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
11/10/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,76	
11/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,76
			TOTAL DO DIA	16.061,76	16.061,76
14/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
14/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
16/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.200,75
16/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.200,75	
			TOTAL DO DIA		10.401,50

TRANSPORTE



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 23 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
17/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
18/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
18/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
19/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
19/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
21/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	5.355,20	
21/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		5.355,20
21/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
21/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	11.355,20	11.355,20
22/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	292,00	
22/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		292,00
22/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.677,60	
22/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.677,60
22/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	58,40	
22/10/2024	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		58,40
22/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.500,00	
22/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.500,00
			TOTAL DO DIA	7.528,00	7.528,00
23/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	132,00	
23/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		132,00
23/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	39,00	
23/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		39,00
23/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	91,40	
23/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		91,40
23/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.677,60	
23/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.677,60
23/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
23/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	7.940,00	7.940,00
24/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
24/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
25/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.552,25	
25/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.552,25
			TOTAL DO DIA	2.552,25	2.552,25
26/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.000,00	
26/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.000,00
			TOTAL DO DIA	3.000,00	3.000,00
28/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	56,30	
28/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		56,30
28/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.115,02	
28/10/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.115,02
			TOTAL DO DIA	5.171,32	5.171,32
31/10/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
			TRANSPORTE	36.602,60	



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 24 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	36.602,60	
			COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	36.602,60	36.602,60
			TOTAL DO MÊS	188.803,62	188.803,62
01/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	756,00	
01/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		756,00
01/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
01/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.756,00	5.756,00
04/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	384,40	
04/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		384,40
04/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.500,00	
04/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.500,00
			TOTAL DO DIA	2.884,40	2.884,40
05/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
05/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
05/11/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2024	5.440,44	
05/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2024		5.440,44
			TOTAL DO DIA	10.440,44	10.440,44
06/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
06/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
07/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	351,00	
07/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		351,00
07/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
07/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.351,00	5.351,00
08/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	405,00	
08/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		405,00
08/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.500,25	
08/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.500,25
			TOTAL DO DIA	4.905,25	4.905,25
09/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
09/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
11/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
11/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
12/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	67,50	
12/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		67,50
12/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.704,50	
12/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.704,50
12/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
12/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	6.772,00	6.772,00
13/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	141,75	
13/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		141,75
13/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.550,25	
13/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.550,25
			TOTAL DO DIA	2.692,00	2.692,00
14/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	265,38	
			TRANSPORTE	265,38	



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 25 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
14/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	265,38	
14/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		265,38
14/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	98,77	
14/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		98,77
14/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.547,83	
14/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.547,83
14/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	111,00	
14/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		111,00
14/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	102,60	
14/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		102,60
14/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	94,10	
14/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		94,10
14/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.552,25	
14/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.552,25
			TOTAL DO DIA	6.771,93	6.771,93
16/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
16/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
18/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.552,25	
18/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.552,25
			TOTAL DO DIA	4.552,25	4.552,25
19/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	11.337,03	
19/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		11.337,03
19/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	262,44	
19/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		262,44
19/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.550,25	
19/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.550,25
			TOTAL DO DIA	14.149,72	14.149,72
21/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14,00	
21/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14,00
21/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	305,10	
21/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		305,10
21/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
21/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.319,10	5.319,10
22/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	228,00	
22/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		228,00
22/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.550,25	
22/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.550,25
			TOTAL DO DIA	3.778,25	3.778,25
23/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	20,60	
23/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		20,60
			TOTAL DO DIA	20,60	20,60
25/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	64,30	
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		64,30
25/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	75,00	
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		75,00
25/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	157,00	
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		157,00
25/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	145,00	
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
25/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.072,13	
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00	

TRANSPORTE

11.513,43

1.513,43



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 26 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
25/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	11.513,43	1.513,43
			RECEITAS DE SERVIÇOS		10.000,00
			TOTAL DO DIA	11.513,43	11.513,43
26/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.980,00	
26/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.980,00
26/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	11.000,00	
26/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		11.000,00
			TOTAL DO DIA	12.980,00	12.980,00
27/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	48,00	
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		48,00
27/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	264,24	
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		264,24
27/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	16,50	
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		16,50
27/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	11,00	
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		11,00
27/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	7,00	
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		7,00
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
27/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.346,74	5.346,74
28/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	222,19	
28/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		222,19
28/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	16,83	
28/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		16,83
28/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
28/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.239,02	5.239,02
29/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	124,93	
29/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		124,93
29/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	86,70	
29/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		86,70
29/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	159,98	
29/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		159,98
29/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	190,00	
29/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		190,00
			TOTAL DO DIA	561,61	561,61
30/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.180,38	
30/11/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.180,38
30/11/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,60	
30/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,60
			TOTAL DO DIA	38.782,98	38.782,98
			TOTAL DO MÊS	170.816,72	170.816,72
02/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.500,00	
02/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.500,00
			TOTAL DO DIA	2.500,00	2.500,00
03/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	667,12	
03/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		667,12
03/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
03/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
03/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.555,25	
03/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.555,25
			TOTAL DO DIA	13.222,37	
04/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.000,00	
			TRANSPORTE	3.000,00	



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 27 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE RECEITAS DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00
			TOTAL DO DIA	3.000,00	3.000,00
05/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.000,00	
05/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.000,00
05/12/2024	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2024	6.580,22	
05/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2024		6.580,22
			TOTAL DO DIA	10.580,22	10.580,22
06/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
06/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
09/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	11,00	
09/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		11,00
09/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
09/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.011,00	7.011,00
10/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
10/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
11/12/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	PAGTO ISS	11.061,84	
11/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGTO ISS		11.061,84
			TOTAL DO DIA	11.061,84	11.061,84
12/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	106,00	
12/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		106,00
12/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	8.314,89	
12/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		8.314,89
12/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
12/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	15.420,89	15.420,89
13/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	7.000,00	
13/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		7.000,00
13/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
13/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	13.000,00	13.000,00
14/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
14/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
16/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.383,12	
16/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.383,12
16/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	388,00	
16/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		388,00
16/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	18,60	
16/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		18,60
16/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	106,80	
16/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		106,80
16/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	4.558,39	
16/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.558,39
			TOTAL DO DIA	7.454,91	7.454,91
17/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	575,00	
17/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		575,00
17/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		
17/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		100,00
			TRANSPORTE		675,00



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 28 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE	675,00	675,00
17/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	91,18	
17/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		91,18
17/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.550,25	
			RECEITAS DE SERVIÇOS		7.550,25
			TOTAL DO DIA	8.316,43	8.316,43
18/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	891,56	
18/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		891,56
18/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	86,76	
18/12/2024	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		86,76
18/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
18/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.978,32	5.978,32
19/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	484,00	
19/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		484,00
19/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	561,20	
19/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		561,20
			TOTAL DO DIA	1.045,20	1.045,20
20/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	34,79	
20/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		34,79
20/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	204,88	
20/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		204,88
20/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
20/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
20/12/2024	3.2.1.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	DESPESAS COM PESSOAL	64.549,43	
20/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PESSOAL		64.549,43
			TOTAL DO DIA	70.789,10	70.789,10
21/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
21/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
23/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	84,00	
23/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		84,00
23/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
23/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.084,00	5.084,00
24/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.000,00	
24/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
26/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.000,00	
26/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		5.000,00
			TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
27/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36,50	
27/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36,50
27/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	49,20	
27/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		49,20
27/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	887,05	
27/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		887,05
27/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	162,00	
27/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		162,00
			TOTAL DO DIA	1.134,75	1.134,75
28/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	
28/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		7.000,00
			TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00

TRANSPORTE



Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
C.N.P.J.: 20.226.913/0001-38
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0005

Página 29 de 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	35,40	
30/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		35,40
30/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS DE SERVIÇOS	30.557,38	
30/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	RECEITAS DE SERVIÇOS		30.557,38
			TOTAL DO DIA	30.592,78	30.592,78
31/12/2024	3.2.1.06.003	TELEFONE	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19.225,62	
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		19.225,62
31/12/2024	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	DESPESAS GERAIS	6.178,92	
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS GERAIS		6.178,92
31/12/2024	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	DEPRECIACÃO ACUMULADA	5.862,81	
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPRECIACÃO ACUMULADA		5.862,81
31/12/2024	3.2.2.04.010	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	DEPRECIACÃO ACUMULADA	5.862,81	
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPRECIACÃO ACUMULADA		5.862,81
31/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	36.602,71	
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		36.602,71
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEITAS FINANCEIRAS	7.815,67	
31/12/2024	4.1.3.01.002	JUROS	RECEITAS FINANCEIRAS		7.815,67
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	64.549,43	
31/12/2024	3.2.1.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		64.549,43
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	38.451,24	
31/12/2024	3.2.1.06.003	TELEFONE	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		38.451,24
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	24.715,69	
31/12/2024	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		24.715,69
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	23.451,24	
31/12/2024	3.2.2.04.010	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		23.451,24
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	26.421,48	
31/12/2024	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		26.421,48
31/12/2024	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	38.000,20	
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		38.000,20
31/12/2024	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	1.397.668,92	
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		1.397.668,92
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	132.741,20	
31/12/2024	4.1.2.03.003	(-) ISS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		132.741,20
31/12/2024	4.1.3.01.002	JUROS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	7.815,67	
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		7.815,67
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	1.175.527,38	
31/12/2024	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		1.175.527,38
31/12/2024	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	42.372,87	
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		42.372,87
			TOTAL DO DIA	3.053.263,86	3.053.263,86
			TOTAL DO MÊS	3.297.455,67	3.297.455,67

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES

CPF: 607.724.473-22

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
Reg. no CRC - MA sob o No. 014890
CPF: 024.552.613-79



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2024

ATIVO		VERT. %
Resultado em	31/12/2024	
	3.623.750,42	100,00 %
Ativo Circulante	2.281.674,67	62,96 %
Caixa	21.514,24	0,59%
Banco c/ movimento	280.458,66	7,74%
Clientes		
Duplicatas a Receber	305.305,10	8,43%
Créditos de Aplicações Financeiras	48.582,30	1,34%
Estoques		
Mat. p/ Prest. de Serviço	1.625.814,37	44,87%
Ativo não Circulante	1.342.075,75	37,04 %
IMOBILIZADO		
Aplicações Financeiras	69.847,15	1,93%
Maquinas e Equipamentos	1.205.741,25	33,27%
Moveis e Utensilios	70.925,67	1,96%
Veículos	295.887,41	
Depreciação	(300.325,73)	-8,29%
Total	3.623.750,42	100,00 %



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2024

PASSIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2024	
	3.623.750,42	100,00%
Passivo Circulante	184.610,49	5,09%
Fornecedor	138.525,34	3,82%
Obrigações Tributárias		
Obrigações Fiscais	26.558,37	0,73%
Obrigações Sociais	35.237,48	0,97%
(-) Encarg de Emprést. e Financiamentos	(95.826,37)	-2,64%
Outras Obrigações		
Duplicatas a Pagar	80.115,67	2,21%
Passivo não Circulante	160.857,68	4,44%
Empréstimos e Financiamentos	160.857,68	4,44%
Patrimonio Liquido		VERT.%
Patrimonio Liquido	3.278.282,25	90,47%
Capital Social 31/12/2024	3.000.000,00	82,79%
Reserva de Capital	8.415,34	0,23%
Distribuição de Lucros	(84.720,00)	-2,34%
Lucros do Exercício	354.586,91	9,79%
Total	3.623.750,42	100,00%



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		VERT. %
Resultado em	31/12/2024	
Receita Operacional Bruta		
+ Prestação de Serviços	1.397.688,92	100,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Imposto e Taxas	132.741,20	9,50%
CUSTOS		
- Custos dos Serviços Vendidos	745.714,27	53,35%
- Gastos Gerais	-	0,00%
DESPESAS		
- Despesas Administrativas	38.451,24	2,75%
- Despesas c/ Pessoal	65.285,34	4,67%
- Despesas Gerais	24.715,69	1,77%
- Despesas Financeiras	20.558,67	1,47%
- Depreciação acumulada	23.451,27	1,68%
+ RECEITAS FINANCEIRAS	7.815,67	0,56%
- PROVISÕES	-	0,00%
Resultado Líquido do Exercício	354.586,91	25,37%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	354.586,91	25,37%



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

INDICES

Índice de Liquidez Geral	$AC+RIP/PC+PnC$	6,60
Solvencia Geral	$At/PC+PnC$	10,49
Índice de Liquidez Corrente	AC/PC	12,36
Índice de Endividamento Total	$PC+EIP/At$	0,15

Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizavel a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO 2024

MESES	SAÍDAS
jan/24	108.451,34
fev/24	107.996,34
mar/24	128.457,64
abr/24	105.986,37
mai/24	123.471,24
jun/24	109.886,37
jul/24	105.874,44
ago/24	115.447,14
set/24	135.968,37
out/24	111.472,52
nov/24	105.935,88
dez/24	138.741,27
Total	1.397.688,92

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
CPF.: 607.724.473-22
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



Notas explicativas referentes às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

A empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, é uma empresa individual com responsabilidade limitada, constituída conforme CNPJ: 20.226.913/0001-38, endereço e data de constituição da mesma descrito abaixo:

Endereço: Rua das Laranjeiras, N. 1920, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000.

Constituição: 05/05/2014.

A empresa relacionada tem como principal objetivo social o ramo de Construção de edifícios e Administração de obras. Sendo esta a principal fonte de receita da empresa. O regime de tributação é o Simples Nacional.

Em 31 de dezembro de 2024 a empresa apresenta um capital circulante líquido positivo no montante de R\$: 2.097.064,18 esse valor tem como base principal saldos de contas do ativo como: créditos e clientes (caixa/banco), duplicatas a receber, créditos de aplicações financeiras, e estoques de mercadorias para prestação de serviços. As contas do passivo como: fornecedores, obrigações sociais, obrigações fiscais, e duplicatas a pagar.

2. BASE PARA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da empresa foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições contidas em Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

2.1 CAIXA, BANCOS, DUPLICATAS A RECEBER E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

SALDO EM 31/12/2024

CAIXA: R\$ 21.514,24

BANCO: R\$ 280.458,66

DUPLICATAS A RECEBER: R\$ 305.305,10

APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 48.582,30

2.2 CRÉDITOS DE CLIENTES

O crédito refere-se a valores a receber mensalmente de clientes nos quais foram prestados os serviços. São contabilizados a débitos na conta duplicatas a receber e dado baixa na proporção que os mesmos efetuam os pagamentos até liquidar os saldos. O saldo que consta em 31/12/2024 refere-se aos valores que ainda não foram liquidados e que a empresa tem a receber.



2.3 ESTOQUE DE MATERIAL

São aquisições de materiais que serão utilizados na prestação dos serviços, permanecendo no estoque enquanto não requisitado para utilização na operação, e quando ocorre sua utilização são transferidos para conta "custos de serviços vendidos". O valor constante no balanço em 31/12/2024 refere-se ao material que ainda não foi utilizado.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

São considerados nesse grupo os valores que tem perspectivas de realização após 360 dias da data do balanço.

2.4 IMOBILIZADO

O saldo do imobilizado é o saldo entre valores originais na aquisição dos bens deduzidos a depreciação, está composto de máquinas e equipamentos, aplicações financeiras, móveis e Utensílios e Veículos.

PASSIVO CIRCULANTE

Saldo de fornecedores referente a aquisição de bens para uso e consumo, assim como aquisição de serviços utilizados na operação, e serão pagos em vencimentos futuros.

2.4 OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Corresponde ao saldo de salários, incluindo nesse saldo, os encargos de INSS E FGTS, que serão recolhidos no mês subsequente.

Saldos contemplados no balanço:

Obrigações sociais: R\$: 35.237,48

2.5 PATRIMONIO LÍQUIDO

O Capital Social permanece em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, detido em sua totalidade, pelo titular:

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES

2.6 RESULTADOS ACUMULADOS

A empresa teve um lucro contábil no exercício de 2024 conforme demonstrado abaixo:

LUCRO ACUMULADOS NO EXERCÍCIO 2024: R\$ 354.586,91

RESULTADO DO EXERCÍCIO

2.7 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A receita líquida operacional é composta de:

Receita bruta de prestação de serviços: R\$ 1.397.688,92



(-) impostos incidentes sobre a receita:	R\$ 132.741,20
Receita líquida:	R\$ 1.264.927,72

2.8 CUSTOS DE SERVIÇOS VENDIDOS

Custos das mercadorias vendidas tem sua composição:

Custos dos serviços vendidos:	R\$ 745.714,27
-------------------------------	----------------

2.9 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Despesas administrativas:	R\$ 38.451,24
Despesas com pessoal:	R\$ 65.285,34
Despesas gerais:	R\$ 24.715,69
Despesas financeiras:	R\$ 20.558,67
Depreciação acumulada	R\$ 23.451,27

2.10 RECEITAS FINANCEIRAS

Receitas financeiras	R\$ 7.815,67
----------------------	--------------

2.11 RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Resultado Líquido do exercício 2024:	R\$ 354.586,91
--------------------------------------	----------------

As informações prestadas nestas notas explicativas representam os saldos das demonstrações financeiras do exercício 2024.

João Lisboa MA, 31/12/2024.

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
CPF: 607.724.473-22
Sócio-Administrador

Ana Paula de A. Carvalho Costa
CRC 014890/MA
CPF: 024.552.613-79



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 38, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA.

João Lisboa, 31/12/2024

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014890

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 607.724.473-22
Representado por: ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF 627.156.073-34
PROCURADOR





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2025 10:12 SOB Nº 20250553279.
PROTOCOLO: 250553279 DE 30/04/2025. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/05/2025



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2024

ATIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2024	
	3.623.750,42	100,00%
Ativo Circulante	2.281.674,67	62,96%
Caixa	21.514,24	0,59%
Banco c/ movimento	280.458,66	7,74%
Clientes		
Duplicatas a Receber	305.305,10	8,43%
Créditos de Aplicações Financeiras	48.582,30	1,34%
Estoques		
Mat. p/ Prest. de Serviço	1.625.814,37	44,87%
Ativo não Circulante	1.342.075,75	37,04%
IMOBILIZADO		
Aplicações Financeiras	69.847,15	1,93%
Maquinas e Equipamentos	1.205.741,25	33,27%
Moveis e Utensílios	70.925,67	1,96%
Veículos	295.887,41	
Depreciação	(300.325,73)	-8,29%
Total	3.623.750,42	100,00%



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2024

PASSIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2024	
	3.623.750,42	100,00%
Passivo Circulante	184.610,49	5,09%
Fornecedor	138.525,34	3,82%
Obrigações Tributárias		
Obrigações Fiscais	26.558,37	0,73%
Obrigações Sociais	35.237,48	0,97%
(-) Encarg de Emprest. e Financiamentos	(95.826,37)	-2,64%
Outras Obrigações		
Duplicatas a Pagar	80.115,67	2,21%
Passivo não Circulante	160.857,68	4,44%
Empréstimos e Financiamentos	160.857,68	4,44%
Patrimonio Liquido		VERT.%
Patrimonio Liquido	3.278.282,25	90,47%
Capital Social 31/12/2024	3.000.000,00	82,79%
Reserva de Capital	8.415,34	0,23%
Distribuição de Lucros	(84.720,00)	-2,34%
Lucros do Exercício	354.586,91	9,79%
Total	3.623.750,42	100,00%



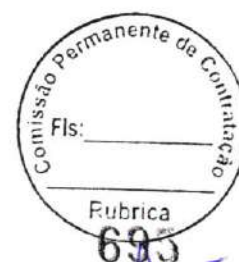
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		VERT. %
	Resultado em	31/12/2024
Receita Operacional Bruta		
+ Prestação de Serviços	1.397.688,92	100,00 %
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Imposto e Taxas	132.741,20	9,50%
CUSTOS		
- Custos dos Serviços Vendidos	745.714,27	53,35%
- Gastos Gerais	-	0,00%
DESPESAS		
- Despesas Administrativas	38.451,24	2,75%
- Despesas c/ Pessoal	65.285,34	4,67%
- Despesas Gerais	24.715,69	1,77%
- Despesas Financeiras	20.558,67	1,47%
- Depreciação acumulada	23.451,27	1,68%
+ RECEITAS FINANCEIRAS	7.815,67	0,56%
- PROVISÕES	-	0,00%
Resultado Líquido do Exercício	354.586,91	25,37%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	354.586,91	25,37%



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

INDICES

Índice de Liquidez Geral	AC+RIP/PC+PnC	6,60
Solvencia Geral	At/PC+PnC	10,49
Índice de Liquidez Corrente	AC/PC	12,36
Índice de Endividamento Total	PC+EIP/At	0,15

Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizavel a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO 2024

MESES	SAÍDAS
jan/24	108.451,34
fev/24	107.996,34
mar/24	128.457,64
abr/24	105.986,37
mai/24	123.471,24
jun/24	109.886,37
jul/24	105.874,44
ago/24	115.447,14
set/24	135.968,37
out/24	111.472,52
nov/24	105.935,88
dez/24	138.741,27
Total	1.397.688,92

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
CPF.: 607.724.473-22
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



Notas explicativas referentes às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

A empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, é uma empresa individual com responsabilidade limitada, constituída conforme CNPJ: 20.226.913/0001-38, endereço e data de constituição da mesma descrito abaixo:

Endereço: Rua das Laranjeiras, N. 1920, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000.

Constituição: 05/05/2014.

A empresa relacionada tem como principal objetivo social o ramo de Construção de edifícios e Administração de obras. Sendo esta a principal fonte de receita da empresa. O regime de tributação é o Simples Nacional.

Em 31 de dezembro de 2024 a empresa apresenta um capital circulante líquido positivo no montante de R\$: 2.097.064,18 esse valor tem como base principal saldos de contas do ativo como: créditos e clientes (caixa/banco), duplicatas a receber, créditos de aplicações financeiras, e estoques de mercadorias para prestação de serviços. As contas do passivo como: fornecedores, obrigações sociais, obrigações fiscais, e duplicatas a pagar.

2. BASE PARA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da empresa foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições contidas em Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

2.1 CAIXA, BANCOS, DUPLICATAS A RECEBER E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

SALDO EM 31/12/2024

CAIXA: R\$ 21.514,24

BANCO: R\$ 280.458,66

DUPLICATAS A RECEBER: R\$ 305.305,10

APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 48.582,30

2.2 CRÉDITOS DE CLIENTES

O crédito refere-se a valores a receber mensalmente de clientes nos quais foram prestados os serviços. São contabilizados a débitos na conta duplicatas a receber e dado baixa na proporção que os mesmos efetuam os pagamentos até liquidar os saldos. O saldo que consta em 31/12/2024 refere-se aos valores que ainda não foram liquidados e que a empresa tem a receber.



2.3 ESTOQUE DE MATERIAL

São aquisições de materiais que serão utilizados na prestação dos serviços, permanecendo no estoque enquanto não requisitado para utilização na operação, e quando ocorre sua utilização são transferidos para conta "custos de serviços vendidos". O valor constante no balanço em 31/12/2024 refere-se ao material que ainda não foi utilizado.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

São considerados nesse grupo os valores que tem perspectivas de realização após 360 dias da data do balanço.

2.4 IMOBILIZADO

O saldo do imobilizado é o saldo entre valores originais na aquisição dos bens deduzidos a depreciação, está composto de máquinas e equipamentos, aplicações financeiras, móveis e Utensílios e Veículos.

PASSIVO CIRCULANTE

Saldo de fornecedores referente a aquisição de bens para uso e consumo, assim como aquisição de serviços utilizados na operação, e serão pagos em vencimentos futuros.

2.4 OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Corresponde ao saldo de salários, incluindo nesse saldo, os encargos de INSS E FGTS, que serão recolhidos no mês subsequente.

Saldos contemplados no balanço:

Obrigações sociais: R\$: 35.237,48

2.5 PATRIMONIO LÍQUIDO

O Capital Social permanece em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, detido em sua totalidade, pelo titular:

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES

2.6 RESULTADOS ACUMULADOS

A empresa teve um lucro contábil no exercício de 2024 conforme demonstrado abaixo:

LUCRO ACUMULADOS NO EXERCÍCIO 2024: R\$ 354.586,91

RESULTADO DO EXERCÍCIO

2.7 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A receita líquida operacional é composta de:

Receita bruta de prestação de serviços:

R\$ 1.397.688,92



(-) impostos incidentes sobre a receita:	R\$ 132.741,20
Receita líquida:	R\$ 1.264.927,72

2.8 CUSTOS DE SERVIÇOS VENDIDOS

Custos das mercadorias vendidas tem sua composição:

Custos dos serviços vendidos:	R\$ 745.714,27
-------------------------------	----------------

2.9 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Despesas administrativas:	R\$ 38.451,24
---------------------------	---------------

Despesas com pessoal:	R\$ 65.285,34
-----------------------	---------------

Despesas gerais:	R\$ 24.715,69
------------------	---------------

Despesas financeiras:	R\$ 20.558,67
-----------------------	---------------

Depreciação acumulada	R\$ 23.451,27
-----------------------	---------------

2.10 RECEITAS FINANCEIRAS

Receitas financeiras	R\$ 7.815,67
----------------------	--------------

2.11 RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Resultado Líquido do exercício 2024:	R\$ 354.586,91
--------------------------------------	----------------

As informações prestadas nestas notas explicativas representam os saldos das demonstrações financeiras do exercício 2024.

João Lisboa MA, 31/12/2024.

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
CPF: 607.724.473-22
Sócio-Administrador

Ana Paula de A. Carvalho Costa
CRC 014890/MA
CPF: 024.552.613-79





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA consta assinado digitalmente por:

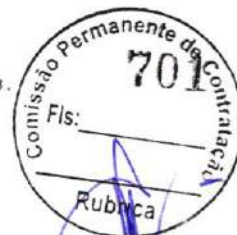
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2025 14:11 SOB Nº 20250537320.
PROTOCOLO: 250537320 DE 29/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507127626. CNPJ DA SEDE: 20226913000138.
NIRE: 21600011035. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2025.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
REGISTRO..... : MA-014890/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.552.613-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 04/12/2025 as 18:21:20.

Válido até: 04/03/2026.

Código de Controle: 6450240.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 29/01/2026

Nº da certidão: 12600397736

Data de validade: 29/03/2026

Código de Validação: 4cd1788786

NOME: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.226.913/0001-38**, com sede à Rua das Laranjeiras, nº 1920, Centro, João Lisboa/MA, neste ato representada por seu responsável legal, por intermédio da profissional de Contabilidade **Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa – Contadora, CRC/MA nº 014890/O-4**, declara para os devidos fins que, conforme análise dos **dois últimos Balanços Patrimoniais**, os índices econômico-financeiros estão assim demonstrados:

ANO 2023;

ÍNDICES		
Índice de Liquidez Geral	$AC + RIP / PC + PnC$	2,70
Solvencia Geral	$At / PC + PnC$	10,32
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	5,01
Índice de Endividamento Total	$PC + EIP / At$	0,20
Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	

ITAMAR
DA SILVA
LIMA: 6271
5607334

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

ANA PAULA DE
ALBUQUERQUE
E CARVALHO
COSTA: 024552
61379

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.226.913/0001-38**, com sede à Rua das Laranjeiras, nº 1920, Centro, João Lisboa/MA, neste ato representada por seu responsável legal, por intermédio da profissional de Contabilidade **Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa** – Contadora, CRC/MA nº 014890/O-4, declara para os devidos fins que, conforme análise dos dois últimos **Balancos Patrimoniais**, os índices econômico-financeiros estão assim demonstrados:

ANO 2024;

ÍNDICES		
Índice de Liquidez Geral	$AC + RIP / PC + PnC$	6,60
Solvencia Geral	$At / PC + PnC$	10,49
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	12,36
Índice de Endividamento Total	$PC + EIP / At$	0,15
Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	

I S LIMA
CONSTRUC
AO E
LOCAÇÃO
LTDA.20226
913000138

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

ANA PAULA DE
ALBUQUERQU
E CARVALHO
COSTA:024552
61379

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.226.913/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISL ENGENHARIA E SERVICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS	NÚMERO 1920	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.922-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO LISBOA	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAMAR.LIMA01@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9153-2626
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 19:45:39 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.226.913/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS	NÚMERO 1920	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.922-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO LISBOA	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAMAR.LIMA01@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9153-2626
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 19:45:39 (data e hora de Brasília).

Página 2/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.226.913/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS	NÚMERO 1920	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.922-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO LISBOA	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAMAR.LIMA01@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9153-2626
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 19:45:39 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 004557/26

Data da

06/01/2026 13:21:06

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 CEP: 65922000 - CENTRO

Telefone: (99)35246694

Município: JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	358392945	25/12/2020	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358438917	26/01/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358452870	27/02/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358469116	30/03/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358474087	27/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358487067	25/05/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358498880	25/06/2021	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2026 12:16:05





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 111227/25

Data da

26/11/2025 16:47:45

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 CEP: 65922000 - CENTRO

Telefone: (99)35246694

Município: JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 26/11/2025 16:47:45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:51 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **8962.E1B7.9F1C.F5A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.226.913/0001-38
Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS 1920 / CENTRO / JOAO LISBOA / MA / 65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011203212223944904

Informação obtida em 29/01/2026 19:46:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10

Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000



17/12/2025 20:56:48

ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CND Nº 593/2025

AUTENTICAÇÃO: Y6DA-QBQP

A Prefeitura do Município de JOAO LISBOA-MA CERTIFICA, que o contribuinte I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, devidamente inscrito(a) sob o CNPJ 20.226.913/0001-38 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA-MA não constando débitos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalve-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, 1920 CENTRO

Inscrição: NÃO INFORMADA

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 05/05/2014

Atividade Principal: 4120400-CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Nome Fantasia: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

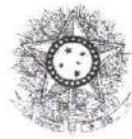
Informações Adicionais:

Observações:

A Referida Certidão terá validade até 17/03/2026.

JOAO LISBOA-MA, 17/12/2025.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Certidão nº: 51048037/2025

Expedição: 02/09/2025, às 09:00:32

Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10



29/01/2026 19:49:16
ANONYMOUS

Certidão de Informação Cadastral

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: Situação: ATIVA

Razão social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Nome Fantasia: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Insc. Junta Com.:

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Insc. Estadual: 124370764

Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Classificação: EMPRESA DE PEQUENO

Data de Inclusão: 05/05/14 00:00

Data de Início: 05/05/14 00:00

MEI: NÃO

Isento ISSQN: NÃO

Isento Alvará: NÃO

Data de Constituição: 05/05/14 00:00

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	RUA DAS LARANJEIRAS	1920	CENTRO	JOAO LISBOA-MA

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	1.0	05/05/2014	
	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1.0	05/05/2014	
	FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1.0	05/05/2014	
	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES	1.0	05/05/2014	
	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	1.0	05/05/2014	
	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.0	05/05/2014	
	CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	1.0	05/05/2014	
	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS	1.0	05/05/2014	
	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	1.0	05/05/2014	
	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	1.0	05/05/2014	
	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.0	05/05/2014	
	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	1.0	05/05/2014	
	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	1.0	05/05/2014	
	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	1.0	05/05/2014	
	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.0	05/05/2014	
	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	1.0	05/05/2014	
	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO	1.0	05/05/2014	
	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM	1.0	05/05/2014	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10



29/01/2026 19:49:16
ANONYMOUS

Certidão de Informação Cadastral

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
	VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS			
	OBRAS DE FUNDACOES			
	ADMINISTRACAO DE OBRAS	1.0	05/05/2014	
	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA	1.0	05/05/2014	
	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.0	05/05/2014	
	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR	1.0	05/05/2014	
	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	1.0	05/05/2014	
	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.0	05/05/2014	
	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA	1.0	05/05/2014	
	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	1.0	05/05/2014	
	SERVICOS DE ENGENHARIA	1.0	05/05/2014	
	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	1.0	05/05/2014	
	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	1.0	05/05/2014	
	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR	1.0	05/05/2014	
	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	1.0	05/05/2014	
	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO	1.0	05/05/2014	
	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	1.0	05/05/2014	
	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.0	05/05/2014	
	ATIVIDADES PAISAGISTICAS	1.0	05/05/2014	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento

Data Início Data Encerramento





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10



29/01/2026 19:49:16
ANONYMOUS

Certidão de Informação Cadastral

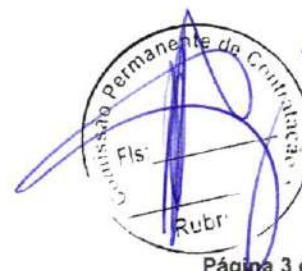
004-ISS SIMPLER NACIONAL

01/01/2016

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	9991532626
EMAIL	ITAMAR.LIMA01@GMAIL.COM

717





Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Zúscato do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 20.226.913/0001-38 Inscrição Estadual: 12.437076-4

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAAO LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DAS LARANJEIRAS

Número: 1920 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: JOAO LISBOA UF: MA

CEP: 65922000 DDD: Telefone: 35246694

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530704	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4789003	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS



CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 02/04/2024**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de 01/09/2009 - (2062200), 01/04/2010 - (4612500), 01/10/2010 - (CNAE's): (4642702-2542000), 07/03/2017 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 12/05/2014,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 29/01/2026**Número da Consulta:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Por este instrumento particular, **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário(administrador), nascido em 25/02/1967, portador do CPF sob 607.724.473-22, residente e domiciliado na RUA DAS LARANJEIRAS n.º 1920, Bairro: CENTRO, Cidade: João Lisboa – MA., CEP:65922-000, único responsável pela empresa denominada **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, com sede na RUA DAS LARANJEIRAS N.º 1920, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA, CEP: 65922-000, registrado na JUCEMA sob NIRE 21600011035, com data de início de atividades 05/05/2014, inscrita no CNPJ sob n. **20.226.913/0001-38**, resolve, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1.ª - Admite - se na sociedade nesta data, como sócio quotista, gozando dos direitos e obrigações constantes do Contrato Primitivo, **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 01/11/1980, n.º do CPF 627.156.073-34, residente e domiciliado na AVENIDA DAS CONSTELACOES (JARDIM CINCO ESTRELAS), n.º 07, COMPLEMENTO: JARDIM CINCO ESTRELAS, BAIRRO: ENTRONCAMENTO, nesta cidade de IMPERATRIZ – MA., CEP: 65913-420, com o Capital de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.ª - **RETIRADA DE SÓCIO, TRANSFERENCIA DE QUOTAS E DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Retira-se da sociedade nesta data o sócio quotista: Sr. **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, acima identificado, que possui um total de 3000 (três mil) quotas de 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cedendo e transferindo suas 3000 (três mil) quotas ao sócio admitido **ITAMAR DA SILVA LIMA**, acima identificado, cujo valor, isto é, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), foi recebido em moeda corrente do país dando assim, plena geral e irrevogável quitação, nada mais podendo vir a reclamar no presente ou futuramente, ficando o capital, assim distribuídos entre os sócios:

ITAMAR DA SILVA LIMA - 3000 quotas de 1.000,00 R\$ 3.000.000,00 100,00%

3.ª - A administração da sociedade caberá somente ao sócio **ITAMAR DA SILVA LIMA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, o qual **assinará isoladamente**, sendo-lhe vedado no entanto, o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4.ª - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou por virtude de condenação criminal, ou por ser encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

1.ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA**, e tem sede e domicílio na **RUA DAS LARANJEIRAS N.º 1920, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: João Lisboa – MA, CEP: 65922-000.**

2.ª - O objeto da sociedade é: 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 2062-2/00 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL IS LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

INFORMATICA 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA URBANA) 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO 4789-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE 2542-0/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUCAO DE OBRAS COM TIRANTES E OBRAS DE CONTENCAO) 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4319-3/00 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAO DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO) 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, FORNOS INDUSTRIAIS) 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4612-5/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS 4711-3/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MATERIAL ASFALTICO) 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES, ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS) 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

SEGURANCA DO TRABALHO 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.

3.^a - A sociedade iniciou suas atividades em 05/05/2014, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4.^a - O capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3000 (três mil) quotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

ITAMAR DA SILVA LIMA - 3000 quotas de 1.000,00 R\$ 3.000.000,00 100,00%

5.^a - A administração da empresa é exercida por **ITAMAR DA SILVA LIMA**, com poderes e atribuições de representa-la, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, o qual **assinará isoladamente**, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

6.^a - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Podendo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

7.^a - A participação do sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais

8.^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9.^a - O sócio poderá fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10.^a - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

11.^a - Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

12.^a - **Fica eleito o foro desta comarca**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

João Lisboa - MA, 13 de Maio de 2025

ITAMAR DA SILVA LIMA
Sócio Admitido

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
Sócio Retirante





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2025 07:47 SOB Nº 20250627426.
PROTOCOLO: 250627426 DE 16/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508094594. CNPJ DA SEDE: 20226913000138.
NIRE: 21600011035. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2025.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos canais de consulta eletrônica.



CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL



Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 024/2017

"Institui o novo Código Tributário Municipal, estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de João Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município de João Lisboa - MA, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

LIVRO PRIMEIRO
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário Municipal os seguintes tributos:

- I - os Impostos sobre:
 - a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b) os Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
 - c) a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - as Taxas:

a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do

Município:

1 – de fiscalização de localização e funcionamento;

2 – de fiscalização sanitária;

3 – de fiscalização de anúncio;

4 – de fiscalização de veículos de transporte de passageiros ou de carga;

5 – de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário especial;

6 – de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;

7 – de fiscalização de obra particular;

8 – de fiscalização de ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos;

9 – de fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no subsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos.

b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição, assim sendo:

1 – de serviço de limpeza pública;

2 – de serviço de coleta e de remoção de lixo;

3 – de expediente e serviços diversos;

III - a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

IV - a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP.

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º. Os tributos elencados no artigo anterior serão tratados no Livro Segundo deste Código.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º. Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 6º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. O Prefeito regulamentará por decreto, e o Secretário de Finanças por instrução normativa, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e legislação complementar federal posterior;
- III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§1º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
- III - suprimir ou limitar as disposições legais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§2º. A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da nonagesimal, previstos, respectivamente, nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Estão adstritas à observância do caput deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

TÍTULO III
DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º. É vedado ao Município:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;

II - cobrar pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

III - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

d) livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

§1º. A imunidade das pessoas políticas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

§2º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§3º. Não fazem jus à imunidade de que trata o §1º deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

atividade econômica e que se remunerem junto aos usuários com a cobrança de preço ou tarifa, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§7º. A regra do parágrafo anterior abarca os alugueis de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.

§8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§9º. A imunidade prevista no inciso III, d, do caput deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados ao Departamento de Arrecadação e Tributos, vinculado as Secretarias de Administração e de Finanças, segundo as atribuições constantes da legislação municipal e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Fazenda Pública Municipal".

Art. 11. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e instrução normativa.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 12. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 13. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 14. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 15. São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;

IV - receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

VII - ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Art. 16. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 17. É igualmente vedado:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária.

Art. 18. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 19. A existência de processo administrativo ou judicial, em matéria tributária, não poderá impedir o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais.

Art. 20. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

Art. 21. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 22. Serão examinadas e julgadas pela Administração todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional.

TÍTULO VI
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 23. Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§1º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária, na acepção do disposto no art. 4º desta Lei, e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§2º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

§3º. As expressões "obrigação tributária acessória" e "dever instrumental tributário" serão tratadas como sinônimas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 25. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 26. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de João Lisboa é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por lei municipal específica.

§1º. A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.

§2º. Permite-se também o cometimento para pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 28. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 29. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes

Seção II
Da Solidariedade

Art. 30. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

§1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 31. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Do Domicílio Tributário

Art. 32. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 33. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 34. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos demais impostos, às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições, referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 36. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 37. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 38. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 34, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 34 a 37 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção II
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 39. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 40. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 41. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de João Lisboa independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 42. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 39, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 43. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo caput deste artigo.

§3º. A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 45. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 46. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, à sua efetivação ou às respectivas garantias.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Do Lançamento

Art. 47. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 48. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 49. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;

II - lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.

§1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§2º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.

§3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 5º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no art. 80, I, deste Código.

Art. 50. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

a) quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

d) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

pecuniária; quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

e) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

f) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

g) nos demais casos expressamente designados em lei.

II - lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

III - lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 51. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

I - notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - "AR";

II - notificação por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;

III - notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal.

Art. 52. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 53. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando a base de cálculo do tributo não puder ser exatamente aferida.

§1º. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§2º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Fiscalização

Art. 54. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III - exigir informações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

§3º. A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos tão somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

Art. 55. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
- VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
- IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
- X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 56. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.
- II - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- III - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- IV - as informações relativas a:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- a) representações fiscais para fins penais;
- b) inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- c) parcelamento ou moratória.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 57. O Município, por decreto, instituirá os livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Art. 58. A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos, quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir a diligência.

Seção III
Da Cobrança e Recolhimento

Art. 59. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada espécie tributária.

Art. 60. O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Parágrafo único. A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui das responsabilidades disciplinar e criminal cabíveis.

Art. 61. O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, visando o recebimento de tributos ou penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal também poderá contratar com particulares para a execução da cobrança administrativa ou judicial dos créditos tributários vencidos, no caso de não contar com recursos materiais e corpo funcional próprio suficientes para a realização eficiente da cobrança tributária.

Art. 62. A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 63. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil;
- III - o depósito administrativo do seu montante integral, com rito processual previsto nos artigos 230 a 234 desta Lei;
- IV - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos 225 a 229 desta Lei;
- V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- VI - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VII - a sentença ou acórdão ainda não transitado em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
- VIII - o parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nos artigos 235 a 242 desta Lei.

§1º. A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.

§3º. Na hipótese do §2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Da Moratória

Art. 64. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 65. A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral, por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 66. A lei que conceder moratória em caráter geral ou despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

- a) os tributos a que se aplica;
- b) o número de prestações e os seus vencimentos.

II - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III - o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

IV - o não pagamento de uma das prestações implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 67. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Seção III
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 68. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 70 desta Lei;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 85 desta Lei;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;

V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 69. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação, conforme procedimento específico previsto nesta Lei;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento quando julgada procedente;
- IX - a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico definido nesta Lei;
- X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- XI - a decisão judicial transitada em julgado.

Seção II
Do Pagamento

Art. 70. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infra-legal.

Parágrafo único. Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data de vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente no País.

Art. 72. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção III
Da Compensação

Art. 73. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§2º. A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto nos artigos 243 a 248 deste Código, e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

§3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§4º. Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 74. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Transação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção V
Da Remissão

Art. 76. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 77. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 78. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§1º. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordena a citação;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.

§2º. Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O prazo prescricional é suspenso pela inscrição do débito na dívida ativa por até 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal correspondente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Seção VII
Da Decadência

Art. 79. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, se esta ocorrer antes do início do prazo estipulado pelo inciso I deste artigo.

Seção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 80. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo, previstos respectivamente nos incisos II e III do art. 64 desta Lei.

Seção IX
Da Homologação do Lançamento

Art. 81. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do art. 49 desta Lei, observadas as disposições dos seus parágrafos 3º a 5º

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 82. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

I - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

Parágrafo único. O procedimento da consignação obedecerá ao previsto nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 83. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Exclusão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 84. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

§1º. O projeto de lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II
Da Isenção

Art. 85. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 86. A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

§3º. A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 87. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei, de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 88. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Seção III
Da Anistia

Art. 89. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 90. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 desta Lei.

Art. 91. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

**TÍTULO VIII
DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 92. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 93. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, tem o efeito de prova pré-constituída e suspende o prazo prescricional por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 78, §3º desta Lei.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 94. O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

V - o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§4º. O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e roéis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 95. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.

§1º. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança, admitindo-se ainda a sua delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a Administração não se encontre devidamente aparelhada para bem desempenhar o serviço.

§2º. A certidão da dívida ativa poderá ser levada a protesto qualquer que seja o valor do crédito tributário.

§3º. A cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa poderá ser delegada a profissionais ou escritórios especializados em cobrança, de acordo com o que dispuser decreto específico sobre o assunto, sempre sob a supervisão da Procuradoria do Município.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, havendo impugnação administrativa ou judicial por parte do devedor, competirá exclusivamente à Procuradoria defender a regularidade do crédito tributário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IX
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 96. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa de débito - CND, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 97. A certidão será fornecida dentro de até 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos - CPD, se assim desejar o requerente.

§ 2º. Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débitos com efeito de negativa - CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

- I - existência de débitos não vencidos;
- II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;
- III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;
- IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 63 desta Lei.

Art. 98. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§ 2º. A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 99. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A regra do caput não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 100. O prazo de validade da certidão é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

- a) o pagamento de tributo;
- b) a fluência dos juros de mora;
- c) a correção monetária do débito.

II - não exime o infrator:

- a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
- b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que

couberem.

Art. 102. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não-cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 103. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§1º. Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§2º. Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 104. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 105. Nos casos de autuação, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a impugnação, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento do débito, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

Art. 106. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Art. 107. A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no caput deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 108. A peça de representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO XI
DOS PRAZOS

Art. 109. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 110. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII
DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 111. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 112. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, a Tabela de Edificações e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, terão os seus valores atualizados todo dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 113. Serão atualizados da mesma forma que o artigo anterior os valores dos tributos fixados em cada lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os créditos tributários parcelados, bem como a base de cálculo estimada do ISSQN, serão atualizados monetariamente todo dia 1º de cada ano, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo de parcelamento e regularmente lançada a estimativa, no exercício anterior.

Art. 114. Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização divulgados todo dia 15 (quinze) de cada mês pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput terá início a partir do vencimento do tributo e será aplicada todo dia 16 (dezesesseis) de cada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

mês, tomando-se como base a variação da inflação verificada nos meses anteriores.

Art. 115. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.

**TÍTULO XIII
DOS JUROS MORATÓRIOS**

Art. 116. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido na forma do Capítulo anterior.

**TÍTULO XIV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Art. 117. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 118. O Processo administrativo tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no caput compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- I - lançamento tributário;
- II - imposição de penalidades;
- III - impugnação do lançamento;
- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição de tributo indevido;
- VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e
- VIII - arrolamento de bens.

Art. 119. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 120. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso;

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 121. São deveres do sujeito passivo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

CAPÍTULO III
DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 122. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seus órgãos tributários e dos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Agentes Fiscais Tributários do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

Art. 123. Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exhibir impressos documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;
- II - os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;
- III - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;
- IV - os síndicos, os comissários e os inventariantes;
- V - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- VI - as empresas de administração de bens;
- VII - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes, tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 124. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

- I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 125. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 126. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 127. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

Seção I

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 128. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 129. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 130. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 131. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em decreto.

Art. 132. Na hipótese do artigo anterior, o iter procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

Art. 133. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 134. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 135. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 136. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 137. São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;
- V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 138. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 139. Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 140. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 141. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III

Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 142. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV

Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 143. No interesse da administração tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 144. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial do Estado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 145. Considera-se efetuada a notificação:

- I - quando pessoal, na data do recibo;
- II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;
- III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;
- IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.

CAPÍTULO VI
DAS NULIDADES

Art. 146. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

- I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 147. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou supri-la a falta, decidindo-o diretamente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO
Seção I
Da Notificação do Lançamento

Art. 148. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II
Da Notificação Preliminar

Art. 149. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 150. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:

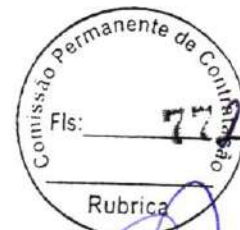
- I - a qualificação do notificado;
- II - a determinação da matéria tributável;
- III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento;
- IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 151. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 152. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

- I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III
Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 153. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 154. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 155. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV
Das Impugnações do Lançamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 156. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.

**CAPÍTULO VIII
DA INSTRUÇÃO**

Art. 157. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 158. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 159. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art. 160. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 161. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 162. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 163. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Art. 164. Os interessados serão notificados acerca da produção de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

Art. 165. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§1º. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§2º. Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 166. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 167. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de cinco dias, salvo norma especial que preveja prazo diferente.

Art. 168. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 169. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Quando o processo for patrocinado por advogado, este poderá retirar os autos da repartição, devolvendo-os em até 24 (vinte e quatro horas).

§2º. Para retirar o processo da repartição, o advogado deverá responsabilizar-se pessoalmente pela integralidade e incolumidade do processo.

§3º. Na procuração outorgada pelo interessado ao seu advogado, deverá constar expressamente esse poder específico de retirar os autos da repartição, e o interessado responderá solidariamente com o seu advogado pela integralidade e incolumidade do processo.

Art. 170. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 171. Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referente exclusivamente a esse fato.

CAPÍTULO IX
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 172. A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pela autoridade delegada, com anuência do Secretário de Finanças, por onde corre o feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 173. A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art. 174. O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

Art. 175. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso ordinário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção Única
Do Expressinho

Art. 176. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumária denominada "Expressinho".

Art. 177. O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

Art. 178. A impugnação será sustentada oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco e até mesmo a decisão da autoridade julgadora de primeira instância.

Parágrafo Único. Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art. 179. Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

CAPÍTULO X
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Seção I
Do Recurso Ex Officio

Art. 180. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R\$ 1.000,00 (um mil reais).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 181. O recurso oficial será interposto no próprio despacho que decidir do procedimento, em primeira instância administrativa.

Art. 182. Subindo o processo em grau de recurso ordinário, e sendo também o caso de recurso de ofício não interposto, o órgão julgador de 2ª instância tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Seção II
Do Recurso Voluntário

Art. 183. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

Art. 184. O Conselho tem sede e circunscrição no Município de João Lisboa e vincula-se administrativamente à Secretaria de Finanças.

Subseção I
Da Competência

Art. 185. Compete ao Conselho de Contribuintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II - representar o Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subseção II
Da Organização

Art. 186. O Conselho de Contribuintes compõem - se de:

I - presidência e vice-presidência;

II - colegiado julgador;

III - secretaria.

Art. 187. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os Conselheiros, por proposta do Secretário de Finanças.

Art. 188. O Conselho de Contribuintes será paritário, e será composto por seis membros, sendo três representantes do Poder Executivo e três dos contribuintes, com igual números de suplentes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas novas reconduções, sempre pelo mesmo prazo.

Art. 189. Os Conselheiros representantes dos contribuintes, em número de 3 (três), serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados por entidades representativas da Sociedade Civil Organizada.

Art. 190. Os Conselheiros representantes da Municipalidade, em número de 3 (três), indicados pelo Secretário de Finanças, serão nomeados pelo Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 191. O mandato dos Conselheiros iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

Parágrafo único. As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

Art. 192. Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.

Parágrafo único. Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no caput perante o presidente do Conselho.

Art. 193. Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações do Diário Oficial do Estado.

Art. 194. Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

II - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados.

IV - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

Art. 195. Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze), serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 196. Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Parágrafo único. A vacância da suplência será comunicada ao Secretário de Finanças para fins de convocação do novo suplente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 197. O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

Subseção III
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 198. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
- II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - determinar o número de sessões;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;
- VI - distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;
- X - dar exercício aos Conselheiros;
- XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;
- XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;
- XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;
- XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

XV - Comunicar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;

XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Prefeito Municipal relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;

XVII - fixar o número mínimo de processos e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões de reuniões do Conselho;

XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

XIX - solicitar ao Secretário de Finanças a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.

Parágrafo único. As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 199. Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 200. Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição, pelo Conselheiro, funcionário público municipal mais idoso.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 201. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Prefeito Municipal.

Subseção IV
Dos Conselheiros

Art. 202. Aos Conselheiros compete:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- II - proferir voto nos julgamentos;
- III - efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;
- IV - observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;
- V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;
- VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 203. Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma equitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

Subseção V
Das Deliberações

Art. 204. O conselho deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.

§1º. As sessões serão públicas, salvo quando o caso envolver algum tipo de sigilo, competindo à parte interessada requerer que a audiência tramite em "segredo de justiça".

§2º. A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

Art. 205. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º. As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta em, ao menos, um desses meios, Diário Oficial, local de costume das publicações da municipalidade, jornal de grande circulação com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º. A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§4º. Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.

§5º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independente de publicação em, ao menos, um desses meios, Diário Oficial, local de costume das publicações da municipalidade, jornal de grande circulação, caso não se trate de julgamento de recurso.

Art. 206. Após a publicação da pauta de julgamento em, ao menos, um desses meios, Diário Oficial, local de costume das publicações da municipalidade, jornal de grande circulação, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

Subseção VI
Da Secretaria

Art. 207. Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário de Finanças a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 208. São atribuições da Secretaria:

- I - preparar o expediente para despachos do Presidente;
- II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;
- III - elaborar informações estatísticas;
- IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;
- V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;
- VI - Digitar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;
- VII - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e requerimentos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;

IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;

X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;

XI - fazer publicar no Diário Oficial do Estado os atos necessários ao expediente do Conselho;

XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.

Subseção VII
Das Disposições Finais

Art. 209. O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 210. É defeso ao Conselheiro se manifestar e proferir voto em processos ou requerimentos em que:

I - seja parte interessada;

II - participou como mandatário do contribuinte;

III - decidiu em primeira instância administrativa;

IV - atuou ou postulou como procurador do contribuinte;

V - o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;

VI - o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo;

VII - seja funcionário, sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da recorrente, ou com esta possua qualquer vínculo;

VIII - na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Conselheiro impedido deverá arguir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 211. O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário de Finanças, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho de Contribuintes se organize conforme suas disposições.

Art. 212. A atividade de conselheiro é considerada *munus* público, e será exercida sem remuneração.

Parágrafo único. Os Conselheiros servidores da Prefeitura Municipal de João Lisboa poderão se afastar de suas funções originais pelo período necessário à realização de diligências, estudos e reuniões no desempenho de suas atividades de conselheiros previstas nesta Lei.

Art. 213. O Conselho de Contribuintes reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 214. O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho, será de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES DAS DUAS INSTÂNCIAS DE
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 215. As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificadas de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

Art. 216. Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado ao arquivo sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

Art. 217. O órgão julgador de qualquer das instâncias deverá, sob pena de nulidade da decisão, apreciar todas as questões suscitadas pelas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

partes, inclusive as de ordem constitucional, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil-Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973, naquilo que for compatível.

Art. 218. Não se admitirá pedido de reconsideração das decisões proferidas por qualquer grau de jurisdição administrativa.

CAPÍTULO XII
DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 219. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso voluntário e, ainda, se não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 220. Sobrevindo definitividade à decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:

I - a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;

II - a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.

Parágrafo único. O recebimento dos valores recolhidos indevidamente, perante a unidade administrativa responsável pela tesouraria, somente poderá ser reclamado após devidamente processadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 221. A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo tributário em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

Art. 222. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 223. Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIII
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE
Seção I
Das Impugnações do Lançamento

Art. 224. A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

Art. 225. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

Parágrafo único. Em caso de agravamento da exigência inicial, será reaberto o prazo para oferecimento de impugnação, que recomeçará a fluir a partir de quando o contribuinte ou o interessado tomar ciência da elevação da carga fiscal que lhe foi imposta.

Art. 226. A impugnação mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação e a legitimação do impugnante; e
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possuir.

Art. 227. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;
- II - quando impetrada por quem não seja legitimado;
- III - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião;
- IV - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou sua retificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.

§2º. A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante.

Art. 228. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

Seção II
Do Depósito Administrativo

Art. 229. É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária municipal depositar administrativamente o montante do crédito tributário, em moeda corrente no País, sempre que preferir discutir a legitimidade de sua cobrança em:

- I - reclamações e recursos contra lançamentos;
- II - defesas e recursos contra autos de infração.

Art. 230. O depósito deverá ser integral, dele surtindo os seguintes efeitos:

- I - impedimento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se este efeito já não decorrer do procedimento administrativo instaurado;
- II - impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;
- III - manutenção dos descontos concedidos pela legislação tributária, consoante seja efetuado dentro do prazo fixado para pagamento com benefício.

Art. 231. O montante do crédito será depositado em instituição financeira conveniada com a Prefeitura Municipal de João Lisboa, em conta





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

remunerada individual e vinculada aberta pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§1º. Na ocasião do depósito, deverá o sujeito passivo especificar qual o crédito tributário consignado, descrevendo ainda a medida administrativa já impetrada ou em vias de interposição.

§2º. O valor depositado poderá ser resgatado pelo sujeito passivo a qualquer momento, mediante prévia autorização do órgão administrativo competente para o julgamento da lide.

§3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, cessarão os efeitos do artigo anterior.

Art. 232. A conversão do depósito em renda a favor da Administração Municipal operar-se-á após 30 (trinta) dias da intimação da decisão administrativa definitiva desfavorável ao sujeito passivo da obrigação, desde que este, nesse mesmo prazo, não recorra ao Poder Judiciário.

§1º. Em caso de decisão parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, será convertida em renda somente a parcela que lhe seja correspondente.

§2º. Compete ao depositante informar à Administração Tributária que ajuizou a ação judicial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão do depósito em renda.

Art. 233. O contribuinte poderá optar pelo depósito judicial, devendo ser observado, neste caso, o procedimento traçado no art. 539 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção III Do Parcelamento

Art. 234. O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas, até o número máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretroatável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

790





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 235. O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Os parcelamentos serão administrados pela própria Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 236. O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.

§1º. Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

I - cartão de inscrição no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - cédula de identidade - RG;

III - comprovante de endereço;

IV - procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§2º. No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;

II - cartão de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - o instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art. 237. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo índice de inflação utilizado pelo Município;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito;

§1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente mais as multas de qualquer natureza.

§2º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

Art. 238. O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as jurídicas.

Art. 239. O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 240. Não se admitirá novo ajuste quanto a créditos anteriormente parcelados e não liquidados.

Art. 241. Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem.

Parágrafo único. O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

Seção IV
Da Restituição e da Compensação

Art. 242. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 243. A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 244. Poderá o contribuinte optar pela compensação de seus créditos com eventuais débitos tributários que possua para com o Fisco.

§1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§2º. A compensação poderá ser realizada com créditos de terceiros e ainda que o crédito do interessado não advenha de indébito tributário.

§3º. Na compensação com créditos de terceiros, deverá ser firmada cessão de crédito, por escrito, pelo seu titular em favor do devedor de créditos tributários.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o cedente do crédito deverá ser intimado para confirmar expressamente a cessão em favor do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da compensação.

Art. 245. O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 242, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;

II - na hipótese do inciso III do art. 242, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 246. A restituição/compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.

§1º. A compensação poderá ser feita pelo próprio contribuinte sem prévia manifestação fiscal, devendo posteriormente ser levada ao conhecimento do Fisco para a sua homologação.

§2º. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 247. Prescreve em 3 (três) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição/compensação.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção V
Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis

Art. 248. Extingue o crédito tributário a dação em pagamento de bens imóveis, observadas as seguintes condições:

I - a proposta de extinção de crédito tributário só será recebida se abranger a sua totalidade, e importará, de parte do sujeito passivo, na renúncia ou desistência de qualquer recurso na esfera administrativa ou judicial, inclusive quanto a eventuais verbas de sucumbência;

II - a mera proposta não suspenderá a ação de execução fiscal;

III - ao crédito tributário serão acrescidos, quando for o caso, as custas judiciais e os honorários advocatícios.

§1º. Os honorários advocatícios do Município, no patamar do Código de Processo Civil e as verbas de sucumbência, correrão por conta do devedor.

§2º. A proposição de extinção de créditos tributários não gera nenhum direito ao proponente ou ao sujeito passivo, e sua aceitação somente se dará na hipótese de interesse da administração pública.

Art. 249. A proposta de dação em pagamento será formalizada por escrito, dela devendo constar todos os dados necessários à identificação do proponente, do sujeito passivo, do crédito tributário e do bem oferecido.

§1º. Somente poderá ser objeto de dação em pagamento bem livre de qualquer ônus, situado no Município de João Lisboa, e desde que matriculado no Cartório de Registro de Imóveis; em se tratando de imóvel rural, este deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total própria para a agricultura e/ou pecuária, salvo se se tratar de área de preservação ecológica e/ou ambiental.

§2º. Não poderão ser objeto de proposta de dação os imóveis locados ou ocupados a qualquer título.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 250. O imóvel oferecido em dação em pagamento será previamente avaliado pelo setor competente da Prefeitura, que atestará se o seu valor cobre integralmente o montante do crédito tributário.

§1º. Se o valor do bem for no mínimo igual ao do crédito tributário, será analisada pelo Prefeito ou por quem este designar por ato administrativo, a oportunidade e a conveniência da aceitação do referido imóvel.

§2º. Na hipótese de proposta de dação de bem imóvel declarado de patrimônio histórico e as áreas de preservação ecológica e/ou ambiental, a avaliação deverá levar em consideração os preços dos imóveis localizados na mesma região e sem as restrições impostas às respectivas áreas.

Art. 251. Deverá acompanhar a proposta certidão de propriedade atualizada, expedida pelo Registro de Imóveis e planta ou croqui de situação e localização do bem, como também certidões cíveis da esfera estadual, municipal e federal em nome do proprietário do imóvel, complementada, no caso de pessoa jurídica, de certidões de falência, concordata e recuperação judicial.

Art. 252. O proponente arcará com todas as despesas cartoriais, inclusive as de matrícula do título no Ofício de Imóveis competente.

Art. 253. O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos nos termos desta Lei, independentemente de autorização legislativa específica, observadas as condições do art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 254. O valor da alienação dos bens não poderá ser inferior àquele pelo qual foi recebido, acrescido da atualização apurada mediante nova avaliação.

Seção VI

Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais

Art. 255. Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou outro benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico.

§1º. A análise do pedido de reconhecimento administrativo subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

exigidas, nos moldes em que disciplinado, para cada caso, pela Administração Tributária.

§2º. No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.

§3º. As isenções, imunidades ou outros benefícios fiscais, uma vez reconhecidos administrativamente, deverão retroagir à data em que o interessado já apresentava os requisitos legais exigidos para a concessão de tais benesses, cabendo a ele a comprovação pretérita da situação.

§4º. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, no que for cabível, ao reconhecimento administrativo da não-incidência tributária.

Art. 256. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal invalidado ou suspenso, conforme o caso.

Art. 257. O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de encargos moratórios:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Seção VII
Do Processo de Consulta

Art. 258. O sujeito passivo, os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, observado o seguinte:

I - a consulta deverá ser apresentada por escrito;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - a consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza, indicando e delimitando precisamente o seu objeto;

III - enquanto aguarda resposta, o contribuinte não poderá ser autuado por fato relacionado à consulta, desde que a tenha formulado antes do vencimento do tributo;

IV - desde que formulada dentro do prazo legal para pagamento de tributo, impedirá a incidência de multa e juros de mora enquanto não respondida oficialmente pela Administração.

Art. 259. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

Art. 260. Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

Art. 261. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 258 desta Lei;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Seção VIII
Da Súmula Administrativa Vinculante





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 262. A Secretaria de Finanças poderá apresentar proposta de edição de súmula, com efeito vinculante, que uniformize, dentro dos quadros da Fazenda Municipal, o entendimento sobre questões tributárias acerca das quais haja controvérsia que venha a acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

Parágrafo único. O Conselho de Contribuintes, aprovará súmulas vinculantes sobre temas já pacificados em sede de 2ª instância administrativa.

Art. 263. A proposta contendo o texto da súmula que se pretende aprovar, instruída com esclarecimentos sobre as controvérsias existentes ou demonstração da relevante multiplicação de processos sobre questões idênticas, será encaminhada ao Conselho de Contribuintes, que analisará o texto da súmula e suas razões, emitindo parecer aprovando ou não a exegese apresentada.

§1º. Aprovada a proposta, o texto será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

§3º. Se a proposta for rejeitada pelo Conselho de Contribuintes, os autos retornarão à Secretaria de Finanças para arquivamento.

§4º. Se o órgão colegiado propuser alterações no texto sumular sob apreciação, deverá redigir o novo texto contendo as modificações pretendidas, retornando os autos à Secretaria de Finanças, que deverá se manifestar expressamente sobre as modificações propostas.

§5º. Retornando novamente os autos ao Conselho de Contribuintes e qualquer que seja o posicionamento da Secretaria de Finanças, a redação final ou mesmo a edição da súmula será decidida pelo órgão de 2ª instância.

§6º. Arquivado o processo nos termos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, não poderá ser apresentada a mesma proposta novamente em prazo inferior a 6 (seis) meses, exceto nos casos de edição de súmula com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal tratando de assunto idêntico ao da proposta.

Art. 264. A partir de sua publicação na imprensa oficial, a súmula terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos e instâncias julgadoras da Fazenda Municipal, que não poderão praticar atos e proferir decisões em desconformidade com a interpretação adotada.

Art. 265. As súmulas poderão ser revistas, esclarecidas ou revogadas mediante provocação da Secretaria Municipal de Finanças, de conselhos regionais profissionais ou sindicatos, além de ação de ofício do Conselho de Contribuintes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Entende-se por revisão a elaboração de novo texto, modificando o entendimento sumular.

§2º. Entende-se por esclarecimento a elaboração de novo texto, com o objetivo de aclarar o entendimento sumular, sem que haja modificação de seu entendimento.

§3º. Entende-se por revogação a retirada de vigência da súmula.

§4º. Caso haja revisão, esclarecimento ou revogação de ofício, o ato deverá obedecer a forma escrita, sendo enviado à Secretaria de Finanças para ciência e publicação no Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

§5º. Caso haja proposta de revisão, esclarecimento ou revogação de súmula por provocação de algum dos interessados, será observado o mesmo procedimento previsto no artigo 263 desta Lei Complementar.

Art. 266. As súmulas aprovadas, revistas ou modificadas, terão efeito "*ex nunc*" (de agora em diante), somente tendo aplicação a fatos geradores ocorridos após a sua publicação no Diário Oficial.

§1º. Aplica-se aos fatos geradores a súmula que estava em vigência quando da sua efetiva ocorrência, a menos que da revisão, modificação ou revogação, tenha surgido situação mais favorável ao contribuinte, dependendo de requerimento deste.

§2º. A regra do parágrafo anterior é igualmente extensiva a situações que ainda não estavam normatizadas pelo Fisco Municipal, aplicando-se o entendimento enfim sumulado a fatos geradores anteriores, se benéfico ao contribuinte.

§3º. A retroatividade benéfica dos parágrafos anteriores não se aplica quanto à restituição e/ou compensação de valores eventualmente pagos pelo contribuinte com base em entendimento anterior.

§4º. A revogação da súmula poderá ser expressa ou tácita. Considera-se tácita quando o texto sumular colidir com norma legal ou infra legal posterior, ou com o sentido de nova súmula editada.

Art. 267. O ato administrativo que contrariar entendimento expresso em súmula, ou que aplicar indevidamente o entendimento sumular, deverá sofrer controle de legalidade, administrativamente, de ofício ou a requerimento do interessado, pelos órgãos que compõem as duas instâncias de jurisdição administrativa.

Seção IX
Do Arrolamento de Bens

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 268. O sujeito passivo que possua débitos exigíveis poderá, antes do ajuizamento da execução fiscal correspondente, arrolar bens próprios ou de terceiros, para fins exclusivos de obter certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPD/EN, conforme o disposto no artigo 97, §2º, desta Lei.

§1º. O arrolamento de bens será considerado como antecipação da penhora, tendo cabimento apenas quando a Procuradoria não tiver ajuizado a respectiva execução fiscal.

§2º. O arrolamento deverá recair preferencialmente sobre bens imóveis do próprio sujeito passivo.

§3º. O arrolamento só poderá ser realizado em bens móveis próprios ou em bens de terceiros, quando, respectivamente, o sujeito passivo não tiver bens imóveis livres e desembaraçados, ou quando não possuir outros bens para dar em garantia.

§4º. Na hipótese do arrolamento recair sobre bens pertencentes a terceiros, este deverá ser intimado para anuir expressamente sobre a garantia, vinculando o bem arrolado inclusive quanto à cobrança judicial.

§5º. Caso os bens arrolados sejam deteriorados, alienados ou sofram qualquer tipo de gravame, o sujeito passivo deverá comunicar a Administração Tributária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder o direito ao fornecimento da CPD/EN.

§6º. O descumprimento, por parte do sujeito passivo, da comunicação tratada no parágrafo anterior, ensejará o automático ajuizamento de medida cautelar fiscal, regida pela Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992, para fins de decretação judicial de indisponibilidade dos bens do devedor e/ou do terceiro que se vinculou no processo administrativo de arrolamento.

§7º. O sujeito passivo poderá requerer a substituição dos bens arrolados, cuja apreciação ficará a critério da Administração Tributária.

§8º. Na execução fiscal, a Procuradoria do Município poderá aceitar outros bens à penhora, quando, então, o arrolamento perderá seus efeitos.

§9º. O bem arrolado deverá ser posteriormente convertido em penhora, exceto na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de decisão judicial em contrário.

§10. Os bens arrolados deverão ser especificados em sua quantidade, conservação, qualidade e título de propriedade, com as provas documentais correspondentes.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO XV
DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 269. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

- I - o Cadastro Imobiliário;
- II - o Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza.

§1º. O Cadastro Imobiliário compreende:

- a) os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
- b) as edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§2º. O Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, compreende as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 270. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

- I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
- III - pelo promissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 271. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

- I - seu nome e qualificação;
- II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do Título relativo ao terreno;
- III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
- IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
- V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
- VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
- VII - valor constante do título aquisitivo;
- VIII - se se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
- IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

- I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

§1º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§3º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

§4º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 272. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 273. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, no mês de julho de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 274. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 275. A concessão de "habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 276. A inscrição no Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário ou eletronicamente, fornecido pela repartição competente.

§1º. Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§3º. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início dos negócios.

Art. 277. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 278. A cessão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§1º. A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§2º. As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§3º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

§4º. Admitir-se á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos, relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.

§5º. Havendo documentos ou registros que supostamente indiquem a continuidade da atividade pelo contribuinte, caberá a este provar inequivocamente o contrário.

Art. 279. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 280. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 281. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 282. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independem.

§3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

CAPITULO IV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE AMBULANTE, DE EVENTUAL E DE
FEIRANTE

Art. 283. O cadastro de ambulante, de eventual e de feirante, compreende os ambulantes, os eventuais e os feirantes, desde que localizados, instalados ou em funcionamento.

Art. 284. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes, são obrigados:

§1º. A promover a sua inscrição no cadastro de ambulante, de eventual e de feirante;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A informar, ao cadastro de ambulante, de eventual e de feirante, qualquer alteração ou baixa no sua localização, instalação e funcionamento;

§3º. A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela autoridade fiscal;

§4º. A franquearem, à autoridade fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal.

Art. 285. No cadastro de ambulante, de eventual e de feirante, os ambulantes, os eventuais e os feirantes deverão apresentar:

§1º. Para fins de inscrição, ou de alteração e de baixa cadastral de ambulante, de eventual e de feirante, o CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, a CI – Carteira de Identidade e comprovante de residência;

§2º. Com o preenchimento de Ficha de Inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante serão emitidos documentos legais ao cumprimento destas funções através de autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 286. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes terão os seguintes prazos:

§ 1º. Para promover a sua inscrição no cadastro de ambulante, de eventual e de feirante, de até 7 (sete) dias antes da data de início da atividade ambulante, eventual e feirante;

§2º. Para informar, ao cadastro de ambulante, de eventual e de feirante, qualquer alteração ou baixa na sua localização, instalação e funcionamento, de até 7 (sete) dias antes da data de alteração ou de baixa;

§3º. Para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela autoridade fiscal, de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação;

§4º. Para franquearem, à autoridade fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal, imediato.

Art. 287. O órgão responsável pelo cadastro de ambulante, de eventual e de feirante deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando os ambulantes, os eventuais e os feirantes:

§1º. Após a data de início da atividade ambulante, eventual e feirante, não promoverem a sua inscrição no cadastro de ambulante, de eventual e de feirante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Após a data de alteração ou de baixa na sua localização, instalação e funcionamento, não informarem, ao cadastro de ambulante, de eventual e de feirante, a sua alteração ou a sua baixa;

§3º. Após 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela autoridade fiscal;

§4º. Não franquearem, de imediato, à autoridade fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal.

Art. 288. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, para fins de identificação, que constará na Ficha de Inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante.

**CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES**

Art. 289. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a 100 (cem) UFMs, para cada infração cometida.

Art. 290. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelos Capítulos III e IV deste Título, será imposta multa de 100 (cem) UFMs, por cada infração cometida.

Art. 291. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de 300 (trezentas) UFMs, por cada infração cometida.

Art. 292. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LIVRO SEGUNDO
DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Seção I
Dos Elementos Material e Espacial

Art. 293. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus* (agir como dono), de imóveis edificadas ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no §3º deste artigo.

§1º. Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§2º. Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§3º. Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§4º. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§5º. Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

Art. 294. O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, não havendo produção com fins comerciais.

Seção II
Do Elemento Temporal

Art. 295. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no artigo 288 deste Código.

Seção III
Dos Elementos Pessoais

Art. 296. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município de João Lisboa.

Art. 297. É contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou a pessoa que possua a coisa com ânimo de dono.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Dos Elementos Quantitativos
Subseção I
Da Base de Cálculo

Art. 298. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guamecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 293, §2º, deste Código.

Art. 299. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado e, ainda, pelos fatores de desvalorização ou correção.

Art. 300. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I - para o terreno, na forma do artigo anterior;

II - para a construção, multiplicando-se a área construída pelo valor do metro quadrado correspondente ao tipo e padrão da construção, aplicados os fatores de correção.

§1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Planta Genérica de Valores, representada pelo anexo em Tabela, que constitui parte integrante deste Código.

§2º. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

§3º. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Edificações, que integra o presente Código, conforme as classificações e conceitos nela estabelecidos.

Art. 301. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria de Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que der acesso à mesma.

Art. 302. Para efeito do disposto neste Código, considera-se:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, tributável pelo imposto territorial:

a) aquela que exceder a 04 (quatro) vezes a área ocupada pelas edificações nos setores 1 e 2;

b) aquela que exceder 10 (dez) vezes a área ocupada pelas edificações no setor 02 e de expansão urbana;

II - por imóveis de esquina compreende-se aquele cujo ângulo formado pela intercessão dos alinhamentos dos respectivos logradouros seja inferior a 135 graus;

III - terrenos de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem ou travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionados em Listagem de Valores.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 303. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem do Mapa de Valores terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa, mediante processo avaliativo técnica e legalmente aceito.

§1. Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o m² (metro quadrado) de construção.

§2º. Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

Art. 304. No cálculo do valor venal territorial, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - fator de valorização:

- a) fator de esquina;
- b) fator de desvio ferroviário;

II - fator de desvalorização:

- a) para gleba;
- b) pela conformação topográfica;
- c) pela existência de erosão;
- d) pela vizinhança de córrego;
- e) pela inundação;
- f) para lotes encravados, ou de fundo;
- g) de profundidade.

§1º. Quando houver a incidência de mais de um fator, deverá ser aplicado no cálculo do valor venal o produto dos fatores incidentes.

§2º. Quando houver a incidência dos fatores de desvalorização pela vizinhança de córrego ou sujeito a permanente inundação, será aplicado somente um destes.

§3º. Quando houver a incidência dos fatores de desvalorização pela conformação topográfica irregular, ou erosão, será aplicado somente um destes.

Art. 305. Nos terrenos de esquina, com edificação do tipo comercial ou mista, até a área máxima de 900,00 m² (metros quadrados) deverão incidir os seguintes fatores:

I - no setor 1 de 1,25;

II - no setor 2 e de expansão urbana o fator de 1,10.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 306. Nos terrenos beneficiados efetivamente por desvio ferroviário próprio ou de uso comum, deverá incidir o fator de desvio ferroviário de 1,20.

Art. 307. Nos terrenos que possuam conformação topográfica muito irregular, em desnível acentuado ou erodado, requerendo serviços de terraplanagem para aproveitamento com construções, deverá incidir o fator de desvalorização nos seguintes termos:

I - fator de redução de 0,80 para imóveis com declive superior a 20% e aclive superior a 30%;

II - fator de redução de 0,80 para imóveis erodados;

III - mediante parecer da Secretaria de Infraestrutura nos casos de terrenos com área de até 1.000 (mil) metros quadrados em que a erosão atinja mais de 50% da área total do imóvel, será aplicado o fator de desvalorização de 0,50 até que seja concluído o aterro.

Art. 308. A redução para conformação topográfica irregular prevista no artigo anterior somente se aplica a terrenos sem construção.

Art. 309. Serão considerados como gleba os terrenos com área superior a 5.000 m², sem construção, desprovidos de melhoramentos e suscetíveis de urbanização para aproveitamento, incidindo o fator de desvalorização de 0,70, ou seja, 30% de redução.

Parágrafo único. Não serão considerados gleba os imóveis com a área referida no caput deste artigo, mas que já sejam originárias de loteamento ou parcelamento imobiliário.

Art. 310. Nos terrenos, edificadas ou não, com vizinhança de córrego ou sujeitos permanentemente à inundação, deverá incidir o fator de desvalorização de 0,50 ou 50% de redução.

Art. 311. Nos lotes encravados ou de fundo, com vão de acesso, o valor unitário do terreno deverá ser aquele da rua para a qual possui acesso, aplicado fator de desvalorização de 0,70, ou seja, redução de 30%.

Art. 312. O fator de profundidade de 0,90 ou 10% de redução será aplicado nos casos em que o quociente da área total do imóvel pela metragem da testada frontal, ou soma das testadas se houver mais de uma, seja igual ou superior a 40 (quarenta).

Art. 313. O valor venal dos imóveis para efeito de tributação pelo Imposto Predial será obtido pela soma do valor venal dos terrenos e edificações a ele incorporadas, observado o fator de obsolescência em função da idade da construção, multiplicando-se o resultado pelo fator da Zona Fiscal onde está sediado o imóvel.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela de Edificações do Município, e seu valor resultará da multiplicação da área pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelo fator de obsolescência.

§2º. A idade de cada edificação, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela de Edificações, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano da expedição do "habite-se" ou cadastramento de ofício da construção.

§3º. A Zona Fiscal é aquela onde está inserida o imóvel, dentro da Setorização da cidade, e é formada pelo índice definido em Tabela, constante no anexo desta Lei.

§4º. A Fórmula para cálculo do Valor Venal do Imóvel será a seguinte:

$$VVI = (VT + VAC \times FO) \times ZF$$

Onde: VVI = Valor Venal do Imóvel;

VT = Valor do Terreno (é o resultado obtido da área total do imóvel, menos a área construída);

VAC = Valor da Área Construída

FO = Fator de Obsolescência (Tempo da Construção);

ZF = Zona Fiscal.

Art. 314. O fator de obsolescência em função do tempo de construção aplicável para cálculo do valor venal predial será de:

I - 1,00 para imóveis de zero a cinco anos;

II - 0,90 para imóveis de seis a dez anos;

III - 0,85 para imóveis de onze a quinze anos;

IV - 0,80 para imóveis de dezesseis a vinte anos;

V - 0,75 para imóveis de vinte e um a vinte e cinco anos;

VI - 0,50 para imóveis com mais de vinte e cinco anos.

Parágrafo único. A idade de cada prédio será:

I - reduzida de 20 % (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma quando esta for substancial.

Art. 315. No cálculo do valor venal predial de edifícios ou condomínios verticais será aplicado fator de comercialização, conforme Tabela III anexa a este Código.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II
Da Alíquota

Art. 316. As alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo definida na Subseção anterior serão as constantes da Tabela que integra o presente Código.

Art. 317. Lei específica poderá instituir:

I - progressividade fiscal de alíquotas com base no valor venal do imóvel;

II - progressividade extrafiscal no tempo, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do art. 182, §4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto das Cidades.

Art. 318. As alíquotas do IPTU serão seletivas em razão do uso e da localização do imóvel.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 319. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do art. 293 deste Código.

§1º. Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 320. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§2º. O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

Art. 321. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora.

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 322. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 323. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.

§1º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do caput deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais.

§3º. Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento farse-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pelo endereço eletrônico (caso o Município disponha deste mecanismo).

Art. 324. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o regulamento.

§1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 20% (quinze por cento) sobre o seu valor.

§2º. Os contribuintes que recolherem pontualmente o IPTU no exercício, à vista ou em parcelas, farão jus a um desconto adicional de 5% (cinco por cento) no exercício imediatamente seguinte, caso quitem o respectivo imposto em cota única, dentro do mês de janeiro.

Art. 325. O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Art. 326. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento realizado, no prazo de 30 (trinta dias), através de pedido de avaliação contraditória, que tramitará de acordo com as normas processuais administrativas previstas em lei complementar municipal.

CAPÍTULO III
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 327. A falta de pagamento do imposto nas datas fixadas em regulamento, sujeitará o faltoso:

I - à multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto monetariamente corrigido;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;

III - à correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES E DOS DESCONTOS

Art. 328. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, obedecidos os requisitos previstos nos incisos abaixo e também nos artigos subsequentes, o imóvel de propriedade:

I - do maior de 65 anos;

II - do aposentado por invalidez;

III - do que detenha a guarda de menor de idade judicialmente deferida, bem como o imóvel de propriedade de pais adotivos, até que o adotado complete a maioridade;

IV - do ex combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, desde que nele resida;

V - do ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira ou ex participante efetivo de operações militares da 2ª Guerra Mundial, desde que nele resida;

VI - do portador do mal de hansen ou egresso de sanatórios especializados, desde que nele resida;

VII - das associações de moradores, assim entendidas aquelas legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços sócio comunitários e que estejam em dias com suas obrigações.

VIII - de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município.

Art. 329. Fica concedido o desconto de 15% (quinze) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis residenciais cuja testada seja frontal às ruas e respectivos quarteirões onde são instaladas feiras livres ou, nas mesmas condições, cuja garagem seja frontal a essa rua.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O benefício constante do caput deste artigo é inaplicável a imóveis comerciais, industriais ou utilizados para a atividade de prestação de serviços, bem como a terrenos sem construção concluída.

§2º. Para o reconhecimento do desconto previsto neste artigo, serão consideradas as ruas e quarteirões constantes da relação da Secretaria de Agricultura no início de cada exercício.

Art. 330. São condições para as isenções previstas nos incisos I, II e III do art. 328 deste Código:

I - que seja o único imóvel do contribuinte no Município;

II - que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção;

III - que a área construída não exceda a 120 m²;

IV - que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte não ultrapassem um salário mínimo nacional vigente, quando da concessão da isenção.

§1º. Entende-se por rendimento líquido para efeito desta lei o total de rendimentos do contribuinte, obtido pela soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial, imposto de renda e pensão alimentícia.

§2º. Na hipótese do inciso III do art. 328 deste Código, o contribuinte deve residir no imóvel em companhia do menor.

§3º. Mantidas as mesmas exigências do art. 328, a isenção nele prevista aplica-se aos mutuários do Programa de Habitação Popular do Governo Federal.

Art. 331. A isenção prevista nos incisos IV e V do art. 328 desta Lei é extensiva ao imóvel em que a viúva do beneficiário permaneça residindo, seja como titular do domínio ou usufrutuária vitalícia.

Art. 332. A isenção prevista no inciso VIII do art. 328 deste Código será de:

I - 1 (um) ano para as empresas prestadoras de serviços que auferirem receita bruta anual, decorrente da prestação de serviços, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 3 (três) empregados;

II - 3 (três) anos para as empresas que auferirem receita bruta anual, decorrente de vendas ou de serviços, superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 10 (dez) empregados;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III - 7 (sete) anos para as empresas que auferiram receita bruta anual, decorrente de vendas ou de serviços, superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 50 (cinquenta) empregados;

IV - 10 (dez) anos para as empresas que auferiram receita bruta anual, decorrente de vendas ou de serviços, acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 100 (cem) empregados.

§1º. Para efeitos de enquadramento no presente artigo, será considerada a receita bruta auferida pela empresa no exercício imediatamente anterior ao da concessão do benefício, calculando-a proporcionalmente caso o exercício da atividade não se tenha verificado no período integral.

§2º. Comprovada a alteração da receita bruta ou do número de empregados e uma vez satisfeitas as exigências previstas neste artigo, será a empresa reenquadrada na categoria correspondente.

Art. 333. As isenções previstas nos incisos I a VIII do art. 328 deste Código, e desde que respeitadas todas as condições previstas nos artigos anteriores abrangem igualmente os contribuintes possuidores de escritura pública do imóvel em seus nomes ou promessa de venda e compra registrada em cartório.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS
E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Seção I
Dos Elementos Material e Temporal

Art. 334. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

§1º. Para a determinação do tempo de ocorrência do fato gerador do imposto, consideram-se celebrados os negócios elencados nos incisos deste artigo no momento da lavratura da escritura pública ou particular respectiva, independentemente de registro do título no competente ofício de imóveis, observada a parte final do inciso VI deste artigo.

§2º. Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

§3º. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

incluída a construção e/ou benfeitoria, por ocasião do ato translativo da propriedade.

§4º. A anulação do negócio jurídico é irrelevante para a incidência do imposto.

Art. 335. É imune ao imposto:

I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;

III - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§1º. O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

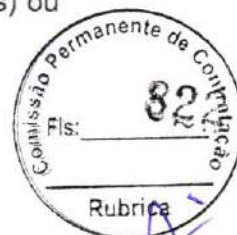
§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º. Se o adquirente desempenhar outras atividades além daquelas previstas no §1º, a imunidade poderá ser reconhecida de imediato mediante declaração firmada pelo próprio adquirente de que a sua atividade preponderante não se relaciona com as atividades excetuadas, fato que será objeto de ulterior averiguação e homologação da Fiscalização.

§5º. Verificada a preponderância excludente da imunidade, o ITBI será devido nos termos da lei vigente à época da aquisição, com todos os acréscimos legais.

§6º. O prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário relativo à revogação da imunidade pelo descumprimento das exigências previstas nos §2º e 4º deste artigo, somente será iniciado a partir do ano seguinte ao do término dos prazos de 2 (dois) ou de 3 (três) anos, tratados, respectivamente, nesses parágrafos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 336. Não haverá nova incidência do ITBI no momento do retorno do bem ao domínio do antigo proprietário, por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 337. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá a incidência do ITBI se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente-fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.

Seção II
Do Elemento Espacial

Art. 338. O imposto de que trata este Título refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 339. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de João Lisboa.

Seção III
Dos Elementos Pessoais

Art. 340. São contribuintes do imposto o adquirente ou cessionário do bem ou direito adquirido, respectivamente.

Art. 341. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e seus acréscimos:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte;
- IV - o agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Dos Elementos Quantitativos
Subseção I
Da Base de Cálculo

Art. 342. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos; no momento da estimativa fiscal efetuada pela autoridade da repartição competente.

Parágrafo único. Na estimativa fiscal dos bens imóveis ou de direito relativos, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário de João Lisboa, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, característica do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, estado de conservação, localização, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas equivalentes.

§1º. Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§2º. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 343. Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remissão de bem imóvel, a base de cálculo do imposto será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.

Art. 344. A base de cálculo do ITBI não será inferior àquela utilizada para fins de lançamento do IPTU no exercício do negócio jurídico.

§1º. Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante a apresentação de certidão dos valores do metro quadrado do terreno e/ou da construção, conforme o caso, expedida pela unidade competente.

§2º. Em caso de imóvel rural, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor fundiário do imóvel constante da última Declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR.

Art. 345. Os oficiais e demais serventuários de cartórios exigirão, como condição para a prática de atos atinentes a seu ofício, a observância, pelo contribuinte, da base tributária mínima estabelecida no artigo anterior, sem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

prejuízo da Administração Tributária lavrar lançamento de ofício sobre eventual diferença apurada.

Subseção II
Das Alíquotas

Art. 346. Sobre a base de cálculo composta nos termos da Subseção anterior, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (cinco décimos por cento);

II - nas demais transmissões, bem como em relação à parcela não financiada na hipótese tratada no inciso anterior: 2,0% (dois por cento).

CAPÍTULO II
DO RECOLHIMENTO

Art. 347. Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, o imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar, antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.

§1º. Se o ato for celebrado por instrumento público após o encerramento do expediente bancário e o fato fique ali mencionado, o Imposto sobre Transmissão *inter vivos* poderá ser recolhido no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus.

§2º. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias da assinatura da carta de arrematação extrajudicial ou do auto da arrematação, remição ou adjudicação, conforme o caso, ainda que não extraídas as respectivas cartas.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso sejam oferecidos embargos, a contagem do prazo iniciará a partir do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Nas transmissões realizadas por termo ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias contados do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

§5º. Nas hipóteses dos incisos IX a XI do art. 334 deste Código, o pagamento deverá ser efetuado dentro de 10 (dez) dias do registro dos atos na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES

Art. 348. O imposto não pago integralmente no seu vencimento fica acrescido de:

I - correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - multa de 50% do valor do imposto devido monetariamente corrigido;

III - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do imposto devido monetariamente corrigido, a partir do vencimento do crédito, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

Art. 349. Comprovada pela fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo único. Pela infração prevista no caput deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES INSTRUMENTAIS DOS OFICIAIS DE CARTÓRIOS E
OUTROS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 350. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes a seu ofício, prova:

- I - do pagamento do ITBI;
- II - do reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência.

Art. 351. Os tabeliães, escrivães, e demais serventuários de ofício ficam obrigados:

- I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI;
- II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitado, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 352. Os tabeliães ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, observando a forma disposta em regulamento.

Art. 353. As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter oportunamente os autos de inventário, arrolamento e demais feitos, com o respectivo documentário fiscal, à Fazenda Municipal, com vistas ao exame e lançamento do imposto, sempre que houver transmissão tributável *inter vivos*.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Seção I
Do Elemento Material

Art. 354. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§2º. O imposto de que trata este Título incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§3º. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

Art. 355. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;

IV - os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;

V - serviços realizados sem o fito de lucro.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Do Elemento Temporal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 356. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

Art. 357. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

Seção III
Do Elemento Espacial

Art. 358. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 354 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvore, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas por quaisquer fins ou por quaisquer meios;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 359. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§2º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§3º. Consideram-se estabelecimentos distintos:

- I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

Seção IV
Dos Elementos Pessoais

Art. 360. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município de João Lisboa.

Art. 361. Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 362. Ficam eleitos como responsáveis por substituição tributária os seguintes tomadores, contratantes, fontes pagadoras, intermediários de serviços que tenham relação com fatos geradores do ISSQN ocorridos neste Município:

- I - as seguradoras;
 - II - os hospitais, laboratórios, cooperativas e empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica;
 - III - as instituições financeiras;
 - IV - quaisquer dos Poderes do Estado e suas respectivas entidades;
 - V - as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
 - VI - os estabelecimentos prestadores de serviços de construção civil listados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao presente Código;
 - VII - os estabelecimentos públicos e privados de ensino e treinamento;
 - VIII - os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
 - IX - toda e qualquer pessoa jurídica, tomadora de serviços prestados por contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro Município.
- §1º. A responsabilidade por substituição de que trata este artigo não abrange:
- I - os serviços sujeitos à tributação fixa, na forma dos artigos 363 e 364 deste Código;
 - II - os serviços prestados por contribuintes sediados em outro Município, quando a incidência do imposto ocorrer naquele local, e não no Município de João Lisboa, conforme dispõe o artigo 358 deste Código.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido no Município de João Lisboa.

§3º. Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste artigo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

§4º. Não havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus acréscimos legais.

Art. 363. O substituto tributário, nos termos do artigo anterior, recolherá o ISSQN aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo único. Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada, conforme Tabela I anexa à presente Lei.

Art. 364. Os responsáveis eleitos pelo art. 357 deste Código ficam obrigados à entrega de declarações informativas das notas fiscais recebidas, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 365. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Seção V
Dos Elementos Quantitativos
Subseção I
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 366. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§3º. No caso dos serviços previstos no subitem 17.05 da lista anexa, serão deduzidos da base de cálculo os salários e encargos sociais dos trabalhadores fornecidos pela empresa de mão-de-obra temporária.

§4º. Para os serviços previstos no subitem 13.04 da lista anexa, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.

§5º. O ISSQN previsto no subitem 21.01 da Tabela anexa, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 367. Para efeito de cálculo do imposto no regime previsto pelo artigo anterior, serão aplicadas sobre o preço do serviço as respectivas alíquotas *ad valorem* previstas em Tabela que integra o presente Código.

Art. 368. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, o imposto será calculado com base em alíquotas específicas, em função da natureza do serviço, independentemente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador do serviço.

§1º. Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§2º. Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade do prestador.

Art. 369. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.

§1º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços anexa à presente Lei Complementar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- III - médicos veterinários;
- IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
- V - agentes de propriedade industrial;
- VI - advogados;
- VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- VIII - dentistas;
- IX - economistas;
- X - psicólogos.

§2º. As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§3º. Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

- I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
- II - sejam sócias de outras sociedades;
- III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
- V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
- VI - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão.

§4º. Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam ou façam parte do objeto social do ente moral.

§5º. A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II
Da Estimativa

Art. 370. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§1º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§2º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:

- I - a atividade for exercida em caráter provisório;
- II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
- III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
- IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários.

§3º. Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§4º. Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:

- I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
- II - o valor das receitas por ele auferidas;
- III - o preço corrente do serviço;
- IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
- V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
- VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
- VII - a margem de lucro praticada;
- VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§5º. As informações referidas no parágrafo anterior podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 371. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;

III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;

IV - dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada;

§1º. O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§2º. Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

Art. 372. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 373. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§1º. Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.

§2º. A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 374. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

- I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
- II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
- III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 375. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

- I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- II - ordenados, salários, retiradas *pro labore*, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
- V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 376. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta:

- I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.

Art. 377. Na composição da receita arbitrada:

I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Art. 378. Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção IV
Da Construção Civil

Art. 379. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;

b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;

c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;

d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas a e b deste inciso.

II - de execução de obras hidráulicas:

a) a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 380. Os valores mínimos de mão-de-obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os constantes na Tabela que integra o presente Código.

§1º. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o valor mínimo estabelecido na Tabela anexa será reduzido em 30% (trinta por cento).

§2º. Consideram-se pequenos reparos, para fins de enquadramento da edificação na Tabela anexa a este Código, a substituição ou reparação de piso, revestimento, forro ou telhado.

Art. 381. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 382. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos na Tabela anexa, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 383. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§1º. O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§2º. A dedução dos materiais mencionada no §1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§3º. Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§4º. A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria de Finanças.

§5º. Não ocorrida a hipótese do §3º, ou negado o pedido pela Secretaria de Finanças, a base impositiva do imposto será composta deduzindo-se 40% (quarenta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

Art. 384. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão *inter vivos* - ITBI.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromissse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§4º. No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se" ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

Subseção V

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 385. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§2º. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 386. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§1º. Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§2º. O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 387. A não-antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 388. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Fazenda Municipal de João Lisboa.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 389. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, que deverá observar na Tabela anexa a este Código a alíquota correspondente à sua atividade, sendo facultado à Fazenda Pública a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

Art. 390. As empresas e os profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um item ou subitem de atividades constantes da tabela anexa, estarão sujeitos ao imposto com base nas alíquotas correspondentes a cada uma dessas atividades, separadamente.

Art. 391. Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no preço do serviço o recolherão mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, na forma prevista em regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os valores inferiores a 10 (dez) UFMs, deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

Art. 392. Os contribuintes sujeitos ao regime de alíquotas específicas recolherão o imposto trimestralmente, à vista, até 31 (trinta e um) de março, ou em 4 (quatro) parcelas vencíveis no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício da prestação do serviço.

Parágrafo único. O recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento) do valor total do imposto.

Art. 393. O pagamento pelo obrigado nos termos dos artigos anteriores extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

Art. 394. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do caput, os contribuintes sujeitos ao ISSQN fixo recolherão o imposto proporcionalmente, de acordo com o número de meses restantes para o término do exercício.

Art. 395. Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 396. É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento com base no preço do serviço, a emissão de nota fiscal de serviço em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do caput deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

§2º. É facultada a sua emissão aos prestadores de serviços pessoais, definidos nos artigos 363 e 364 do presente Código.

Art. 397. A nota fiscal de serviços obedecerá aos requisitos fixados em regulamento, não podendo ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.

Art. 398. A confecção das notas fiscais de serviços dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.

§1º. As gráficas e estabelecimentos congêneres deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros correspondentes às notas fiscais de serviços que confeccionarem.

§2º. Quando o contribuinte pretender emitir a nota fiscal referente ao ISSQN conjuntamente com a nota relativa ao ICMS, em João Lisboa aceito pela Fazenda Estadual, ficará obrigado a obter, anteriormente, a autorização da Fazenda Municipal.

Art. 399. As notas fiscais de serviços terão prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da autorização por parte da Autoridade Fiscal Municipal para a sua impressão.

§1º. Após o prazo fixado no caput, torna-se irregular e passível de multa a emissão das notas fiscais vencidas.

§2º. A regra do caput anterior e do §1º não se aplica à nota fiscal de serviços conjugada com a de venda de mercadorias, prevista no §2º do artigo anterior.

Art. 400. Os contribuintes que recolhem o imposto com base no preço do serviço são obrigados à escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços.

§1º. O livro a que se refere o caput deste artigo obedecerá aos requisitos de João Lisboa, fixados em regulamento.

§2º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser autenticado pela repartição competente anteriormente à sua utilização.

§3º. Tratando-se de Livro escriturado por meio eletrônico, deverá este, ao término de cada exercício, ser encadernado juntamente com o comprovante de sua autenticação emitido pela Administração Fazendária Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Excetuam-se do disposto no caput do presente artigo as instituições financeiras e assemelhadas, além dos casos específicos de dispensa autorizados pelo Fisco Municipal, nos termos do parágrafo 1º do art. 391 deste Código.

§5º. Poderá ser adotado sistema totalmente digital de escrituração, com força, inclusive, de declaração de notas fiscais de serviços prestados, caso em que será dispensada a encadernação prevista no § 3º.

§6º. A Fazenda Municipal poderá implementar nota fiscal digital que eliminará a obrigatoriedade de escrituração.

Art. 401. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, sediadas no Município de João Lisboa, ficam obrigadas a entregar declarações de notas fiscais dos respectivos serviços tomados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 402. Por meio de ato infra legal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática.

Art. 403. As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar, por agência ou dependência, obrigatoriamente, a Declaração Mensal de Serviços da Instituição Financeira - DMS, sem prejuízo da declaração de que trata o art. 396 deste Código, observando os meios e os prazos definidos em ato da Fazenda Municipal.

I – deverá conter: o valor mensal dos serviços prestados; o valor da receita tributável; a data de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco; a diferença entre o valor do imposto devido e o valor do imposto pago; a relação – detalhada em nível de conta e de subconta – com os respectivos valores, dos serviços prestados.

II – será apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 404. Os contribuintes de rudimentar organização, conforme definido em regulamento, poderão, a critério da Fazenda Municipal, ser dispensados total ou parcialmente dos deveres instrumentais tributários previstos neste Capítulo.

Art. 405. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Livro de Registro de Profissional Autônomo

Art. 406. O Livro de Registro de Profissional Autônomo:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;

b) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:

a) mantido:

1 – para pessoa física com estabelecimento fixo, no estabelecimento;

2 – para pessoa física sem estabelecimento fixo, na sua residência habitual;

b) escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;

c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela autoridade fiscal;

V – terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal.

Subseção I
Livro de Registro de Profissional Habilitado

Art. 407. O Livro de Registro de Profissional Habilitado:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III – destina-se a registrar:

a) o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;

b) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;

c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela autoridade fiscal;

V – terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal.

Subseção II

Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência

Art. 408. O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) a Documentação Fiscal:

1 – autorizada pela Prefeitura;

2 – confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;

3 – emitida pela Prefeitura;

b) os termos de ocorrência registrados pela autoridade fiscal;

c) os termos e os autos de fiscalização lavrados pela autoridade fiscal;

d) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- a) mantido no estabelecimento;
- b) escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;
- c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela autoridade fiscal;
- V – terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal.

Subseção III
Livro de Registro de Entrada de Serviço

Art. 409. O Livro de Registro de Entrada de Serviço:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a) sociedade de profissional liberal;
- b) pessoa jurídica;

II – é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a) repartições públicas;
 - b) autarquias;
 - c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
 - d) empresas públicas;
 - e) sociedades de economia mista;
 - f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
 - g) registros públicos, cartorários e notariais;
 - h) cooperativas médicas;
 - i) instituições financeiras;
- IV – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- V – destina-se a registrar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

a) a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;

b) os dados do tomador de serviço:

1 – quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a CI – Carteira de Identidade;

2 – quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, a inscrição municipal e o CNPJ;

c) o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;

d) o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento.

e) as observações e as anotações diversas;

VI – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;

c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela autoridade fiscal;

VII – terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção IV
Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 410. O Livro de Registro de Prestação de Serviço:

I – É de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II – são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) cooperativas médicas;

i) instituições financeiras;

IV – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

V – destina-se a registrar:

a) os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, diariamente, com os números dos respectivos Documentos Fiscais e Documentos Gerenciais;

b) os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, mensalmente, com os valores das respectivas Receitas Tributáveis;

c) os valores dos impostos devidos pelos serviços prestados, tomados e retidos, acompanhados pelas respectivas alíquotas aplicáveis;

d) as datas de pagamento do imposto, com o nome do respectivo banco;

e) as observações e as anotações diversas;

VI – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado, tomado ou retido;

c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela autoridade fiscal;

VII – terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção V
Autenticação de Livro Fiscal

Art. 411. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 412. A autenticação de Livro Fiscal será feita:

I – mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- a) da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b) do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
- c) dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
 - 1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –

IPTU;

- 2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

II – na primeira página, identificada por uma numeração sequencial composta de 7 (sete) dígitos – xxxxx-xx – com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada Autenticação de Livro Fiscal;

Parágrafo Único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção VI
Escrituração de Livro Fiscal

Art. 413. O Livro Fiscal deve ser escriturado:

I – inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

II – a tinta;

III – com clareza e com exatidão;

IV – sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

V – sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

VI – em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

VII – finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção VII

Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 414. O responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Paragrafo Único. O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

- I – mecanizado;
- II – de computação eletrônica de dados;
- III – simultâneo de ICMS e de ISSQN;
- IV – concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
- V – solicitado pelo interessado;
- VI – indicado pela autoridade fiscal.

Art. 415. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- I – da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- II – do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
- III – dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5

(cinco) anos:

- a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

IV – com o “*fac-símile*” dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

V – no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:

a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;

b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;

c) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 416. O responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção VIII
Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 417. O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§1º - A comunicação deverá:

I – mencionar as circunstâncias de fato;

II – esclarecer se houve ou não registro policial;

III – identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;

IV – informar a existência de débito fiscal;

V – dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da autoridade fiscal.

VI – publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§2º - A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - O extravio, perda, ou roubo dos documentos Fiscais não exclui a obrigatoriedade do sujeito passivo ao recolhimento do Imposto devido, quando o mesmo será arbitrado.

Subseção IX
Disposições Finais

Art. 418. Os Livros Fiscais:

I – deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;

II – ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III – apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da autoridade fiscal;

IV – são de exibição obrigatória à autoridade fiscal;

V – para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 419. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção XI
Das Notas Fiscais
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 420. As Notas Fiscais:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a) sociedade de profissional liberal;
- b) pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica: repartições públicas; autarquias; fundações instituídas e mantidas pelo poder público; empresas públicas; sociedades de economia mista; delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; registros públicos, cartórios e notariais; cooperativas médicas; instituições financeiras;

IV - serão impressas em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 000001 a 999999, enfaixadas em blocos uniformes de cinquenta jogos;

V - atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

VI - conterão:

a) a denominação "Nota Fiscal de Serviço", seguida da espécie; o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via; a natureza dos serviços; o nome, o endereço, o número de inscrição municipal e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço; o nome, o endereço, o número de inscrição municipal e o CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço; a discriminação das unidades e das quantidades; a discriminação dos serviços prestados; os valores unitários e os respectivos valores totais; o nome, o endereço, o número de inscrição municipal e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão da Nota Fiscal; a data e a quantidade de impressão; o número de ordem da primeira e da última nota impressa; o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal; a data da emissão;

VII - serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação, quando solicitadas pela Autoridade Fiscal;

VIII - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal.

Art. 421º. A Autorização para Impressão de Nota Fiscal será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na Repartição Fiscal competente, da Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal.

Art. 422º. A Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

I - conterá as seguintes indicações:

a) a denominação Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal; o nome e o número da Inscrição Municipal do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a NF – Nota Fiscal; o nome e o número da Inscrição Municipal do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a NF – Nota Fiscal; o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal solicitada; a data da solicitação; a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço;

II – deverá estar acompanhada:

a) da Ficha de Inscrição no Cadastro Municipal; da cópia da última Nota Fiscal emitida; dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU;

2- do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III – será preenchida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

a) a primeira via para a Repartição Fiscal competente; a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando a Nota Fiscal;

IV - será exibida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitada pela Autoridade Fiscal;

V- terá o seu modelo instituído pela Administração Municipal.

Art. 423. A Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

I - será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:

a) para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 03 (três) talonários;

II - Para as demais solicitações, será autorizada a impressão de no máximo 06 (seis) talonários;

III - para casos especiais, e comprovadamente necessários, poderá a critério da Repartição Fiscal autorizada a impressão de mais de 06 (seis) talonários.

IV - conterá as seguintes indicações: a denominação Autorização para Impressão de Nota Fiscal; a data da solicitação; a data e o número da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, este último identificado por uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

numeração sequencial composta de 7 (sete) dígitos – xxxxx-xx – com os 2 (dois) últimos representando o ano; o nome, o endereço, o número da Inscrição Municipal e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal solicitada; o nome, o endereço, o número da Inscrição Municipal e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal solicitada; o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal autorizada; o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela Autorização para Impressão de Nota Fiscal; a data da entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal; o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal; o nome, o número da CI – Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;

V - será emitida a Autorização para Impressão de Nota Fiscal em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para a Repartição Fiscal competente; a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal; a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal;

IV - poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Autoridade Fiscal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção II
Emissão de Nota Fiscal

Art. 424. A Nota Fiscal deve ser emitida:

I - sempre que o prestador de serviço:
prestar serviço; receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado; na ordem numérica crescente, não se admitindo o uso bloco novo sem que se tenha esgotado o bloco de numeração imediatamente anterior; por decalque ou por carbono; de forma manuscrita; a tinta; com clareza e com exatidão; sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

Parágrafo Único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, a Nota Fiscal será:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- I - cancelada: sendo conservada no bloco, com todas as suas vias; contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento;
- II - substituída e retificada por uma outra Nota Fiscal.

Subseção III
Nota Fiscal de Serviços – Série A

Art. 425. A Nota Fiscal de Serviços – Série A:

I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a) sociedade de profissional liberal;
- b) pessoa jurídica, desde que diferentes de:
 - 1- repartições públicas;
 - 2- autarquias;
 - 3- fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
 - 4- empresas públicas;
 - 5- sociedades de economia mista;
 - 6- delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
 - 7- registros públicos, cartorários e notariais;
 - 8 - cooperativas médicas;
 - 9- instituições financeiras;
- I - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

II - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para o tomador de serviço; a segunda via para o prestador de serviço; a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção VI
Nota Fiscal de Serviços – Série B

Art. 426. A Nota Fiscal de Serviços – Série B:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, operando, simultaneamente, com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para o tomador de serviço a segunda via para o prestador de serviço; a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção VII
Nota Fiscal de Serviços – Série C

Art. 427. A Nota Fiscal de Serviços – Série C:

I - é de uso obrigatório, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos serviços de hospedagem, hotéis, pousadas, motéis e congêneres;

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (duas) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para o tomador de serviço; a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal;

IV - além das indicações estabelecidas, deverá, ainda, conter impressas as expressões: preço-hora, horário de entrada e de saída do veículo; placa do veículo.

Subseção VIII
Nota Fiscal de Serviços – Série D

Art. 428. A Nota Fiscal de Serviços – Série D:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens: 4.02 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: abreugrafia, radiografia, tomografia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e ressonância magnética; 5.08 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais, bem como serviços de corte, de apara, de poda e despenteado de pêlos, de corte, de apara e de poda de unhas de patas, inclusive depilação banhos, duchas e massagens em animais; 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços e, que prestam serviços de: barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres, bem como serviços de cuidados pessoais e estéticos; 6.03, 6.04 e 6.05 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres, bem como serviços de centros de emagrecimento, de "spa", de atividades físicas e esportivas, de artes marciais, de dança e de natação; 7.06 da Lista de Serviços e que prestam serviços de colocação de tapetes e cortinas, bem como colocação de carpetes, de pisos, de assoalhos, de revestimentos de paredes, de divisórias, de vidros, de forros e de placas de gesso, com material fornecido pelo usuário final do serviço; 7.07, 7.08 e 14.01 da Lista de Serviços e que prestam serviços de lustração de bens móveis, bem como lustração, empastamento, engraxamento, enceramento, e envernizamento de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos, inclusive empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, quando o serviço for prestado para usuário final; 7.13 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres, bem como dedetização e desinsetização; 12.05 da Lista de Serviços e que prestam serviços de locadores de cartuchos, de disco, de fita cassete, de "CD – compact disc", de "CD Room" e de "DVD – digital video disc"; 13.02 da Lista de Serviços e que prestam serviços de fotografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, retocagem, coloração e montagem; 14.01 da Lista de Serviços e que prestam serviços de alinhamento, lubrificação, limpeza, balanceamento e lavagem de veículos; 14.04 da Lista de Serviços e que prestam serviços de borracharia, recauchutagem, regeneração conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus para o usuário final; 14.07 e 14.08 da Lista de Serviços





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

e que prestam serviços de colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres, bem como colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em "posters" e em quaisquer outros objetos, inclusive encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, de desenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos; 14.09 da Lista de Serviços e que prestam serviços de alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento, bem como tapeçaria, estofamento, bordado e tricô; 14.10 da Lista de Serviços e que prestam serviços de tinturaria, lavanderia e tingimento de roupas; 33.01 da Lista de Serviços e que prestam serviços de despachantes, bem como desembaraçadores e despachantes aduaneiros, despachantes estaduais e comissários de despachos;

II – não será inferior a 80 mm x 90 mm;

III – será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para o tomador de serviço; a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção IX
Nota Fiscal de Serviços – Série E

Art. 429. A Nota Fiscal de Serviços – Série E:

I - é de uso obrigatório, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados no subitem 9.01 da Lista de Serviços e que prestam serviços de hospedagem em hotéis e congêneres;

II - não será inferior a 50 mm x 80 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: a primeira via, para controlar a entrada, presa ao bloco, será retida e conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF – Autoridade Fiscal; a segunda via, para controlar a saída e o caixa, presa ao bloco, será retida e conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF – Autoridade Fiscal;

IV - além das indicações estabelecidas, deverá, ainda, conter impressas as expressões: hora da entrada, impressa por relógio próprio do prestador de serviço, no ato da entrada do tomador de serviço; número do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

quarto ou do apartamento, preenchido no ato da entrada do tomador de serviço; preço unitário do serviço, preenchido no ato da entrada do tomador de serviço;

hora da saída, impressa por relógio próprio do prestador de serviço, no ato da saída do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Quando o tomador de serviço solicitar Nota Fiscal, o prestador de serviço emitirá Nota Fiscal de Serviço – Série D, fazendo constar o número da Nota Fiscal de Serviços – Série E, de origem.

Subseção X
Nota Fiscal de Serviços – Série Fatura

Art. 430. A Nota Fiscal de Serviços – Série Fatura:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de: sociedade de profissional liberal; pessoa jurídica, desde que diferentes de:

- 1 – repartições públicas;
- 2 – autarquias;
- 3 – fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- 4 – empresas públicas;
- 5 – sociedades de economia mista;
- 6 – delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de

serviços públicos;

- 7 – registros públicos, cartorários e notariais;
- 8 – cooperativas médicas;
- 9 – instituições financeiras;

II – não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III – será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para o tomador de serviço; a segunda via para o prestador de serviço; a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

IV – feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como fatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção XI
Nota Fiscal de Serviços – Série Ingresso

Art. 431. A Nota Fiscal de Serviços – Série Ingresso:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços e que prestam serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

II - não será inferior a 80 mm x 50 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para o tomador de serviço; a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal;

IV - feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como ingresso.

Subseção XII
Nota Fiscal de Serviços – Série Cupom

Art. 432. A Nota Fiscal de Serviços – Série Cupom:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, desde que diferentes de:

1 - repartições públicas;

2 - autarquias;

3 - fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

4 - empresas públicas;

5 - sociedades de economia mista;

6 - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

7 - registros públicos, cartorários e notariais;

8 - cooperativas médicas;

9 - instituições financeiras;

II - não será inferior a 50 mm x 80 mm;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III – será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: a primeira via para o tomador de serviço; a segunda via, impressa em fita-detelhe com totalizador diário, será conservada, em bobina fixa, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

IV – entregue ao tomador de serviço, no ato do recebimento pelos serviços prestados, conterá as seguintes indicações impressas mecanicamente:

o nome, o endereço, a Inscrição Municipal e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; o dia, o mês e o ano da emissão;

c) número sequencial de cada operação, em rigorosa ordem cronológica; o valor total da operação; o número de ordem da Máquina Registradora;

V – feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como cupom.

§ 1º - O prestador de serviço deverá possuir Nota Fiscal de Serviço – Série D, para uso eventual, no caso da Máquina Registradora apresentar qualquer defeito.

§ 2º - A Máquina Registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão da Nota Fiscal de Serviços – Série Cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador-geral.

§ 3º - O contribuinte que mantiver em funcionamento Máquina Registradora, em desacordo com as disposições estabelecidas, terá a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN arbitrada durante o período de funcionamento irregular.

Subseção XIII

Nota Fiscal de Serviços – Série Avulsa

Art. 433. A Nota Fiscal de Serviços – Série Avulsa:

I – é de uso facultativo, para os contribuintes: inscritos no Cadastro Municipal que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II- não inscritos no Cadastro Municipal;

III – terá como dimensão: 115 mm x 170 mm;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

IV – será emitida, pela Autoridade Fiscal, em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: a primeira via, entregue ao prestador de serviço, para o tomador de serviço; a segunda via, presa ao bloco, será conservada na Repartição Fiscal competente.

V – através de solicitação, será entregue ao prestador de serviço, mediante o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela prestação de serviço.

Subseção XIV
Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal

Art. 434. O responsável pela Administração de Finanças Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Art. 435. O Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal compreende a emissão de Nota Fiscal por processo:

- I – mecanizado;
- II – de formulário contínuo;
- III – de computação eletrônica de dados;
- IV – simultâneo de ICMS e de ISSQN;
- V – concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
- VI – solicitado pelo interessado;
- VII – indicado pela AF – Autoridade Fiscal.

Art. 436. O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- I – da Ficha de Inscrição Municipal;
- II – dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos: do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III – com o "fac-símile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

IV – no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN: cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva; modelo do LIF – Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual; razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 437. O responsável pelo órgão competente poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Subseção XV
Extravio e Inutilização de Nota Fiscal

Art. 438. O extravio ou a inutilização de Notas Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§1º - A comunicação deverá:

I – mencionar as circunstâncias de fato;
II – esclarecer se houve ou não registro policial;
III – identificar as Notas Fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;

IV – informar a existência de débito fiscal;

V – dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.

VI – publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§2º - A autorização de novas Notas Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

§3º - O extravio ou a inutilização de Notas Fiscais, não exclui a responsabilidade do sujeito passivo, ao pagamento do Imposto, onde o mesmo será arbitrado.

Subseção XVI
Disposições Finais





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 439. As Notas Fiscais:

I – deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão;

II – ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III – apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

IV – são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V – para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 440. Em relação aos modelos de Notas Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte:

I – aumentar o número de vias;

II – incluir outras indicações.

Art. 441. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal – Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização – Telefone: Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal".

Parágrafo Único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.

Art. 442. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo Único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Art. 443. O prazo para utilização de Nota Fiscal fica fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação da Nota Fiscal e, também, o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até... (vinte quatro meses após a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal)".

Art. 444. Esgotado o prazo de validade, as Notas Fiscais, ainda não utilizadas poderão ser revalidadas, desde que carimbadas e autenticadas e no prazo não superior a 6 (seis) meses pelo órgão municipal competente, ou serão canceladas pelo próprio contribuinte.

Art. 445. As Notas Fiscais canceladas, por prazo de validade vencido, deverão ser conservadas no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento.

Art. 446. A Nota Fiscal será considerada inidônea, independentemente de formalidades e de atos administrativos de Finanças Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando:

- I – for emitida após o seu prazo de validade;
- II – não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 447. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará:

- I - tratando-se de simples atraso no recolhimento do ISSQN:
 - a) antes do início de ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;
 - b) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;
 - c) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

Art. 448. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes multas:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 100 (cem) UFM's;

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorridas as causas que foram apresentadas para tanto: multa de 400,00 (quatrocentas) UFM's;

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's, por livro fiscal;

b) aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 300 (trezentas) UFM's, por livro fiscal;

c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's, por livro fiscal;

d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de 400 (quatrocentas) UFM's, por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de 100 (cem) UFM's, por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de 1.000,00 (mil) UFM's;

b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 100,00 (cem) UFM's, por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de 1.000 (mil) UFM's;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de 100 (cem) UFMs, por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de 1.000 (mil) UFMs;

d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de 300 (trezentas) UFMs, sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea do fato ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

e) por ocasião de espetáculos de diversões públicas, aos que não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou assemelhados, na forma do regulamento, deixarem de inutilizá-los no ato do recolhimento na portaria, ou ainda, fizerem retornar à bilheteria os já utilizados: multa de 3.000 (três mil) UFMs.

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs, por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 400 (quatrocentas) UFMs, por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

TITULO IV
DAS TAXAS

Art. 449. Pelo exercício regular do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas de:

- I - Licença;
- II - Serviços.

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Considera-se por poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

CAPÍTULO I
DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 450. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 451. O período de incidência da TLF é:

- I – anual, no caso de estabelecimento fixo ou de ambulante em caráter permanente;
- II – diário, no caso de ambulante em caráter eventual ou transitório;
- III – mensal, no caso de jogos ou diversões em caráter permanente ou não.

§1º. O caráter eventual ou transitório previsto no inciso II é determinado quando o período da atividade não exceder a 15 (quinze) dias.

§2º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a atividade passa a ser considerada de caráter permanente.

Art. 452. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, inclusive ambulante, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

operações financeiras, à prestação de serviços, ou às atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento da respectiva taxa de licença de que cuida esta Seção.

Parágrafo único. Estão abrangidas pelo caput as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a industrializar ou comercializar gêneros alimentícios, bem como preste serviços ligados à área da saúde, veterinária, estética e similares, ficando, nesses casos, sujeitas ainda à vistoria sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Considera-se temporária a atividade exercida apenas em determinados períodos do ano, durante festividades ou comemorações, principalmente em instalações precárias ou removíveis, como balcões, quiosques, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º. Tem-se por comércio ambulante o exercício individual de atividade comercial sem estabelecimento ou localização fixa, com características não sedentárias.

§3º. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 453. A licença para o exercício de atividades será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança e ambientais do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observado os requisitos das legislações edilícia, urbanística, sanitária e ambiental.

§1º. A competência para a concessão e fiscalização da licença prevista no caput deste artigo é das Secretarias de: Finanças, Saúde e Meio Ambiente do Município.

§2º. A competência para lançar e fiscalizar a taxa de licença disciplinada nesta Seção é da Secretaria Municipal de Finanças.

§3º. A licença será concedida sob a forma de alvará, antes do início das atividades, e renovadas até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento ou quando houver alteração de local de atividade, do responsável técnico ou inclusão de nova atividade.

§4º. A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, desde que deixem de existir as condições que legitimam a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 454. Nos casos de não cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais, será o contribuinte notificado a regularizar a situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º. Frustrada a notificação de que trata o parágrafo anterior, será aplicada ao infrator multa de 100 (cem) UFMs ao dia.

§2º. Passados 30 (trinta) dias da autuação a que se refere o parágrafo anterior, poderá a fiscalização apreender as mercadorias e materiais empregados na atividade irregularmente exercida, e interditar o estabelecimento, quando for o caso.

§3º. Nos casos em que a infração praticada oferece risco iminente à coletividade, será a atividade interdita sumariamente.

Art. 455. As pessoas relacionadas no caput deste artigo e que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, deverão requerer licença especial à Fazenda Municipal.

§1º. Considera-se horário especial o período correspondente a domingos e feriados, em qualquer horário, aos sábados, das 12 às 24 horas, e nos dias úteis, das 18 às 6 horas.

§2º. No caso de exercício de atividades fora do horário normal, nos termos definidos pelo parágrafo anterior, o valor da Taxa de Localização e Funcionamento serão disciplinados conforme Tabela no Anexo a este Código.

§3º. Não se aplica o acréscimo de valor previsto no parágrafo anterior quanto às atividades de:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - transporte coletivo;
- III - institutos de educação e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres.

Art. 456. A incidência e o pagamento da TLF independem:

- I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 457. O fato gerador da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF considera-se ocorrido:

- I – na data de início da atividade, relativa ao licenciamento inicial;
- II – em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, para o caso do inciso I do artigo anterior;
- III – no primeiro dia útil de cada mês, nos meses subsequentes do início da atividade, para o caso do inciso III do artigo anterior.

IV – na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e funcionamento de estabelecimento.

§1º - As atividades múltiplas em um mesmo estabelecimento, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento isoladamente, nos termos desta Lei.

§2º - Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos nesta Lei.

Art. 458. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

- I – exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
- II – prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 459. A base de cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;
- V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI – demais custos.

Art. 460. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada, levando-se em conta o artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes e será recolhida conforme Tabela anexa à esta Lei.

§1º - A TLF será devida previamente a cada licença requerida e concedida, ou na constatação, pela Autoridade Fiscal, de funcionamento de atividade a ela sujeita, e será calculada pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.

§2º - Não havendo na Tabela anexa à esta Lei especificação precisa da atividade, a TLF será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§3º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades específicas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 461. O sujeito passivo da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, em observância às normas municipais de posturas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Solidariedade Tributária

Art. 462. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II – responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 463. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme a Tabela em Anexo a esta Lei.

Art. 464. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TLF, será estabelecida através do calendário Fiscal.

Art. 465. O lançamento da Taxa Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 466. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 467. A Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Art. 468. O fato gerador da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária- TFVS considera-se ocorrido:

- I – na data de início da atividade;
- II – em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, para o caso do inciso I;
- III – na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização à higiene pública.

Art. 469. A Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

- I – exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
- II – prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Base de Cálculo

Art. 470. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – demais custos.

Art. 471. A Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada conforme o artigo anterior, e a Tabela em Anexo a esta Lei, levando-se em conta a função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 472. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção IV
Solidariedade Tributária

Art. 473. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II – responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 474. A Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Art. 475. A TFVS será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único. As condições de pagamento e data de vencimento da TFVS, será estabelecido através do calendário fiscal.

Art. 476. O lançamento da TFVS deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 477. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – TFVS.

CAPÍTULO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 478. A Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 479. A publicidade (e anúncios) levada a efeito nas vias e logradouros públicos, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou de comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais de atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Parágrafo único. Para a concessão da licença serão observadas as normas disciplinadoras da exploração ou utilização de publicidade e anúncios nas vias e logradouros públicos.

Art. 480. Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas, físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

Art. 481. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 482. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação, em perfeitas condições de segurança e de acordo com os bons costumes, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença e cassação da licença.

Art. 483. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Anúncio – TFA considera-se ocorrido:

- I – na data de início da atividade;
- II – em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, para o caso do inciso I;
- III – na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização da estética e do espaço visual urbanos.

Art. 484. A Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

- I – destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II – no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
- III – em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- IV – que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
- V – em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VI – que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VII – em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
- VIII – de locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;
- IX – em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

X – de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.

XI - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

XII - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

XIII - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatorios e prontos-socorros;

Art. 485. As isenções previstas no artigo anterior dependerão de requerimento a ser endereçado à Fazenda Municipal, com a comprovação dos requisitos exigidos para o gozo do benefício, observando-se o que dispuser o regulamento

Seção II
Base de Cálculo

Art. 486. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA será determinada, para cada anúncio, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

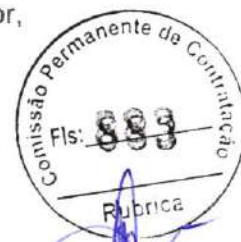
III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – demais custos.

Art. 487. A Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada conforme o artigo anterior,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes e será cobrado de acordo com Tabela em anexo a esta Lei.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 488. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV
Solidariedade Tributária

Art. 489. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem: imóvel onde o anúncio está localizado; móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

II – responsáveis pela locação do bem:
imóvel onde o anúncio está localizado; móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

III – as quais o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 490. A Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme Tabela anexa a esta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 491. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;

II – nos exercícios subsequentes, conforme calendário fiscal estabelecido;

III – em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

Art. 492. A Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único. As condições de pagamento e data de vencimento da TFA, será estabelecida através do Calendário Fiscal.

Art. 493. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 494. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA.

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 495. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 496. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;

II – nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;

III – em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre de funcionamento do estabelecimento em horário especial.

Art. 497. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I – exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II – prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Seção II
Base de Cálculo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 498. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – demais custos.

Art. 499. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada de acordo com artigo anterior e a Tabela em anexo, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 500. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV
Solidariedade Tributária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 501. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II – responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 502. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:

I – no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;

II – nos exercícios subsequentes, conforme Tabela estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III – em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 503. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. As condições de pagamento e data de vencimento da TFHE, será estabelecida através do Calendário Fiscal.

Art. 504. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 505. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ser lançada a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE.

CAPÍTULO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE E EVENTUAL
Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 506. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Art. 507. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;

II – nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;

III – em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;

Art. 508. Considera-se atividade:

I – ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II – eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, shows, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III – feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, na feira livre, nas dependências do Mercado Municipal ou em outros locais previamente determinados pela Autoridade Municipal.

§1º. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, como "trailers", como "stands", como balcões, como barracas, como mesas, como tabuleiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

§2º. Não poderá ser realizado nenhum tipo de shows, exposições, festejos, parques, feiras, congêneres e similares sem autorização da autoridade municipal, independentemente da autorização expedida, ou que venha a ser expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou Delegacia Regional de Polícia, da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

§3º. A realização de shows, exposições, festejos, parques, feiras, congêneres e similares será autorizado pela autoridade municipal, onde será emitido a Licença para realização do evento.

§4º. A Licença para realização do evento só será emitida após o recolhimento das taxas e impostos pertinentes para cada atividade específica prevista nesta Lei.

§5º. A autorização e emissão da Licença para realização de evento mencionado nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, deverá ser solicitado por escrito até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento, juntamente com os seguintes documentos:

I – autorização da Secretaria de Segurança Pública, ou Delegacia responsável;

II – autorização do Corpo de Bombeiros;

III – autorização da vigilância sanitária, conforme necessidade;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III – o promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 513. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE será lançada, de ofício pela autoridade administrativa em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora.

Art. 514. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Art. 515. O lançamento ou pagamento da TFE não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 516. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 517. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento ou atividade a ser promovida, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE.

CAPÍTULO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 518. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – tem como fato gerador o





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Art. 519. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias, sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura Municipal e ao pagamento da taxa de que trata esta Seção.

§1º. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística do Município.

§2º. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Art. 520. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO considerasse ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II – nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III – em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 521. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO não incide sobre:

I – a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II – a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

III – a construção de muros de contenção de encostas.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 522. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – demais custos.

Art. 523. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO será lançada com base nos dados apresentados pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada de acordo com artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 524. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal, só emitirá o "Habite-se" após o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra – Alvará de Construção, o recolhimento do ISSQN, e o recolhimento dos demais impostos pertinentes ao imóvel, como o IPTU.

Art. 525. O sujeito passivo deverá recorrer à administração municipal munido do projeto e dos demais documentos conforme especifica o Código de Obras do Município, a fim de obter a autorização para exercer sobre a execução de obra particular, à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Parágrafo Único. A Autoridade Fiscal Municipal terá prazo especificado no Código de Obras do Município para proceder a análise de todos os documentos apresentados, podendo este prazo estender-se a critério e necessidade da Autoridade, a fim de que ao final deste processo emita parecer de ofício.

Seção IV
Solidariedade Tributária

Art. 526. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I – responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;
- II – responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V
Lançamento e Recolhimento





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 527. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II – nos exercícios subsequentes, conforme Tabela em anexo a esta Lei;

III – em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 528. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Art. 529. O lançamento ou pagamento da TFO não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 530. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 531. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, bem como apresentar documentos solicitados, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO.

CAPÍTULO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 532. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP, fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 533. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III – em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Art. 534. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 535. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP será

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

determinada, para cada móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – demais custos.

Art. 536. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada de acordo com artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 537. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Solidariedade Tributária

Art. 538. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 539. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes, conforme Tabela estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III – em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 540. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Tabela em anexo a esta Lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 541. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 542. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO
Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 543. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.

Art. 544. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 545. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de coleta e de remoção de lixo não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 546. A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I – caracterizada na utilização:
efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; individual e distinta de determinados integrantes da coletividade; que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II – demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 547. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

§1º. Caso o Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo tiver sido terceirizado pela Administração Pública Municipal, considera-se como custo da respectiva atividade pública, o valor total do contrato e seus respectivos aditivos.

§2º. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV – custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V – custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavagem, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

VI – custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII – demais custos.

Art. 548. Para efeitos de cobrança da TSCL, considera-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, quaisquer imóveis edificados ou não, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terreno ou lote de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 549. A TSCL é calculada, anualmente, com base no Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, em função da destinação de uso, localização e da Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, nos termos do artigo anterior e conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Art. 550. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL será calculada através de Tabela em anexo a esta Lei.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 551. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo de determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV
Solidariedade Tributária

Art. 552. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL ou





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo;

II – locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 553. O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Art. 554. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Tabela em anexo a esta Lei.

Art. 555. O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo, no momento do lançamento.

Art. 556. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI
Dos Acréscimos Moratórios

Art. 557. O não pagamento das taxas de licença previstas neste Capítulo, no prazo fixado em regulamento, implicará:

I - na atualização do débito conforme os índices oficiais de inflação adotados pelo Município;

II - em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

III - em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o montante do débito monetariamente corrigido.

IV - cancelamento definitivo das atividades.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 558. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art. 559. Consideram-se obras públicas para efeitos do artigo anterior:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a firmar convênio com a União e o Estado, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública Federal ou Estadual das obras executadas por estes Entes.

Art. 560. A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 561. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública prevista no regulamento deste Código.

Parágrafo único. Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 562. A base de cálculo da contribuição de melhoria é a diferença entre o valor de mercado do imóvel antes da obra ser iniciada e o após a sua conclusão.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor de mercado a que se refere o caput deste artigo será apurado mediante avaliação concreta efetuada pela Administração Fazendária do Município.

Art. 563. A alíquota será de 100% (cem por cento) da base de cálculo composta nos termos do artigo anterior.

Art. 564. O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra.

§1º. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamentos ou empréstimos.

§2º. O custo a que se refere o parágrafo anterior terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária adotados pela legislação municipal para os demais tributos.

Art. 565. Na hipótese em que o custo da obra for inferior à soma das valorizações individuais de cada imóvel beneficiado, será aquele valor rateado proporcionalmente aos acréscimos individualmente apurados.

Art. 566. A Contribuição de Melhoria somente será lançada e arrecadada depois de executada a obra.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 567. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Fazenda Municipal deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- V - determinação do percentual de valorização do metro quadrado da área atingida pela obra pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 568. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 569. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 570. O sujeito passivo será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso no endereço de notificação por ele mesmo indicado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ou outra guia para este fim.

§1º. O endereço de notificação, em caso de imóveis edificadas, poderá ser aquele do local do imóvel.

§2º. Não sendo possível concluir a notificação na forma prevista no caput deste artigo, será esta efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 571. Os prazos e as formas de pagamento da Contribuição de Melhoria serão definidos em regulamento.

Art. 572. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.

Art. 573. O tributo não pago no seu vencimento sofrerá os acréscimos previstos para os demais tributos municipais.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

Art. 574. Este título regula a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, nos estritos termos do art. 149-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 575. A CIP objetiva prover de luz os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da CIP será destinado inteira e exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

entendendo-se como tal a manutenção, o conserto e os melhoramentos efetuados sobre rede de iluminação pública já existente.

Art. 576. O fato gerador da CIP consiste na prestação e no custeio mensal do serviço de iluminação pública à coletividade no território do Município.

Art. 577. Sujeito passivo da CIP é o proprietário ou possuidor de imóveis com testada para a via pública ou não, seja em perímetro urbano ou rural, situados no território do Município, e que sejam servidos pelo serviço de iluminação pública.

Art. 578. O valor da contribuição será aferido e lançado pela Administração Tributária em função de uma estimativa do custo mensal e global do serviço, rateado igualmente entre os proprietários de imóveis situados no Município.

§1º. A estimativa do custo mensal, a ser efetuada pela Administração Tributária, deverá levar em conta necessariamente os valores gastos, devidos ou investidos pelo Município na prestação do serviço de iluminação pública, relativamente ao ano anterior.

§2º. Os valores da CIP serão apurados anualmente, com base na média do ano anterior ao da sua cobrança, de acordo com o parágrafo anterior, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§3º. Quando a CIP arrecadada no ano exceder ao valor efetivamente despendido, investido ou devido com o serviço de iluminação pública descrito no artigo 446, caput e parágrafo único, deste Código, o superávit verificado servirá como dedução para a apuração do valor da contribuição no ano seguinte.

§4º. Ao Executivo é facultado assumir parte do custeio relacionado ao serviço de iluminação pública, mediante determinação de cotas sociais, na forma de ato administrativo.

§5º. Fica vedado o uso da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para outros fins que não seja o emprego em iluminação pública, nos termos do art. 574, caput, e parágrafo único deste Código.

Art. 579. A CIP poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada lançamento tributário.

Art. 580. Fica o Município autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para a transferência da cobrança extrajudicial do tributo, através da conta de energia elétrica.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 581. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Caso se verifique a hipótese do art. 581 deste Código, ainda que em parte, e não havendo pagamento da contribuição dentro do seu vencimento, incidirão os encargos da mora praticados pela Concessionária de Energia Elétrica.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 582. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§1º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§2º. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§3º. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Art. 583. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênio com a União e o Governo Estadual com o propósito de implementar, no Município, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 584. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os benefícios inerentes ao regime único de arrecadação instituído pela LC nº 123/2006 somente começa a produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos após a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art. 585. O cadastramento de microempresas será feito mediante requerimento do interessado, instruído com documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos da Lei.

Art. 586. Perderá o tratamento diferenciado e favorecido e a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que deixar de preencher os requisitos da LC nº 123/2006.

Art. 587. O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

Art. 588. A microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que, sem observância dos requisitos da LC nº 123/2006, se mantiverem enquadradas, como microempresas, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro, relativos ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

II - pagamento de todos os tributos devidos como se benefício algum houvesse existido com todos os acréscimos legais, calculados com base na data em que os tributos deveriam ter sido recolhidos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III - impedimento de seu titular ou qualquer sócio constituir empresa ou participar de outras já existentes, com os favores desta Lei, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 589. A microempresas ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário estão obrigadas a possuir e emitir os documentos fiscais previstos na legislação tributária.

Art. 590. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não geram direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 591. Ficam impossibilitados de transacionar com o Município os contribuintes em débito, bem como receber seu crédito, participar de modalidades de licitação, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração direta ou indireta.

TÍTULO VIII
DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM

Art. 592. Este título regula a Unidade Fiscal do Município - UFM, conferindo-lhe o valor de R\$ 1,00 (um real) para cada unidade Fiscal.

Art. 593. A Unidade Fiscal do Município - UFM, será atualizada monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 594. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 082/2005 e todas as alterações posteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:

TABELA DE EDIFICAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR METRO² EM UFM
RESIDENCIAL HORIZONTAL	0.10 – LUXO	150,00
	0.20 – FINO	120,00
	0.30 – SUPERIOR	100,00
	0.40 – MÉDIO	80,00
	0.50 – SIMPLES	60,00
	0.60 – RÚSTICO	35,00
TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR METRO² EM UFM
RESIDENCIAL VERTICAL	1.10 – LUXO	180,00
	1.20 – FINO	150,00
	1.30 – SUPERIOR	110,00
	1.40 – MÉDIO	90,00
	1.50 – SIMPLES	60,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

	1.60 – GARAGEM	30,00
TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR METRO² EM UFM
COMERCIAL	2.10 – ALTO	220,00
	2.20 – MÉDIO	150,00
	2.30 – BAIXO	75,00
TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR METRO² EM UFM
INDUSTRIAL	3.10 – ALTO	220,00
	3.20 – MÉDIO	170,00
	3.30 – BAIXO	100,00
TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR METRO² EM UFM
ARMAZÉNS DEPÓSITOS E OFICINAS	4.10 – ALTO	170,00
	4.20 – MÉDIO	120,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

	4.30 – BAIXO	75,00
TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR METRO² EM UFM
ESPECIAL	5.10 – ALTO	240,00
	5.20 – MÉDIO	200,00
	5.30 – BAIXO	170,00

**FATOR DE OBSOLESCÊNCIA
(TEMPO DE CONSTRUÇÃO)**

ANOS	FATOR
00 a 05	1,00
06 a 10	0,90
11 a 15	0,85
16 a 20	0,80
21 a 25	0,75
Acima de 26	0,50





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RESIDENCIAL HORIZONTAL
RESIDÊNCIAS TÉRREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO

01. LUXO - Prédios eventualmente isolados, com estrutura de concreto ou alvenaria, pintura com massa corrida, sanitários completos com azulejos até o teto; características requintadas nos materiais utilizados, tanto no acabamento fosco nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: vidro temperado, esquadrias de madeira nobre, mármore, granito, carpete, tábua corrida, cerâmica esmaltada, lajotão, sistema aquecimento, piscina, intercomunicador.

02. FINO - Prédios com estrutura de concreto ou alvenaria, pintura com massa corrida, eventualmente sanitários completos com azulejos até o teto; características boas nos materiais utilizados tanto no acabamento como as instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos ou tacos, cerâmica esmaltada, lajotão, sistema de aquecimento, piscina, intercomunicador.

03. SUPERIOR - Prédios com estrutura de alvenaria ou madeira tratada; pintura simples, forro de laje, um ou dois banheiros sociais; eventualmente dependências para empregado, garagem ou abrigo para carro; características médias nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias de metal, carpete ou tacos, cerâmica esmaltada ou comum, lajotão.

04. MÉDIO - Prédios com estrutura de alvenaria, pintura simples, forro de laje ou madeira, um ou dois banheiros sociais incompletos, garagem ou abrigo para carro, características média nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias simples, cacos de cerâmica ou cerâmica comum, lajotão, tacos, cimentado.

05. SIMPLES - Prédios com pouca área construída, estrutura de alvenaria simples, pintura simples, forro de pvc, um único banheiro incompleto, característica simples nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais; esquadrias simples, cacos de cerâmica comum, tacos, cimentado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

06. RÚSTICO - Prédios com pouca área construída, estrutura de alvenaria sem revestimento ou madeira simples, ausência de forro ou eventualmente forro de madeira, um único banheiro incompleto, característica simples nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais; esquadrias simples, cacos de cerâmica, cimentado.

**RESIDENCIAL VERTICAL
PRÉDIOS RESIDENCIAIS**

1.1 LUXO - Prédios usualmente equipados com elevadores privativos, salão de festas, áreas de lazer dependências para empregados, garagem para dois ou mais veículos. Projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos. Nas unidades residenciais; características requintadas nos materiais utilizados, tanto no acabamento como as instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: vidro temperado, esquadrias especiais de metal ou madeira, mármore, granito, carpete, tábua corrida, cerâmica esmaltada, sistema de aquecimento, intercomunicador.

1.2 FINO - Prédios usualmente equipados com elevadores, salão de festas, áreas de Lazer, garagem para veículos. Projeto arquitetônico e funcional. Nas unidades residenciais; características boas nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: esquadrias de metal ou madeira, carpete ou tacos, cerâmica esmaltada, sistema de aquecimento, intercomunicador.

1.3 SUPERIOR - Prédios usualmente equipados com elevadores e garagem para veículos. Nas unidades residenciais; características médias nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias de metal, carpete ou tacos, cerâmica esmaltada ou comum.

1.4 MÉDIO - Prédios sem presença de elevadores. Nas unidades residenciais; características médias nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: descritos no item 1.3 SUPERIOR.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

1.5 SIMPLES - Prédios com até quatro pavimentos, sem elevadores, fachadas com acabamento de massa fina, "hall" e escadaria com pisos de ladrilhos de 2ª, cerâmica de 2ª, cacos de cerâmica ou até cimentado liso, paredes revestidas de massa grossa ou com barra impermeável até 2,00 m. Os apartamentos possuem áreas molhadas com pisos do mesmo tipo que os "halls", paredes com revestimento de azulejos de 2ª até 2,00m; paredes secas com pisos em tacos de peroba de 2ª, paredes revestidas de massa grossa com pintura a cal ou à base de látex, esquadrias e caixilhos do tipo mais econômico. Instalações hidráulicas-elétricas sumárias com número mínimo de interruptores, tomadas, aparelhos sanitários e pontos de água (somente pia).

1.6 GARAGENS - As garagens de prédios integrantes do corpo principal (subsolos e térreo), possuindo as seguintes características: sem revestimentos no teto, com pisos cimentados ou de concreto simples, com ou sem barra impermeável, e nas paredes internas com revestimento simples, instalações sanitárias e pintura a base de látex.

COMERCIAL
IMÓVEIS COMERCIAIS OU MISTOS COM UM OU MAIS PAVIMENTOS

2.1 ALTO - Prédios contendo áreas de uso comum com grandes dimensões. Estrutura de concreto, aço ou alvenaria, materiais de primeira qualidade, acabamento fino, instalações elétricas e hidráulicas completas e de qualidade. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: esquadrias de madeira ou metal especial, mármore, granito, carpete, cerâmica, lajotão, sistema de segurança.

2.2 MÉDIO - Prédios contendo áreas de uso comum com dimensões médias, estrutura de concreto ou alvenaria, materiais de boa qualidade, acabamento médio, instalações elétricas e hidráulicas completas. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias de madeira ou metal, carpete, cerâmica, lajotão, cimentado.

2.3 BAIXO - Prédios contendo áreas de uso comum com dimensões reduzidas, estrutura alvenaria, materiais de média qualidade, acabamento simples, instalações elétricas e hidráulicas econômicas e reduzidas. Eventualmente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias de metal simples, cerâmica, cimentado.

INDÚSTRIA E FÁBRICA
ESTABELECIMENTOS QUE TRANSFORMAM A MATÉRIA PRIMA EM
BENS DE PRODUÇÃO E CONSUMO

3.1 ALTO - Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto, aço ou alvenaria reforçada, vãos de grandes dimensões. Usual presença de escritório e laboratório. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: telhado pré-moldado, tesouras metálicas, lanternin, sheeds, sistema de segurança.

3.2 MÉDIO- Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto ou alvenaria, vãos de dimensões médias. Usual presença de escritório. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: coberturas metálicas, lanternin, sheeds.

3.3 BAIXO- Prédios com um pavimento, estrutura de alvenaria, vãos de dimensões reduzidas. Piso de concreto ou cimentado, revestimento econômico. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadria de metal e telhado simples.

ARMAZÉNS, DEPÓSITOS E OFICINAS
ATIVIDADE CARACTERIZADA PELO PRÉSTIMO DE MÃO DE OBRA

4.1 ALTO - Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto ou alvenaria, vãos médios, cobertura de boa qualidade, eventualmente estrutura metálica, piso de boa qualidade.

4.2 MÉDIO - Prédios com um pavimento, estrutura de alvenaria, vãos reduzidos, cobertura simples, piso de concreto ou cimentado simples.

4.3 BAIXO - Prédios com um pavimento, estrutura de alvenaria ou somente pilares, sem vedação, vãos pequenos, cobertura simples, piso de cimento ou tijolado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
TODOS PRÉDIOS NÃO ENQUADRAVEIS NOS TIPOS ANTERIORES

A. PRESTADOR DE SERVIÇOS

Atividades caracterizadas pelo préstimo de mão de obra.

B. INSTITUCIONAL - Espaços destinados à educação, lazer, cultura, assistência, social, culto religioso ou administração pública.

5.1 ALTO - Prédios contendo áreas de uso comum com grandes dimensões. Estrutura de concreto, aço ou alvenaria, materiais de primeira qualidade, acabamento fino, instalações elétricas e hidráulicas completas e de qualidade. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: esquadrias madeira ou metal, especial, mármore, granito, carpete, cerâmica, lajotão, sistema de segurança.

5.2 MÉDIO - Prédios contendo áreas de uso comum com dimensões médias. Estrutura de concreto ou alvenaria, materiais de boa qualidade, acabamento médio, instalações elétricas e hidráulicas completas. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias madeira ou metal, carpete, cerâmica, lajotão, cimentado.

5.3 BAIXO - Prédios contendo áreas de uso comum com dimensões reduzidas. Estrutura de alvenaria, materiais de qualidade média, acabamento simples, instalações elétricas e hidráulicas econômicas e reduzidas. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias metal simples, cerâmica, cimentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

**FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO E FATORES DE
CORREÇÃO DO VALOR DO TERRENO**

Caracterização do Imóvel	Alíquota – Percentual sobre o Valor Venal da Área Tributada
a) terrenos (área total, menos o edificado)	2%
b) edificado	0,8%

Terrenos não dotados de edificação (limpos) nas Zonas Fiscais	Alíquota – Percentual sobre o Valor Venal da Área Tributada 5%
---	---

ITEM	TOPOGRAFIA	FATOR DE CORREÇÃO
01	Meio de quadra com uma frente	1
02	Meio de quadra com duas frentes	1,05
03	Fundos	0,9
04	Encravado	0,8
05	Esquina com mais de uma frente	1,1
06	Gleba	0,7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	TOPOGRAFIA	FATOR DE CORREÇÃO
01	Plana	1
02	Aclive Suave	0,95
03	Acentuado	0,8
04	Declive Suave	0,95
05	Declive Acentuado	0,8
06	Irregular	0,7

ITEM	TOPOGRAFIA	FATOR DE CORREÇÃO
01	Firme	1
02	Rochoso	0,9
03	Alagado	0,75
04	Inundável	0,75
05	Arenoso	0,75
06	Combinação de mais de um item Anterior	0,65

ALÍQUOTAS PARA A TRIBUTAÇÃO DO IPTU E ZONEAMENTO URBANO

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ZONA FISCAL	Valor do metro ² do Terreno em UFM
ZONA FISCAL 1	5,0
ZONA FISCAL 2	3,0

Zona fiscal 1= centro

Zona fiscal 2= bairros e áreas urbanizáveis

**LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

Item		Alíquota
1	- Serviços de informática e congêneres	
1.01	- Análise e desenvolvimento de sistemas	4%
1.02	- Programação	4%
1.03	- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	4%
1.04	- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	4%
1.05	- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06	- Assessoria e consultoria em informática	4%
1.07	- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	4%
1.08	- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	4%
1.09	- Disponibilização, sem sessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

2	- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	- Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza	4%
3	- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	- (VETADO) - Presidência da República	
3.02	- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4%
3.03	- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	4%
3.04	- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.05	- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	4%
4	- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	- Medicina e biomedicina	4%
4.02	- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	4%
4.03	- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	4%
4.04	- Instrumentação cirúrgica	4%
4.05	- Acupuntura	4%
4.06	- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	4%
4.07	- Serviços farmacêuticos	4%
4.08	- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	4%
4.09	- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	4%
4.10	- Nutrição	4%
4.11	- Obstetrícia	4%
4.12	- Odontologia	4%
4.13	- Ortóptica	4%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

4.14 -	Próteses sob encomenda	4%
4.15 -	Psicanálise	4%
4.16 -	Psicologia	4%
4.17 -	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	4%
4.18 -	Inseminação artificial fertilização in vitro e congêneres	4%
4.19 -	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	4%
4.20 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	4%
4.21 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	4%
4.22 -	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	5%
4.23 -	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	5%
5 -	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01 -	Medicina veterinária e zootecnia	5%
5.02 -	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	5%
5.03 -	Laboratórios de análise na área veterinária	5%
5.04 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%
5.05 -	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer Espécie	5%
5.07 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5%
5.08 -	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5%
5.09 -	Planos de atendimento e assistência médico – veterinária	5%
6 -	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01 -	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%
6.02 -	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%
6.03 -	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%
6.04 -	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

6.05 -	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	3%
7 -	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.01 -	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 -	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 -	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 -	Demolição.	5%
7.05 -	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres {exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS}.	5%
7.06 -	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 -	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 -	Calafetação.	5%
7.09 -	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4%
7.10 -	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4%
7.11 -	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%
7.12 -	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.13 -	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4%
7.14 -	(VETADO) - Presidência da República.	5%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

7.15 -	(VETADO) - Presidência da República.	
7.16 -	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 -	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 -	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 -	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 -	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 -	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 -	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 -	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau e natureza.	
8.01 -	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4%
8.02 -	Instrução, treinamento; orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4%
9 -	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 -	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 -	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 -	Guias de turismo.	5%
10 -	Serviços de intermediação e congêneres.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

10.01-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06-	Agenciamento marítimo.	5%
10.07-	Agenciamento de notícias.	5%
10.08-	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09-	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10-	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 -	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01-	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02-	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03-	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04-	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 -	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	4%
12.01-	Espetáculos teatrais.	4%
12.02-	Exibições cinematográficas.	4%
12.03-	Espetáculos circenses.	4%
12.04-	Programas de auditório.	4%
12.05-	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

12.06-	Boates, taxi - dancing e congêneres.	4%
12.07-	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08-	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09-	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10-	Corridas e competições de animais	4%
12.11-	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12-	Execução de música.	4%
12.13-	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14-	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15-	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4%
12.16-	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17-	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13	- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01-	(VETADO) - Presidência da República.	
13.02-	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03-	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04-	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05-	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando	5%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

	ficarão sujeitos ao ICMS.	
14	- Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01-	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02-	Assistência técnica.	5%
14.03-	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04-	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05-	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06-	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07-	Colocação de molduras e congêneres.	4%
14.08-	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%
14.09-	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4%
14.10-	Tinturaria e lavanderia.	4%
14.11-	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%
14.12-	Funilaria e lanternagem.	4%
14.13-	Carpintaria e serralheria.	4%
14.14-	Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.	4%
15	- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01-	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

15.02-	Abertura de contas em geral, inclusive conta - corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03-	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04-	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05-	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06-	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07-	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por Qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08-	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09-	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10-	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

15.11-	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustarão de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12-	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13-	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14-	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15-	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16-	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17-	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18-	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	- Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01-	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4%
16.02-	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17	- Serviços apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

17.01-	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%
17.02-	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4%
17.03-	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%
17.04-	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4%
17.05-	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%
17.06-	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%
17.07-	(VETADO) - Presidência da República.	
17.08-	Franquia (franchising).	4%
17.09-	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10-	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.11-	Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
17.12-	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.13-	Leilão e congêneres.	4%
17.14-	Advocacia.	4%
17.15-	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%
17.16-	Auditoria.	4%
17.17-	Análise de Organização e Métodos.	4%
17.18-	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%
17.19-	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20-	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%
17.21-	Estatística.	4%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

17.22-	Cobrança em geral.	4%
17.23-	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24-	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%
17.25-	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4%
18	- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos da seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01-	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos da seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01-	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01-	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
20.02-	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03-	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01-	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

22	-	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01-		Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	-	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01-		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24	-	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01-		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25	-	Serviços funerários.	
25.01-		Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02-		Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03-		Planos ou convênio funerários.	4%
25.04-		Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%
25.05-		Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4%
26	-	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, <i>courrier</i> e congêneres.	
26.01-		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, <i>courrier</i> e congêneres.	5%
27	-	Serviços de assistência social.	
27.01-		Serviços de assistência social.	3%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

28	- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01-	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29	- Serviços de biblioteconomia.	
29.01-	Serviços de biblioteconomia.	4%
30	- Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01-	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%
31	- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01-	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%
32	- Serviços de desenhos técnicos.	
32.01-	Serviços de desenhos técnicos.	4%
33	- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01-	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34	- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01-	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35	- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01-	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36	- Serviços de meteorologia.	
36.01-	Serviços de meteorologia.	4%
37	- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01-	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4%
38	- Serviços de museologia.	
38.01-	Serviços de museologia.	4%
39	- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	
39.01-	Serviços de ourivesaria e lapidação.	4%
40	- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

40.01-	Obras de arte sob encomenda.	4%
--------	------------------------------	----

**TABELA PARA LANÇAMENTO DO ISSQN QUANDO EXIGÍVEL EM
VALORES FIXOS**

1) - PAGAMENTO ANUAL:	
Profissional Autônomo	Valor em UFM
Profissionais autônomos ou aqueles que exerçam pessoalmente uma atividade em caráter privado, cujo desenvolvimento exige formação em nível superior.	550,00
Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exige formação em nível médio.	225,00
Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exige formação em nível médio.	180,00

2) - PAGAMENTO MENSAL:	
Profissional Autônomo	Valor em UFM
Profissionais autônomos ou aqueles que exerçam pessoalmente uma atividade em caráter privado, cujo desenvolvimento exige formação em nível superior.	45,00
Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exige formação em nível médio.	18,00
Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exige formação em nível médio.	15,00

Descrição	Valor em UFM
Prestação de serviços de escritório contábeis, por profissional, habilitado ou não, que exercem a mesma função do habilitado. (mensal por profissional)	37,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Prestação de serviços de escritório contábeis, por profissional, habilitado ou não, que exercem a mesma função do habilitado. (anual por profissional)	450,00
--	--------

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	Modo de cálculo	Valores em UFM
01	INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS		
01.01	Indústria de confecção de móveis, sapatos, cerâmicas e concreto	por metro ²	3,00
01.02	Indústria de processamento sólido	por metro ²	3,00
01.03	Construtora em geral, inclusive fornecedores de concreto	fixo	300,00
01.04	Empresas de construção civil não especificados nesta tabela	fixo	270,00
01.05	Mineração	fixo	500,00
01.06	Pré-moldados (cimento)	fixo	370,00
01.07	Indústria de derivados de ferro, ferraria, marmoraria, pedreiras, olarias e derivados de fibra	fixo	600,00
01.08	Indústria de preparação de couros	fixo	500,00
01.09	Envasamento de águas e produção de bebidas	fixo	500,00
01.10	Frigoríficos e matadouros	fixo	400,00
01.11	Abatedouros	fixo	400,00
01.12	Cultivo de eucalipto e congêneres	fixo	3.800,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

01.13	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item.	fixo	350,00
02	COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL		
02.01	Supermercados de pequeno porte (até 80 metros ²)	por metro ²	2,50
02.02	Supermercados de grande porte (acima de 81 metros ²)	por metro ²	4,00
02.03	Mercearias	por metro ²	3,00
02.04	Bares	por metro ²	3,00
02.05	Restaurantes, churrascaria de porte pequeno (até 80 metros ²)		200,00
02.06	Restaurantes, churrascaria de porte grande (acima de 81 metros ²)		300,00
02.07	Lanchonetes e pizzarias de porte pequeno (até 30 metros ²)		100,00
02.08	Lanchonete e pizzarias de porte grande (acima de 31 metros ²)		180,00
02.09	Panificadora, padaria de porte pequeno (até 50 metros ²)		150,00
02.10	Panificadora, padaria de porte grande (acima de 51 metros ²)		260,00
02.11	Farmácias, drogarias, perfumarias	por metro ²	3,00
02.12	Relojoarias e joalherias	fixo	200,00
02.13	Lojas de departamento, loja eletrodoméstico	por metro ²	3,50
02.14	Depósito, inclusive armazéns e unidades de armazenagens, lojas de tecidos	por metro ²	3,00
02.15	Atacadista em geral porte pequeno	por metro ²	3,00
02.16	Lojas de material de construção	Por	2,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

		metro ²	
02.17	Depósito de bebidas em geral	por metro ²	3,00
02.18	Depósito de madeira	por metro ²	2,50
02.19	Comercio de GLP (gás)	fixo	230,00
02.20	Livrarias e papelarias em geral	fixo	150,00
02.21	Açougue e casas de carnes	por metro ²	3,00
02.22	Chaveiros	fixo	200,00
02.23	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item	fixo	200,00
03	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		
03.01	Estabelecimentos bancários	fixo	2.000,00
03.02	Postos bancários para pagamentos / recebimentos	fixo	300,00
03.03	Corretoras de seguros	fixo	300,00
03.04	Empresas de empréstimos e créditos e financeiras	fixo	360,00
03.05	Casas lotéricas ou representantes vinculados ao sistema financeiro	fixo	1.000,00
04	REDE HOTELEIRA		
04.01	Pensões e similares (por quartos)		25,00
04.02	Hotéis (por quartos)		25,00
04.03	Motéis (por quartos)		25,00
05	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL – Pessoa Física ou Jurídica		210,00
06	TRANSPORTES		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

06.01	Ônibus, micro-ônibus e caminhões - por veículo	fixo	205,00
06.02	Utilitários, veículos e táxi - por veículo	fixo	125,00
06.03	Moto-taxista - por veículo	fixo	90,00
06.04	Empresas de transporte de passageiros urbano e interurbano	fixo	350,00
06.05	Empresas de transporte rodoviário de carga	fixo	350,00
06.06	Empresas de transporte aéreo	fixo	850,00
06.07	Aluguel de máquinas e equipamentos	fixo	320,00
06.08	Agências de viagens	fixo	280,00
06.09	Carroceiros		Isento
07	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Não incluídos em outro item desta lista) – Pessoa Física		
07.01	Nível superior		180,00
07.02	Nível médio		140,00
07.03	Sem qualificação		90,00
08	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Não incluídos em outro item desta)		170,00
09	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (lavagem, lubrificação, borracharia e similares)		320,00
10	OFICINA MECÂNICA PARA CARROS E CAMINHÕES	fixo	300,00
10.01	OFICINA MECÂNICA PARA VEÍCULOS CICLOMOTORES	fixo	250,00
10.02	OFICINA PARA BICICLETAS	fixo	130,00
10.03	POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS	fixo	1.000,00
11	DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	fixo	280,00
12	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	fixo	120,00
13	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS,	fixo	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

	MASSAGENS, GINÁSTICAS, ACADEMIAS, ETC.		400,00
14	FLORICULTURA E SIMILARES	fixo	230,00
15	EMPRESAS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	fixo	270,00
16	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	fixo	200,00
14	INSTITUTO DE BELEZA		
14.01	Barbearias	fixo	170,00
14.02	Salões de beleza	fixo	250,00
15	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		
15.01	Ensino superior (por sala)		60,00
15.02	Ensino fundamental e médio (por sala)		50,00
15.03	Ensino infantil, creches e outros (por sala)		40,00
15.04	Auto escola	fixo	260,00
15.05	Cursos de línguas em geral	fixo	180,00
15.06	Ensinos diversos	fixo	260,00
16	HOSPITAIS E CLÍNICAS	fixo	600,00
17	CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	fixo	250,00
18	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL	fixo	200,00
19	PLANOS DE SAÚDE E OU PREVIDÊNCIA	fixo	500,00
20	DIVERSÕES PÚBLICAS		
20.01	Cinemas e teatros até 150 lugares	fixo	180,00
20.02	Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	fixo	270,00
20.03	Danceterias e boates	por metro ²	3,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

20.04	Bilhares e quaisquer outros jogos	fixo	270,00
20.05	Circo e parques de diversões	por dia	15,00
20.06	Casa de shows e eventos em geral	por metro ²	3,00
20.07	Clube social, esportivo e parques aquáticos	fixo	350,00
21	AGROPECUÁRIA		
21.01	Comércio de produtos veterinários	por metro ²	3,00
21.02	Comércio de ferragens	por metro ²	3,00
21.03	Comércio de defensivos agrícolas	por metro ²	3,00
21.04	Outros comércios agrícolas	por metro ²	3,00
21.05	Atividades de apoio a pecuária	fixo	230,00
22	COMUNICAÇÃO EM GERAL		
22.01	Emissora de rádio e ou televisão	fixo	500,00
22.02	Telecomunicação móvel (operadoras de telefonia móvel)	fixo	2.400,00
22.03	Telecomunicação fixa	fixo	2.200,00
22.04	Correios e telégrafos	fixo	1.700,00
23	INFORMÁTICA EM GERAL		
23.01	Escola de informática	fixo	175,00
23.02	Cyber café, lan house, e similares	fixo	150,00
23.03	Provedores de telecomunicação / internet	fixo	280,00
24	CARTÓRIOS		
24.01	Escritório de advocacia	fixo	260,00
25	LOJAS DE VEÍCULOS		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

25.01	Concessionárias de veículos novos	fixo	700,00
25.02	Lojas de veículos usados (garagem)	fixo	400,00
25.03	Concessionárias de motos	fixo	400,00
25.04	Locadoras de veículos	fixo	450,00
26	ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL	fixo	220,00
27	PRODUTORAS E/OU GRAVADORAS DE ÁUDIO E VIDEO	fixo	210,00
28	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	fixo	350,00
29	EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	fixo	230,00
30	GRÁFICAS	fixo	300,00
31	IMOBILIÁRIAS	fixo	450,00
32	EMPRESA DE SEGURANÇA		
32.01	Transporte de valores ou similares	fixo	500,00
32.02	Empresa de segurança em geral	fixo	500,00
33	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	fixo	250,00
34	OPERADORA DE CELULAR POR ESTAÇÃO RÁDIO BASE	fixo	400,00
35	OPERADORA DE TELEFONIA FIXA POR ESTAÇÃO OU UNIDADE REMOTA DE ASSINANTES	fixo	400,00
36	CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	fixo	1.000,00
37	SUBSTACÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE USINA HIDRELÉTRICA	fixo	2.800,00
38	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONSTANTES NESTA TABELA	fixo	350,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ESPECIFICAÇÃO	Valor
----------------------	--------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

	em UFM
Alto-falantes, rádio a congêneres, por Aparelho, por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais.	200,00
Alto-falantes, por aparelho, e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade e divulgação.	100,00
Propaganda por meio de conjuntos musicais – por dia.	20,00
Anúncios som forma de cartaz ou folhetos distribuídos pelo correio, em mãos ou a domicílio, por milheiro ou fração.	20,00
Anúncio no interior ou exterior de veículos, por veículos e por mês.	20,00
Anúncios em faixas, em logradouros Públicos, por faixa e por mês ou fração.	32,00
Anúncios projetados em tela de cinema, por filme ou chapa, e por mês ou fração.	40,00
Anúncios luminosos, letreiros, placas ou dísticos, metálicos ou não, com a indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, placa ou dístico, por seis meses, por metros ²	20,00
Painel, cartaz ou pôster colocado, na parte externa de edifício ou fachadas, por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por mês, por metros ² ou fração e por local.	30,00
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine, por mês ou fração e por local.	20,00
Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos Outdoor em unidade, ano ou fração.	280,00
Propaganda ao ar livre em engenhos do tipos painéis com suporte autoportante (backlight, front light, biface, triface, eletrônico (público e outros).	150,00
Demais atividades sujeitas a licença, fiscalização e anúncio não constante nesta tabela.	160,00

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM
HORÁRIO ESPECIAL**

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Item		
01	ATIVIDADES COMERCIAIS (APÓS O HORÁRIO NORMAL)	Valor em UFM
01.01	Concessionárias de Venda de veículos.	100,00
01.02	Supermercados.	100,00
01.03	Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos.	150,00
01.04	Restaurantes.	90,00
01.05	Comércio de Material de Construção, Comércio ou Depósito de Bebidas Alcoólicas.	100,00
01.06	Padaria.	40,00
01.07	Farmácias, Drogarias.	50,00
01.08	Comercio de Móveis e Eletrodomésticos.	80,00
01.09	Mercearia, Hortifrutigranjeiros.	60,00
01.10	Demais Atividades.	70,00
02	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	Valor em UFM
02.01	Indústria de Pequeno Porte.	150,00
02.02	Indústria de Processamento de Derivados.	150,00
02.03	Indústria Diversa.	150,00
03	ATIVIDADES PRESTACINAIS	Valor em UFM
02.01	Indústria de Pequeno Porte.	150,00
02.02	Indústria de Processamento de Derivados.	150,00
02.03	Indústria Diversa.	150,00
03.01	Estabelecimentos de Crédito.	150,00
03.02	Estabelecimentos de Ensino.	40,00
03.03	HOTEL:	
03.03.01	Por Quarto.	10,00
03.03.02	Por Apartamento.	10,00
03.04	MOTEL:	
03.04.01	Por Quarto.	10,00
03.04.02	Por Apartamento.	15,00
03.05	HOSPITAL:	
03.05.01	Por Enfermaria.	10,00
03.05.02	Por Quarto.	15,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

03.05.03	Por Apartamento.	30,00
03.06	Imobiliária.	100,00
03.07	Construção Civil.	160,00
03.08	Gráfica.	100,00
03.09	Laboratório, Clínica.	100,00
03.10	Academias.	100,00
03.11	Posto Bancário, Caixa Eletrônico.	300,00
03.12	Demais.	100,00
03.13	Prorrogação de Horário – Por Hora Prorrogada.	5,00
Ocorrendo enquadramento em mais de um grupo ou item, prevalecerá o de atividade predominante		

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE
AMBULANTE E EVENTUAL**

ITEM	TIPO DE PUBLICIDADE	Valor em UFM
01	CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES	
01.01	Inferior a um mês por dia	15,00
02	EXERCÍCIO DE ATIVIDADES AMBULANTES (MERCADO MUNICIPAL)	Valor em UFM
02.01	Por ano	180,00
02.02	Por seis meses	90,00
02.03	Por dia	10,00
03	DIVERSÕES E EVENTOS ESPECÍFICOS	Valor em UFM
03.01	Feiras de artesanatos, livres, roupas, calçados, ciências e congêneres, realizados em locais fechados como parques de exposições, estádios, casas de eventos e similares, por dia.	50,00
03.02	Exposições, festejos, cavalgadas e vaquejadas, por evento.	120,00
03.03	Shows em estádio, parque de exposições e ambiente fechado, específicos por shows.	150,00
04	Demais atividades sujeitas à licença eventual.	150,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

ITEM	TIPO		Valor em UFM
01	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NOVA VISTORIADA – HABITE-SE		
01.01	Área edificada	por metro ²	1,00
02	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (Início da Obra)		Valor em UFM
02.01	Licenciamento para execução de construções residenciais unifamiliares	por metro ²	1,50
02.02	Licenciamento para execução de construções residenciais unifamiliares	por metro ²	1,80
02.03	Alteração de projetos de construção em geral	Acréscimo de 0,50 por M ²	

CÁLCULOS DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS

Localização	Valor da UFM por M ² sobre o terreno	Alíquota
ZONA FISCAL 1	100,00	1,0%
Sujeito a classificação INTERMEDIÁRIA entre Zonas 1 e 2	75,00	1,0%
ZONA FISCAL 2	50,00	1,0%
ZONA FISCAL 3 (Povoados)	35,00	1,0%





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Localização	Valor da UFM por M ² sobre a área edificada (construção)	Alíquota
ZONA FISCAL 1	500,00	0,5%
Sujeito a classificação INTERMEDIÁRIA entre Zonas 1 e 2	400,00	0,5%
ZONA FISCAL 2	300,00	0,5%
ZONA FISCAL 3 (Povoados)	200,00	0,5%

Observação: Aplica-se sobre os imóveis localizados na Zona 3, os seguintes valores de descontos sobre o valor de cálculo do imóvel:

Imóveis com até 500 metros² = 10% de desconto

Imóveis com 501 à 1.000 metros² = 20% de desconto

Imóveis acima de 1.001 metros² = 30% de desconto

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO
E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS**

ITEM	TIPO	Valor em UFM
01	FEIRANTES	
01.01	Por dia ou fração e por metro ²	0,16
01.02	Por mês e por metro ²	5,00
01.03	Por ano e por metro ²	60,00
02	VEÍCULOS	Valor em UFM
02.01	Carros de passeio por dia	Isento
02.02	Caminhões e ônibus por dia	40,00

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

02.03	Outros veículos não relacionados acima por dia	55,00
03	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Valor em UFM
03.01	Por dia e por metro ²	0,50
03.02	Por mês e por metro ²	10,00
03.03	Por ano e por metro ²	15,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

BASE DE CÁLCULO DA TSCL		Valor Total do Metro Linear por tipo de Imóvel e Quantidade de Coleta de Lixo Semanal – UFM		
ITEM	TIPO DO IMÓVEL – ANUAL	2 VEZES POR SEMANA	3 VEZES POR SEMANA	4 VEZES POR SEMANA
01	Exclusivamente Residencial por metro linear de testada	0,15	0,20	0,25
02	Exclusivamente Comercial por metro linear de testada	0,20	0,25	0,35
03	Exclusivamente Hospitalar, Clínicas e Laboratórios, por metro linear de testada	0,30	0,35	0,45
04	Exclusivamente Industrial	0,40	0,50	0,60
LEGENDA DO CÁLCULO				
TSCL	Taxa de Serviço de Coleta de Lixo			
MLI	Metro Linear de Imóvel			
UFM	Unidade Fiscal Municipal			

FÓRMULA DO CÁLCULO	
MLI x UFM = TSCL (anual)	
OBS: A TSCL Será Lançada e Cobrada Juntamente com o IPTU	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO, ATOS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

ATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES		UFM
2ª Via de Inscrição Cadastral.		10,00
2ª Via de Documento de Arrecadação.		2,50
Baixa no Cadastro fiscal Municipal.		21,00
Baixa no Cadastro Imobiliário.		12,50
Inscrição no Cadastro Fiscal.		15,00
Reativação Cadastral.		23,00
Autenticação de Blocos de Notas Fiscais, por bloco.		8,00
Autenticação de livros fiscais, por livro.		8,00
Taxa de expediente.		1,95
Taxa de expedição e fornecimento de cópia impressa de processo administrativo, por página.		0,25
DIVERSOS		UFM
Expedição de Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento.		5,60
Expedição de Alvará e Atestados não Especificados.		16,80
Expedição de Ato Declaratório de Isenção, Imunidade ou não Incidência do Imposto.		11,40
Expedição de Taxa de Inscrição Cadastral Para Habilitação em Processo Licitatório.		25,00
Expedição de 2ª Via de jogos de Documentos de Arrecadação		5,40
Taxa de Avaliação de bens, imóveis ou móveis.		30,00
Pela Autenticação de formulário contínuo, por 50 folhas.		8,00
Pela Autenticação de Livros Fiscais, por Livro.		8,00
Pela Autenticação de Talonário, por Talão.		5,90
ABATE DE ANIMAIS	QUANTIDADE	UFM
Bovinos / Bufalinos	01 Unidade	17,80
Ovinos / Caprinos	01 Unidade	9,80
Suínos	01 Unidade	9,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ANIMAIS APREENDIDO – POR DIA DE PERMANÊNCIA	UFM
Animais Pequenos (canino, felino, ave).	13,00
Animais Médios (suíno, caprino, ovino).	17,00
Animais Grandes (bovino, bufalino, equino, muares, etc.).	21,60
Outros não especificados	23,00
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A URBANISMO E POSTURAS – INFRAESTRUTURA	UFM
Limpeza de entulhos de terrenos particulares, por M².	1,00
Capina de terrenos particulares, por M².	0,90
Recomposição de capa asfáltica danificada por particular, por M².	50,00
CEMITÉRIOS	UFM
Inumação	23,74
Exumação	47,48
Ocupação de ossuário, por cinco anos	94,97
Depósito, retirada ou remoção de ossada	17,80
Título de concessão de sepultura, jazido, carneira, mausoléu ou Ossuário	29,68
LOTEAMENTOS	UFM
Consulta técnica, por hectare de área ou fração	2,37
Vistoria para liberação, por metros² da área total.	0,06
DIVERSOS	UFM
Certificado de uso do solo na área urbana, por projeto, por lote	31,70
Demarcação ou redemarcação de lote, por m².	0,30
Levantamento planialtimétrico de área, por m².	0,29
Liberação de bens apreendidos ou depositados, por dia ou fração.	50,00
Registro de marcas para animais, por ano.	35,90
Remanejamento de Lotes (remembramento ou desmembramento), por m².	0,71
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE	UFM
Autorização e declarações diversas para realização de obras e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais e demais locais, por local.	35,55
Cadastro de pessoa física junto ao Sistema de Informação e Cadastro	59,25





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Ambiental.	
Cadastro de pessoas jurídicas junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental.	148,12
Certificação do uso do solo em Área de Preservação Ambiental – APA e em área do contorno de APA.	450,00
Certificação de uso do solo em área rural, por hectare.	52,55
Pela extirpação completa de árvores, por unidade.	60,00
Pela poda de árvores, por unidade.	40,00
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA	UFM
Limpeza de entulhos de terrenos, por metros ³ .	1,00
Roçagem e limpeza de terrenos particulares, por metros ² .	0,90
Taxa de autorização para corte de rua ou camada asfáltica.	50,00
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRÂNSITO E TRANSPORTES	UFM
Alteração de ponto de Táxi (por vaga).	100,00
Apreensão e remoção de bens apreendidos.	15,00
Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi (por seis meses).	50,00
Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi (por seis meses).	15,00
Autorização para ficar fora de circulação.	45,00
Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas (por dia).	60,00
Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo).	11,87
Autorização para transporte de cargas especiais.	22,00
Baixa de Cadastro.	11,90
Cadastro de Acompanhante para o transporte escolar.	23,74
Cadastro de Condutor Auxiliar.	23,74
Inclusão de permissionário em ponto de táxi.	75,00
Pedido de criação de ponto de táxi e transporte escolar (por vaga).	40,00
Pedido de desmembramento de ponto de táxi e transporte escolar.	30,00
Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi.	10,00
Pedido de extensão de ponto de táxi e transporte escolar (individual).	30,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Permanência de bens apreendidos e ou removidos por bens e por dia.	10,00
Permissão para postular em nome de permissionário.	15,00
Permuta de veículos.	36,00
Renovação anual de Cadastro de acompanhante para o transporte escolar	10,00
Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	10,00
Renovação anual do termo de permissão.	20,00
Revalidação de 2ª vistoria (vencida a validade da 1ª).	10,00
2ª Via de documento.	35,00
Substituição de veículo de aluguel.	35,00
Taxa de permanência de bens apreendidos (por dia).	20,00
Taxa de vistoria de moto, ônibus, táxi, caminhão e transporte escolar.	10,00
Transferência de permissão.	75,00
Transferência de vaga de estabelecimento.	40,00
ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS	UFM
Consulta técnica escrita (exceto quanto a loteamentos) Fornecimento de certidões ou declaração	40,30
Excerto Certidão Negativa de Débitos.	16,35
Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particulares, por folha.	0,30
Vistoria em Área de preservação Ambiental – APA ou em área de contorno de APA, por propriedade.	43,60
Taxa de vistoria em área rural, por propriedade.	54,50
Taxa de vistoria em área urbana, por imóvel.	21,80
Cópia do Código Tributário Municipal.	21,00

**TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA O USO DO
SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	Valor em UFM
01	USO DO SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

01.01	Postes ou Similares, por unidade, por mês.	3,00
01.02	Telefone Público (orelhões), por unidade e por mês.	3,00
01.03	Tampas de Galerias e Bueiros, por unidade e por mês.	1,00
01.04	Galerias subterrâneas para uso de energia elétrica, saneamento e telefonia, por metro linear e por mês.	0,30
01.05	Galerias subterrâneas para uso de tubulações de Gás, por metro linear e por mês.	0,40
01.06	Cabos aéreos e similares, por metro linear e por mês.	0,15
01.07	Caixa Postal ou similar, por unidade, por mês.	2,00
01.08	Posto de Atendimento Bancário, por unidade, por mês.	250,00
01.09	Torre de Transmissão de Energia Elétrica, Telecomunicação, por unidade, por mês.	1.000,00
01.10	Torre de Antena de Celular, Televisão e Similar, por unidade, por ano.	2.000,00
01.11	Outdoor, Painéis, Backlight, Frontlight, Biface, Triface, Eletrônico (publicitário e outros), com o suporte, por unidade e por mês.	45,00

TABELA DE VALORES* PARA LICENÇA SANITÁRIA

ÁREA M²	GRUPO			
	I	II	III	IV
0 – 30	117,05	95,77	74,49	53,21
31 – 100	138,34	117,05	95,77	74,49
101 – 200	170,25	138,34	117,05	95,77
201 – 300	213,28	170,25	138,34	117,05
301 – 500	255,94	213,84	170,25	138,34
501 – 1000	339,96	297,48	255,84	213,28
1001 – 2000	382,52	339,52	297,40	255,84
2001 – 3000	425,08	382,52	339,86	297,40
3001 – 4001	488,92	425,08	382,52	339,96
4001 – 5000	552,76	488,92	425,08	382,52
> 50001	744,28	531,48	552,76	488,92

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

*Valores em Real (R\$)

GRUPO I

Conserva de produtos de origem animal
Cozinha de Indústria
Embutidos
Fornecimento de refeições
Hospital
Indústria de alimentos congelados
Indústria de Agrotóxicos
Indústria de produtos biológicos
Indústria de produtos típicos artesanais de origem animal/Indústrias
farmacêuticas de medicamentos
Matadouro (todas as espécies)
Peixaria
Produtos alimentícios infantis/Produtos do mar (indústrias elaboradoras de
pescados, pescados congelados, defumados e similares)
Refeição Industrial
Serviço de alimentação para meios de transportes (comissários aéreas,
alimentação em navios, trens, ônibus, etc.)
Sub-produtos Lácteos

GRUPO II

Açougue
Ambulatório de enfermagem
Ambulatório médicos
Área de lazer
Atacadista de alimentos
Auto- escola
Casa de frios (laticínios e embutidos)
Cemitério
Funerária
Churrascaria
Clínica odontológica
Clínica médica
Conserva de produtos de origem vegetal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Consultório odontológico
Cozinha de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares
Cultivo
Dedetizadora
Depósitos de produtos perecíveis/Distribuidora de medicamentos
Drogarias e Farmácia
Estabelecimento filantrópico
Estabelecimentos público
Fabrica de doces e produtos de confeitarias
Farmácia de manipulação
Farmácia hospitalar
Fruticultura
Gelados
Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
Gordura e azeite (fabricação, refinação e envasadoras)
Granja
Hotel
Indústria representantes de saneantes domissanitarios e cosméticos
Laboratório de análises clinicas
Laboratório de análises patológicas Laboratório de prótese dentária
Lanchonetes, pastelarias,
Marmelada e xarope
Massas seca
Mercadinho
Mini-mercado
Panificadora
Pizzarias
Posto de medicamento
Restaurante
Salão de beleza
Sorveteria e similar
Supermercado
Transporte de distribuição de alimentos
Transporte de medicamentos

GRUPO III



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Casa de farinhas (moinho) e similares
Clínica de fisioterapia
Clínica de Estética e beleza
Indústria de condimentos, molhos e especiarias
Confeitos, caramelos, bombons e similares
Consultório de fisioterapia
Creche
Indústria de embalagens
Ótica

GRUPO IV

Bar e boates
Cerealista
Clínica veterinária
Consultório médico
Consultório veterinário
Deposito de beneficiadoras de grãos
Depósito de bebida
Depósitos de frutas e verduras
Envase de chás e cafés
Posto de coleta
Quiosques
Quitanda, casa de frutas e verduras

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª TITULO E CONTRONE ITAMAR DA SILVA LIMA	1ª VALIDADE 30/12/2005	
P. DOPLICADO E SUBSTITUÍDO 01/11/2000, IMPERATRIZ, MA		
Nº DO VEÍCULO 04-010204	DT. DE EMISSÃO 02/01/2004	ANO 2004
Nº DO LICENCIATÁRIO / DATA DE EMISSÃO DO 6086489964 GELUSPC MA		
Nº DO 022.156.073-34	Nº DE REGISTRO 03796476957	P. L. A. HAD AD
NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FLAPAO JOAO DA ROCHA LIMA		
VALDEIREDE DA SILVA LIMA		

8	10	11	12	8	10	11	12
A0				D		03/05/2018	
A1			03/05/2018	D1			
A2				D2			
A3			05/05/2018	D3			
A4				D4			
A5			03/05/2018	D5			
A6				D6			
A7				D7			

16 DEC 04 04:00 PM

END

ASSIGNED ON 11/05/07
DEPARTMENT OF PUBLIC SAFETY
HONOLULU, HI
MAR 14 11 54 AM '07

MARANHÃO

I<BRA037364769<377<<<<<<<<<<<
8011015M3401033BRA<<<<<<<<<<<O
ITAMAR<<DA<SILVA<LIMA<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE
CNPJ 06.759.104/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Avenida Arthur Costa e Silva - 547 - Cidade Nova - João Lisboa - Maranhão, e-mail: licitacoesmp21@gmail, por seu representante pelo Sr. Itamar da Silva Lima, portador da Carteira de Identidade nº 608848964 GEJUSPC/MA e CPF nº 627.156.073-34, referente a prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, conforme especificações e quantidades descritos a baixo:

Lote I

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PA CARREGADEIRA (147KW) - (147KW), POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 197, 04HP, VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 3,3MP, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora	330
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA ROLLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 80HP, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora	300

Lote II

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade de Diária
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PIPA TRUCADO E TRACADO ACOPLADO PARA MOLHAR PISTA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000L COM BARRAMENTO, SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA EM ALTA PRESSÃO, ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA DE BOMBA DE SUÇÃO INDEPENDENTE, ACOMPANHADO COM 8 METROS DE MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO, COM BICO DE PRESSÃO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	186
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, CAPACIDADE DE 6 T. ESPECIFICAÇÃO: COMBUSTÍVEL A DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI (CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO E QUALQUER OUTRO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO), QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	160
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO / TRACADO 6X4, CAPACIDADE MÍNIMA DESCARGA 12MP, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	160
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO TCCO, CAPACIDADE MÍNIMA DESCARGA 5MP, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	160

Registramos ainda que, a prestação dos serviços apresenta bom desempenho operacional e estão sendo realizados seguindo os padrões e prazos exigidos com qualidade, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos bens e serviços, e não tendo havido nada que comprometesse sua reputação ético-profissional e cumprindo integralmente as disposições contratuais estipuladas.

Montes Altos/MA, 22 de junho de 2022.

Raimundo Lima de Moraes
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br





PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: deptributosjl@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, N 1331. FONE: (99) 99216-1777

NÚMERO DA NOTA: **00013**

SERIE: **ELETRÔNICA**

DATA: **31/03/2022**

PÁGINA: **1 de 1**

HORA DE EMISSÃO: **11:18:26**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38

RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, N 547

BAIRRO: CIDADE NOVA

CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INSC. MUN.: 4708

FONE:

CEP: 65.922-000

MUNICÍPIO: JOÃO LISBOA - MA

REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS

CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60

ENDEREÇO: RUA FABRICIO FERRAZ, N S/N

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: MONTES ALTOS - MA

CEI:

INSC. MUN.:

INSC. EST.:

CEP: 65.936-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,00	7.02	QTD 330 HORAS PA CARREGADEIRA 147KW (79.00 HORA)	R\$ 71.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4,50%	R\$ 3.203,10	R\$ 71.180,00
		QTD 65 DIARIA CAMINHAO 6T (214,00 DIARIA)						
		QTD 65 DIARIA CAMINHAO BASCULHANTE 6X4V12M3 (284,00 DIARIA)						
		QTD 65 DIARIA CAMINHAO TOCO 6M3 (196.00 DIARIA)						
		SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 001NN2021-ARP 011.1.2021						

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$71.180,00

VALOR LÍQUIDO

R\$71.180,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	71.180,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	71.180,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	3.203,10
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO

88B0-847B



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

MONTES ALTOS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

JOÃO LISBOA - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCÁRIOS

AG 081
C/C 69387-6
BANCO NORDESTE
CNPJ: 20.226.913/0001-38

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://joaolisboa.megasoftservicos.com.br/cidadeo>





PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: deptributosjl@ho:mail.com
AV. IMPERATRIZ, N 1331. FONE: (99) 99216-1777

NUMERO DA NOTA: **00012**
SERIE: **ELETRÔNICA**
DATA: **03/03/2022**
PÁGINA: **1 de 1**
HORA DE EMISSÃO: **15:05:08**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS
CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38
RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI
ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, N 547
BAIRRO: CIDADE NOVA
CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INSC. MUN.: 4708
FONE:
CEP: 65.922-000
MUNICÍPIO: JOÃO LISBOA - MA
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS
CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60
ENDEREÇO: RUA FABRICIO FERRAZ, N S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: MONTES ALTOS - MA
CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.936-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,00	7.02	QTD 330 HORAS PA CARREGADEIRA 147KW (79.00 HORA) QTD 52 DIARIA CAMINHA 6T(214,00 DIARIA) QTD 52 DIARIA CAMINHAO BASCULHANTE 6X4 12M3 (284,00 DIARIA) QTD 52 DIARIA CAMINHAO TOCO 6M3 (196,00 DIARIA) ADITIVO AO CONTRATO N 001 .2021- ARP 011.1.2021	R\$ 62.158,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4,50%	R\$ 2.797,11	R\$ 62.158,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$62.158,00

VALOR LÍQUIDO

R\$62.158,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	62.158,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	62.158,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	2.797,11
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
B6E6-4E9E



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

MONTES ALTOS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

JOÃO LISBOA - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de

DESCRIÇÃO DOS CNAES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
AG 081
C/C 69387-6
BANCO NORDESTE
CNPJ:20.226.913/0001-38

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://joaolisboa.megasoftservicos.com.br/cidadao>





PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: depretributosjl@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, N 1331. FONE: (99) 99216-1777

NUMERO DA NOTA: **00011**

SÉRIE: **ELETRÔNICA**

DATA: **31/01/2022**

PÁGINA: **1 de 1**

HORA DE EMISSÃO: **13:12:22**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS
CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38
RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, N 547
BAIRRO: CIDADE NOVA
CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INSC. MUN.: 4708
FONE:
CEP: 65.922-000

MUNICÍPIO: JOÃO LISBOA - MA
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS
CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60
ENDEREÇO: RUA FABRICIO FERRAZ, N S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: MONTES ALTOS - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.936-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,00	7.02	QTD 330 HORAS PA CARREGADEIRA 147KW(79,00 HORA) QTD 52 DIARIA CAMINHÃO 6T(214,00 DIARIA) QTD 52 DIARIA CAMINHÃO BASCULHANTE 6X4 12M3(284,00 DIARIA) QTD 52 DIARIA CAMINHÃO TOCO 6M3 (196,00 DIARIA) CONTRATO N 001/2021 ARP 011-3 /2021 PREGAO ELETRONICO 016/2021 REFERENTE JANEIRO	R\$ 62.158,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4,50%	R\$ 2.797,11	R\$ 62.158,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$62.158,00

VALOR LÍQUIDO

R\$62.158,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	62.158,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	62.158,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	2.797,11
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
1A59-1F21



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

MONTES ALTOS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

JOÃO LISBOA - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
AG 081
C/C 69387-6
BANCO NORDESTE
CNPJ: 20.226.913/00001-38

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://joaolisboa.megasoftservicos.com.br/cidadao>





PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: depretributosjl@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, N 1331. FONE: (99) 99216-1777

NUMERO DA NOTA: **00010**
SERIE: **ELETRÔNICA**
DATA: **29/12/2021**
PÁGINA: **1 de 1**
HORA DE EMISSÃO: **12:43:43**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS
CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38
RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI
ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, N 547
BAIRRO: CIDADE NOVA
CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INSC. MUN.: 4708
FONE:
CEP: 65.922-000
MUNICÍPIO: JOÃO LISBOA - MA
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS
CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60
ENDEREÇO: RUA FABRICIO FERRAZ, N S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: MONTES ALTOS - MA
CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.936-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,00	7.02	QTD 434 MAQUINA PA CARREGADEIRA 147KW (79,00 HORA) QTD 38 DIARIA CAMINHAO 6T (214,00 DIARIA) QTD 38 DIARIA CAMINHAO BASCULHANTE 6X4 12M3 (264,00 DIARIA) QTD 38 DIARIA CAMINHAO TOCO 6M3(196,00 DIARIA) CONTRATO N 001/2021 -ARP 011-3 /2021 PREGAO ELETRONICO 016/2021 REFERENTE MES NOVEMBRO.	R\$ 60.658,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 2.426,32	R\$ 60.658,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$60.658,00

VALOR LÍQUIDO

R\$60.658,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	60.658,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	60.658,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	2.426,32
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
4FC0-F010



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

MONTES ALTOS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

MONTES ALTOS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
AG:081
C/C 69387-6
BANCO NORDESTE
CNPJ:20.226.913/0001-38

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://joaolisboa.megasofiservicos.com.br/cidadao>

Obs: Esta Nota Substitui a Nota Fiscal de Nº 8





PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: depretributosjl@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, N 1331. FONE: (99) 99216-1777

NUMERO DA NOTA: **00009**

SERIE: **ELETRÔNICA**

DATA: **28/12/2021**

PÁGINA: **1 de 1**

HORA DE EMISSÃO: **14:54:21**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38

RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, N 547

BAIRRO: CIDADE NOVA

CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INSC. MUN.: 4708

FONE:

CEP: 65.922-000

MUNICÍPIO: JOÃO LISBOA - MA

REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS

CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60

ENDEREÇO: RUA FABRICIO FERRAZ, N S/N

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: MONTES ALTOS - MA

CEI:

INSC. MUN.:

INSC. EST.:

CEP: 65.936-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtda	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,00	7.02	QTD 416 HRS PA CARREGADEIRA 147KW(79,00 HORA) QTD 52 DIARIA CAMINHAO 6T (214,00 DIARIA) QTD 52 DIARIA CAMINHAO BASCULHANTE 6X4 12M3 (284,00 DIARIA) QTD 52 DIARIA CAMINHAO TOCO 6M3(196,00 DIARIA) CONTRATO N 001/2021 PREGAO ELETRONICO 016/2021 REFERENTE DEZEMBRO	R\$ 88.952,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 2.758,08	R\$ 88.952,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$68.952,00

VALOR LÍQUIDO

R\$68.952,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	68.952,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	68.952,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	2.758,08
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
1772-1924



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

MONTES ALTOS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

MONTES ALTOS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCÁRIOS
AG 081
C/C 69387-6
BANCO NORDESTE
CNPJ:20.226.913/0001-38

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://joaolisboa.megasoftservicos.com.br/cidadao>



DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL, CONDIÇÕES LOCAIS, TRABALHO, HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, com nome fantasia ISL ENGENHARIA E SERVIÇOS, sediada à Rua das Laranjeiras, nº 1920, Centro, João Lisboa/MA, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 0610001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, que:

1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais existentes para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação, avaliando adequadamente todos os aspectos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais e administrativos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de fatos ou condições para fins de pleitear aditivos, revisões, reajustes, compensações financeiras ou quaisquer outras avenças com a Administração Pública;
2. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições contidas no edital, no termo de referência e em todos os seus anexos, reconhecendo que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira definidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou trabalho forçado, observando integralmente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em outras normas específicas aplicáveis;
7. Declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estando apta a participar do certame nos termos da legislação vigente;
8. Declara, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, encontrando-se regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38

nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§
1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não possuindo impedimentos legais que
afastem a aplicação do tratamento diferenciado.

Declara, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira
responsabilidade por sua veracidade, ciente das sanções administrativas, civis e penais
cabíveis em caso de declaração falsa.

Joao Lisboa, 29 de janeiro de 2026.

I S SERVICOS
E LOCAÇÃO
LTDA:392832
67000179

Assinado de forma digital por I S
SERVICOS E LOCAÇÃO
LTDA:39283267000179
Dados: 2026.01.29 20:21:21 -03'00'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.226.913/0001-38
ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF Nº 627.156.073-34
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISL

ENGENHARIA



ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Límite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
16/01/2026 15:31	16/01/2026 17:00	27/01/2026 23:59	30/01/2026 07:00	30/01/2026 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Límite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
16/01/2026 17:00	27/01/2026 23:59	30/01/2026 17:00	30/01/2026 17:01	16/01/2026 15:33	WALDEIR PINHEIRO COSTA

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001	0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	R\$ 398,80	2.175	h	Homologado	Menor Preço
	0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA, LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 38CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M³ E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M³ E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 264,27	2.250	h	Homologado	Menor Preço
	0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	R\$ 338,04	3.750	h	Homologado	Menor Preço
	0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 08 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	R\$ 426,33	2.250	h	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			3.677.040,00				

Orçamento Sigiloso: SIM



Página 1 de 1



Motivo: A presente contratação encontra respaldo no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite, mediante justificativa, a adoção de sigilo sobre o orçamento estimado da contratação durante a fase competitiva. Tal medida visa assegurar que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos operacionais, estrutura de suporte, logística, disponibilidade de equipamentos e pessoal, evitando a influência de um valor previamente divulgado.

No caso específico do Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados — como escavadeiras, retroescavadeiras, motorveladoras, tratores e caminhões —, a definição do preço depende de múltiplos fatores, como modelo, ano de fabricação, estado de conservação, produtividade esperada, demanda regional e custos com operadores, manutenção e combustível. A divulgação prévia do valor estimado poderá induzir os licitantes a ajustar artificialmente suas ofertas ao limite divulgado, prática conhecida como "efeito âncora", que compromete a competitividade do certame.

A manutenção do orçamento sob sigilo, portanto, contribui para:

Incentivar propostas baseadas na realidade operacional de cada licitante;

Evitar o alinhamento artificial de preços;

Promover maior concorrência e economicidade;

Assogar melhor vantagem para a Administração Pública;

Reforçar a eficiência da contratação e o respeito ao interesse público.

Ressalte-se que o caráter sigiloso do orçamento se restringe à fase competitiva, não se aplicando aos órgãos de controle interno e externo, que continuarão a ter acesso integral às informações, garantindo-se a transparência, a legalidade e a auditabilidade do processo.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
16/01/2026 - 15:25	EDITAL 005/2026.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
02/02/2026 - 10:31:32	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,1 na cota reservada do processo.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 10:49:10		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PMD 005/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 11:02:33		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 na cota reservada do processo PMD 005/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.226.913/0001-38 - Endereço: Av. Arthur Costa e Silva - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99197-4747

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS					
	0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CODIG - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	2.175 h	R\$ 277,76	R\$ 604.128,00



0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	2.250 h	R\$ 185,02	R\$ 416.295,00
0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	3.750 h	R\$ 235,23	R\$ 882.112,50
0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	N/C	N/C	2.250 h	R\$ 298,42	R\$ 671.445,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 2.573.980,50
0001a	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS					
0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	725 h	R\$ 277,75	R\$ 201.376,00
0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	750 h	R\$ 185,02	R\$ 138.765,00
0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	1.250 h	R\$ 235,23	R\$ 294.037,50



0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE OLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14,000KG.	N/C	N/C	750 h	R\$ 298,42	R\$ 223.815,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 857.993,50
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 3.431.974,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:43:15	N/C	N/C	2,175	R\$2.000,00	R\$ 4.360.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:17:26	N/C	N/C	2,175	R\$410,00	R\$ 891.750,00	Sim
S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.078/0001-90	28/01/2025 - 13:59:31	N/C	N/C	2,175	R\$267,50	R\$ 625.312,50	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	KOMATSU - PC200	KOMATSU - PC200	2,175	R\$1.000,00	R\$ 2.175.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:12	LG0225	SDLG	2,175	R\$400,00	R\$ 870.000,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	200LC	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	2,175	R\$520,00	R\$ 1.131.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:34:51	N/C	N/C	2,175	R\$450,00	R\$ 978.750,00	Sim



T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:41:57	N/C	N/C	2.175	R\$220.00	R\$ 478.500.00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:18:00	N/C	N/C	2.175	R\$600.00	R\$ 1.305.000.00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:10:43	N/C	N/C	2.175	R\$357.12	R\$ 775.736.00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:50:03	N/C	N/C	2.175	R\$420.00	R\$ 913.500.00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:46:23	N/C	N/C	2.175	R\$340.00	R\$ 739.500.00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0001a - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:43:52	N/C	N/C	725	R\$2.000.00	R\$ 1.450.000.00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:19:09	N/C	N/C	725	R\$410.00	R\$ 297.250.00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	KOMATSU - PC200	KOMATSU - PC200	725	R\$1.000.00	R\$ 725.000.00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:12	LG5225	SDLG	725	R\$400.00	R\$ 290.000.00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	200LC	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	725	R\$520.00	R\$ 377.000.00	Sim
82.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:36:40	N/C	N/C	725	R\$460.00	R\$ 325.250.00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:42:56	N/C	N/C	725	R\$220.00	R\$ 159.500.00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:18:33	N/C	N/C	725	R\$600.00	R\$ 435.000.00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:10:48	N/C	N/C	725	R\$357.12	R\$ 258.912.00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:50:08	N/C	N/C	725	R\$420.00	R\$ 304.500.00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:46:48	N/C	N/C	725	R\$340.00	R\$ 246.500.00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:44:16	N/C	N/C	2.250	R\$3.000.00	R\$ 6.750.000.00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:20:26	N/C	N/C	2.250	R\$350.00	R\$ 787.500.00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.138.078/0001- 90	28/01/2025 - 14:00:08	N/C	N/C	2.250	R\$230.00	R\$ 517.500.00	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	CASE 210	CASE 210	2.250	R\$800.00	R\$ 1.800.000.00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:12	680K	FORZA	2.250	R\$270.00	R\$ 607.500.00	Sim



MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	CAT416	CATERPILLAR /CATERPILL AR	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:37:39	N/C	N/C	2.250	R\$360,00	R\$ 855.000,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:43:57	N/C	N/C	2.250	R\$180,00	R\$ 405.000,00	Sim
GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:18:58	N/C	N/C	2.250	R\$300,00	R\$ 675.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:10:57	N/C	N/C	2.250	R\$237,84	R\$ 535.140,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:50:54	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:47:34	N/C	N/C	2.250	R\$340,00	R\$ 765.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002a - RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:44:36	N/C	N/C	750	R\$4.000,00	R\$ 3.000.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:21:14	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	CASE 210	CASE 210	750	R\$900,00	R\$ 600.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:12	680K	FORZA	750	R\$270,00	R\$ 202.500,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	CAT416	CATERPILLAR /CATERPILL AR	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:38:21	N/C	N/C	750	R\$360,00	R\$ 285.000,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:44:48	N/C	N/C	750	R\$180,00	R\$ 135.000,00	Sim
GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:18:19	N/C	N/C	750	R\$300,00	R\$ 225.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:11:02	N/C	N/C	750	R\$237,84	R\$ 178.380,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:51:13	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:47:54	N/C	N/C	750	R\$340,00	R\$ 255.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:44:55	N/C	N/C	3.750	R\$5.000,00	R\$ 18.750.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:22:12	N/C	N/C	3.750	R\$350,00	R\$ 1.312.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.078/0001-80	28/01/2025 - 14:00:54	N/C	N/C	3.750	R\$195,50	R\$ 733.125,00	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	NEW HONLLAD 7610	NEW HONLLAD 7610	3.750	R\$700,00	R\$ 2.625.000,00	Sim



STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:13	BM-110	VALTRA	3,750	R\$200,00	R\$ 750.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	MF 6712	Massey Ferguson/Massey Ferguson	3,750	R\$400,00	R\$ 1.500.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:40:02	N/C	N/C	3,750	R\$290,00	R\$ 1.087.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:45:38	N/C	N/C	3,750	R\$170,00	R\$ 637.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:20:31	N/C	N/C	3,750	R\$300,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:09	N/C	N/C	3,750	R\$302,43	R\$ 1.134.112,50	Sim
BRAZ LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:52:11	N/C	N/C	3,750	R\$300,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:48:20	N/C	N/C	3,750	R\$340,00	R\$ 1.275.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003a - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:45:11	N/C	N/C	1,250	R\$5.000,00	R\$ 6.250.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:23:18	N/C	N/C	1,250	R\$350,00	R\$ 437.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	NEW HONLLAD 7610	NEW HONLLAD 7610	1,250	R\$700,00	R\$ 875.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:13	BM-110	VALTRA	1,250	R\$200,00	R\$ 250.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	MF 6712	Massey Ferguson/Massey Ferguson	1,250	R\$400,00	R\$ 500.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:40:18	N/C	N/C	1,250	R\$290,00	R\$ 362.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:46:23	N/C	N/C	1,250	R\$170,00	R\$ 212.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:20:58	N/C	N/C	1,250	R\$300,00	R\$ 375.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:15	N/C	N/C	1,250	R\$302,43	R\$ 378.037,50	Sim
BRAZ LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:52:42	N/C	N/C	1,250	R\$300,00	R\$ 375.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:48:57	N/C	N/C	1,250	R\$340,00	R\$ 425.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP. TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE OLEO. CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:45:29	N/C	N/C	2,250	R\$10.000,00	R\$ 22.500.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:24:08	N/C	N/C	2,250	R\$550,00	R\$ 1.237.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA	13.136.078/0001- 90	28/01/2025 - 14:01:33	N/C	N/C	2,250	R\$345,00	R\$ 776.250,00	Não



A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	CAT 140 M	CAT 140 M	2.250	R\$900,00	R\$ 2.025.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:13	845B	CASE	2.250	R\$400,00	R\$ 900.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	120K	CATERPILLAR /CATERPILLAR	2.250	R\$550,00	R\$ 1.237.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:41:16	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:47:02	N/C	N/C	2.250	R\$270,00	R\$ 607.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:21:24	N/C	N/C	2.250	R\$500,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:21	N/C	N/C	2.250	R\$383,70	R\$ 863.325,00	Sim
BRAZ LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:54:00	N/C	N/C	2.250	R\$420,00	R\$ 945.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:49:31	N/C	N/C	2.250	R\$340,00	R\$ 785.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004a - LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP. TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE OLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:45:42	N/C	N/C	750	R\$10.000,00	R\$ 7.500.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:25:08	N/C	N/C	750	R\$550,00	R\$ 412.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	CAT 140 M	CAT 140 M	750	R\$900,00	R\$ 675.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:13	845B	CASE	750	R\$400,00	R\$ 300.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	120K	CATERPILLAR /CATERPILLAR	750	R\$550,00	R\$ 412.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:41:16	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:47:42	N/C	N/C	750	R\$270,00	R\$ 202.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:21:44	N/C	N/C	750	R\$500,00	R\$ 375.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:25	N/C	N/C	750	R\$383,70	R\$ 287.775,00	Sim
BRAZ LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:54:44	N/C	N/C	750	R\$450,00	R\$ 337.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:49:47	N/C	N/C	750	R\$340,00	R\$ 255.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	28.057.147/0001-37	90 dias
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	90 dias
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.135.076/0001-90	90 dias
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	08.866.317/0001-17	120 dias
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	90 dias
BRAZ LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.246.995/0001-82	90 dias
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001-38	90 dias



FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	38.090.360/0001-02	90 dias
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.876.111/0001-80	90 dias
MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	10.752.501/0001-88	90 dias
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	90 dias
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	62.650.868/0001-94	120 dias

Lances Enviados

0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/01/2026 - 21:45:29	52.350.000,00 (proposta)	08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
27/01/2026 - 15:24:08	4.229.250,00 (proposta)	38.090.360/0001-02 - FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
28/01/2026 - 14:01:33	2.652.187,50 (proposta)	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 19:24:16	8.625.000,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 07:55:13	3.127.500,00 (proposta)	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
29/01/2026 - 16:21:50	4.655.000,00 (proposta)	10.752.501/0001-88 - MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:41:16	3.708.750,00 (proposta)	62.650.868/0001-94 - 62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:47:02	2.128.500,00 (proposta)	40.876.111/0001-80 - T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
29/01/2026 - 20:21:24	4.230.000,00 (proposta)	28.057.147/0001-37 - GLOBALTECH SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 21:11:21	3.309.313,50 (proposta)	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
29/01/2026 - 21:54:00	3.771.000,00 (proposta)	20.246.995/0001-82 - BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 23:49:31	3.544.500,00 (proposta)	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 10:50:54	2.630.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 10:56:23	3.000.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 10:59:18	2.628.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:00:31	2.610.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:02:29	2.600.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:15	2.609.990,00	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:26	2.609.900,00	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:54	2.590.000,00	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:15	2.605.000,00	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:49	2.580.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:05:11	2.585.000,00	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:06:08	2.489.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado



30/01/2026 - 11:07:16	2.500.000,00	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:07:49	2.570.000,00	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:09:36	2.574.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
02/02/2026 - 10:49:17	2.573.988,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
02/02/2026 - 11:45:41	2.573.980,50	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido

0001a - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/01/2026 - 21:45:42	18.200.000,00 (proposta)	08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
27/01/2026 - 15:25:08	1.409.750,00 (proposta)	38.090.360/0001-02 - FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
28/01/2026 - 19:24:16	2.875.000,00 (proposta)	41.463.540/0001-89 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 07:55:13	1.042.500,00 (proposta)	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
29/01/2026 - 16:21:51	1.552.000,00 (proposta)	10.752.501/0001-88 - MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:41:43	1.236.250,00 (proposta)	62.650.868/0001-64 - 62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:47:42	709.500,00 (proposta)	40.876.111/0001-80 - T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
29/01/2026 - 20:21:44	1.410.000,00 (proposta)	28.057.147/0001-37 - GLOBALTECH SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 21:11:25	1.103.104,50 (proposta)	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
29/01/2026 - 21:54:44	1.279.500,00 (proposta)	20.246.995/0001-82 - BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 23:49:47	1.181.500,00 (proposta)	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 10:52:27	1.041.820,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 10:59:51	1.040.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:01:08	980.544,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:02:14	950.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:02:58	919.260,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:03:19	915.000,00	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:28	900.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:15	88.250,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:48	898.000,00	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:54	882.500,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:05:17	880.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:06:07	870.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:06:34	850.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado



30/01/2026 - 11:08:15	868.000,00	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇOES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:13:16	858.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:14:00	836.500,00	26.815.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:14:27	848.000,00	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇOES LTDA	Cancelado
02/02/2026 - 11:02:33	857.993,50	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇOES LTDA	29/01/2026 - 07:28	Dyego Lucena Ribeiro	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	29/01/2026 - 20:23	Itamar da Silva Lima	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	29/01/2026 - 23:44	ALUISIO OLIVEIRA RODRIGUES NETO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/02/2026 - 13:49	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.876.111/0001-80	Rejeitado	2.128.500,00
2º	INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.815.304/0001-15	Desclassificado	2.489.000,00
3º	S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.076/0001-90	Desclassificado	2.500.000,00
4º	STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇOES LTDA	18.294.527/0001-31	Desclassificado	2.570.000,00
5º	I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	Arrematante	2.573.980,50
6º	62.650.968 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	62.650.868/0001-94	Rejeitado	3.708.750,00
7º	BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.246.995/0001-82	Rejeitado	3.771.000,00
8º	FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	38.090.360/0001-02	Rejeitado	4.229.250,00
9º	GLOBALTECH SERVICOS LTDA	28.057.147/0001-37	Rejeitado	4.230.000,00
10º	MIX LOCAÇOES E SERVICOS LTDA	10.752.501/0001-88	Rejeitado	4.656.000,00
11º	A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	Rejeitado	8.625.000,00
12º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	08.866.317/0001-17	Rejeitado	52.350.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado; Classificado e Rejeitado.

LOTE 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS



Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.876.111/0001-80	Rejeitado	709.500,00
2º	INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	Desclassificado	836.500,00
3º	STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	Desclassificado	848.000,00
4º	I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	Arrematante	857.993,50
5º	62.650.888 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	62.650.888/0001-94	Rejeitado	1.236.250,00
6º	BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.246.995/0001-82	Rejeitado	1.279.500,00
7º	FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	38.090.360/0001-02	Rejeitado	1.409.750,00
8º	GLOBALTECH SERVICOS LTDA	28.057.147/0001-37	Rejeitado	1.410.000,00
9º	MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	10.752.501/0001-88	Rejeitado	1.552.000,00
10º	A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	Rejeitado	2.875.000,00
11ª	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	08.866.317/0001-17	Rejeitado	18.200.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
30/01/2026 - 09:01:36	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
30/01/2026 - 09:01:59	Pregoeiro	Logo começaremos as análises das propostas.
30/01/2026 - 09:20:36	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
30/01/2026 - 10:35:40	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 4230000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:35:40	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:35:49	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 52350000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:35:49	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:35:57	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 8625000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:35:57	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:09	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3771000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:09	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:10	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3771000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:10	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:10	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3.771.000,00 reclassificada pelo comprador.
30/01/2026 - 10:36:21	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 4229250,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:21	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:31	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 4656000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:31	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:41	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3708750,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:41	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:59	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1410000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:59	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:06	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 16200000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:06	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:12	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 2875000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:12	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:22	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1279500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:22	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:31	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1409750,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:31	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.



30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1552000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1552000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	O lote 0001 na cota reservada teve uma proposta de R\$ 1.552.000,00 reclassificada pelo comprador.
30/01/2026 - 10:37:51	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1236250,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:51	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:41:19	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 2128500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:41:19	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 10:41:37	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 709500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:41:37	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto.
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
30/01/2026 - 10:48:30	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:48:30	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 10:48:33	Sistema	O lote 0001a foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:03:31	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
30/01/2026 - 11:03:34	Sistema	O lote 0001a entrou em tempo aleatório.
30/01/2026 - 11:04:24	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 88.250,00 para o lote 0001 na cota reservada pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 11:04:43	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 88.250,00 para o lote 0001 na cota reservada foi aprovado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:05:22	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 30/01/2026 às 11:10:22.
30/01/2026 - 11:10:23	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 30/01/2026 às 11:10:22.
30/01/2026 - 11:10:23	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
30/01/2026 - 11:12:20	Sistema	Para o lote 0001 na cota reservada, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 30/01/2026 às 11:17:20.
30/01/2026 - 11:17:21	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 na cota reservada foi encerrada em 30/01/2026 às 11:17:20.
30/01/2026 - 11:17:21	Sistema	O lote 0001 na cota reservada foi encerrado.
30/01/2026 - 11:18:22	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2.489.000,00.
30/01/2026 - 11:18:22	Sistema	O lote 0001a teve como arrematante INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 836.500,00.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	O fornecedor INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com lance de R\$ 2.500.000,00.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	Para o lote 0001, o fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:49:13	Sistema	O fornecedor INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 na cota reservada pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:49:13	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA, no Lote 0001a do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 11:49:13	Sistema	O lote 0001 na cota reservada tem como novo arrematante STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA com lance de R\$ 848.000,00.
30/01/2026 - 11:50:34	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Lote 0001 para o fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 12:21, encerrando às 12:28:00.
30/01/2026 - 12:26:01	Sistema	O lote 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
30/01/2026 - 12:26:01	Sistema	Para o lote 0001, o fornecedor I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a).
30/01/2026 - 12:29:08	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Lote 0001 para o fornecedor I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 12:48, encerrando às 12:54:00.



30/01/2026 - 12:30:46	Sistema	O fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOGACCOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 na cota reservada pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 12:30:46	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa STRUTURA VALOR SERVICOS E LOGACCOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 12:30:46	Sistema	O lote 0001 na cota reservada tem como novo arrematante I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI com lance de R\$ 858.000,00.
30/01/2026 - 12:54:03	Sistema	O lote 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
30/01/2026 - 13:05:17	Sistema	O fornecedor S. W. M. CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 13:05:17	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa S. W. M. CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 13:05:17	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante STRUTURA VALOR SERVICOS E LOGACCOS LTDA com lance de R\$ 2.570.000,00.
30/01/2026 - 13:11:04	Sistema	O fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOGACCOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 13:11:04	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa STRUTURA VALOR SERVICOS E LOGACCOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 13:11:04	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI com lance de R\$ 2.574.000,00.
30/01/2026 - 14:10:45	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos, devido ao encerramento do expediente de hoje. Retomaremos os trabalhos amanhã, 02 de fevereiro de 2020, a partir das 9h20.
02/02/2026 - 09:19:50	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
02/02/2026 - 10:31:31	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:32 do dia 02/02/2025.
02/02/2026 - 10:31:31	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001 na cota reservada. O prazo de envio é até às 12:32 do dia 02/02/2025.
02/02/2026 - 10:49:18	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
02/02/2026 - 10:49:30	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
02/02/2026 - 11:02:33	Sistema	O lote 0001 na cota reservada recebeu uma nova proposta readequada.
02/02/2026 - 11:45:20	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
02/02/2026 - 11:45:20	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 2.573.986,00 para corresponder a proposta readequada.
02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 na cota reservada foi aprovada pelo Pregoeiro.
02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 na cota reservada foi alterado para R\$ 857.993,50 para corresponder a proposta readequada.
02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec. nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do lote 000 foi equalizada.
02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	O lote 0001 foi equalizado para R\$ 2.573.980,50.
02/02/2026 - 12:40:47	Sistema	O fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI teve suas propostas aceitas no processo.
02/02/2026 - 12:40:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 12:50.
02/02/2026 - 12:40:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 12:50.
02/02/2026 - 13:39:21	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI.
02/02/2026 - 13:39:21	Sistema	Para a cota reservada do lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI.
02/02/2026 - 13:39:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 13:49.
02/02/2026 - 13:39:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 13:49.
02/02/2026 - 17:01:01	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
02/02/2026 - 17:25:12	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
02/02/2026 - 17:25:12	Sistema	O Lote 0001 na cota reservada foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
02/02/2026 - 17:25:16	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.
02/02/2026 - 17:25:16	Sistema	O Lote 0001 na cota reservada foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.

Waldeir Pinheiro Costa
WALDEIR PINHEIRO COSTA

Pregoeiro



MARIA ODILIA RABELO DOS ANJOS
Apoio



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
18/01/2026 15:31	18/01/2026 17:00	27/01/2026 23:59	30/01/2026 07:00	30/01/2026 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
18/01/2026 17:00	27/01/2026 23:59	30/01/2026 17:00	30/01/2026 17:01	18/01/2026 15:33	WALDEIR PINHEIRO COSTA

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CODIG - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	R\$ 396,80	2,175	h	Homologado	Menor Preço
	0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 264,27	2,250	h	Homologado	Menor Preço
	0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTENCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	R\$ 336,04	3,750	h	Homologado	Menor Preço
	0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 08 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.	R\$ 426,33	2,250	h	Homologado	Menor Preço

VALOR TOTAL ESTIMADO

3.677.040,00

Orçamento Sigiloso: SIM



Motivo: A presente contratação encontra respaldo no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite, mediante justificativa, a adoção de sigilo sobre o orçamento estimado da contratação durante a fase competitiva. Tal medida visa assegurar que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos operacionais, estrutura de suporte, logística, disponibilidade de equipamentos e pessoal, evitando a influência de um valor previamente divulgado.

No caso específico do Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação por horas de maquinários pesados — como escavadeiras, retroescavadeiras, motorveladoras, tratores e caminhões —, a definição do preço depende de múltiplos fatores, como modelo, ano de fabricação, estado de conservação, produtividade esperada, demanda regional e custos com operadores, manutenção e combustível. A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a ajustar artificialmente suas ofertas ao limite divulgado, prática conhecida como "efeito âncora", que compromete a competitividade do certame.

A manutenção do orçamento sob sigilo, portanto, contribui para:

Incentivar propostas baseadas na realidade operacional de cada licitante;

Evitar o alinhamento artificial de preços;

Promover maior concorrência e economicidade;

Assegurar melhor vantagem para a Administração Pública;

Reforçar a eficiência da contratação e o respeito ao interesse público.

Ressalte-se que o caráter sigiloso do orçamento se restringe à fase competitiva, não se aplicando aos órgãos de controle interno e externo, que continuarão a ter acesso integral às informações, garantindo-se a transparência, a legalidade e a auditabilidade do processo.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
16/01/2026 - 15:25	EDITAL 005/2026.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
02/02/2026 - 10:31:32	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,1 na cota reservada do processo.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 10:49:18		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PMD 005/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 11:02:33		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 na cota reservada do processo PMD 005/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.226.913/0001-38 - Endereço: Av. Arthur Costa e Silva - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99197-4747

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS					
	0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	2.175 h	R\$ 277,75	R\$ 604.128,00

985



0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	2.250 h	R\$ 185,02	R\$ 416.295,00
0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	3.750 h	R\$ 235,23	R\$ 882.112,50
0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	N/C	N/C	2.250 h	R\$ 298,42	R\$ 671.445,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 2.573.980,50
0001a	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS					
0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	725 h	R\$ 277,75	R\$ 201.376,00
0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	750 h	R\$ 185,02	R\$ 138.785,00
0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	1.250 h	R\$ 235,23	R\$ 294.037,50



0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.	N/C	N/C	750 h	R\$ 298,42	R\$ 223.815,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 857.993,50
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 3.431.974,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.6º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:43:15	N/C	N/C	2.175	R\$2.900,00	R\$ 4.350.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:17:28	N/C	N/C	2.175	R\$410,00	R\$ 891.750,00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.138.076/0001-90	28/01/2025 - 13:50:31	N/C	N/C	2.175	R\$287,50	R\$ 625.312,50	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	KOMATSU - PC200	KOMATSU - PC200	2.175	R\$1.000,00	R\$ 2.175.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:12	LG6225	SDLG	2.175	R\$400,00	R\$ 870.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	200LC	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	2.175	R\$520,00	R\$ 1.131.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:34:51	N/C	N/C	2.175	R\$450,00	R\$ 979.750,00	Sim



T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:41:57	N/C	N/C	2.175	R\$220,00	R\$ 478.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:18:00	N/C	N/C	2.175	R\$600,00	R\$ 1.305.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:10:43	N/C	N/C	2.175	R\$357,12	R\$ 776.736,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:50:03	N/C	N/C	2.175	R\$420,00	R\$ 913.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:46:23	N/C	N/C	2.175	R\$340,00	R\$ 739.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0001a - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:43:52	N/C	N/C	725	R\$2.000,00	R\$ 1.450.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:19:09	N/C	N/C	725	R\$410,00	R\$ 297.250,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	KOMATSU - PC200	KOMATSU - PC200	725	R\$1.000,00	R\$ 725.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:12	LG6225	SDLG	725	R\$400,00	R\$ 290.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	200LC	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	725	R\$520,00	R\$ 377.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:36:40	N/C	N/C	725	R\$450,00	R\$ 326.250,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:42:56	N/C	N/C	725	R\$220,00	R\$ 159.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:18:33	N/C	N/C	725	R\$600,00	R\$ 435.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:10:48	N/C	N/C	725	R\$357,12	R\$ 258.912,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:50:08	N/C	N/C	725	R\$420,00	R\$ 304.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:46:48	N/C	N/C	725	R\$340,00	R\$ 246.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:44:16	N/C	N/C	2.250	R\$3.000,00	R\$ 6.750.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:20:26	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.078/0001- 90	28/01/2025 - 14:00:08	N/C	N/C	2.250	R\$230,00	R\$ 517.500,00	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	CASE 210	CASE 210	2.250	R\$300,00	R\$ 1.800.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:12	680K	FORZA	2.250	R\$270,00	R\$ 607.500,00	Sim

988



MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	CAT416	CATERPILLAR /CATERPILLAR	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:37:39	N/C	N/C	2.250	R\$380,00	R\$ 855.000,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:43:57	N/C	N/C	2.250	R\$180,00	R\$ 405.000,00	Sim
GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:18:58	N/C	N/C	2.250	R\$300,00	R\$ 675.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:10:57	N/C	N/C	2.250	R\$237,84	R\$ 535.140,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:50:54	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:47:34	N/C	N/C	2.250	R\$340,00	R\$ 765.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002a - RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:44:36	N/C	N/C	750	R\$4.000,00	R\$ 3.000.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:21:14	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	CASE 210	CASE 210	750	R\$300,00	R\$ 600.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	29/01/2025 - 07:55:12	689K	FORZA	750	R\$270,00	R\$ 202.500,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA*	10.752.501/0001-88	29/01/2025 - 16:21:50	CAT416	CATERPILLAR /CATERPILLAR	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001-94	29/01/2025 - 17:38:21	N/C	N/C	750	R\$380,00	R\$ 285.000,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*	40.876.111/0001-80	29/01/2025 - 17:44:48	N/C	N/C	750	R\$180,00	R\$ 135.000,00	Sim
GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA*	28.057.147/0001-37	29/01/2025 - 20:19:19	N/C	N/C	750	R\$300,00	R\$ 225.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	29/01/2025 - 21:11:02	N/C	N/C	750	R\$237,84	R\$ 178.380,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001-82	29/01/2025 - 21:51:13	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	26.816.304/0001-15	29/01/2025 - 23:47:54	N/C	N/C	750	R\$340,00	R\$ 255.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001-17	16/01/2025 - 21:44:55	N/C	N/C	3.750	R\$5.000,00	R\$ 18.750.000,00	Sim
FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA*	38.090.360/0001-02	27/01/2025 - 15:22:12	N/C	N/C	3.750	R\$350,00	R\$ 1.312.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.078/0001-90	28/01/2025 - 14:00:54	N/C	N/C	3.750	R\$195,50	R\$ 733.125,00	Não
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001-99	28/01/2025 - 19:24:16	NEW HONLLAD 7610	NEW HONLLAD 7610	3.750	R\$700,00	R\$ 2.625.000,00	Sim



STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:13	BM-110	VALTRA	3,750	R\$200,00	R\$ 750.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	MF 6712	Massey Ferguson/Massey Ferguson	3,750	R\$400,00	R\$ 1.500.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:40:02	N/C	N/C	3,750	R\$290,00	R\$ 1.067.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:45:38	N/C	N/C	3,750	R\$170,00	R\$ 637.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:20:31	N/C	N/C	3,750	R\$300,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:09	N/C	N/C	3,750	R\$302,43	R\$ 1.134.112,50	Sim
BRAZ LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:52:11	N/C	N/C	3,750	R\$300,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:48:20	N/C	N/C	3,750	R\$340,00	R\$ 1.275.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003a - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:45:11	N/C	N/C	1,250	R\$5.000,00	R\$ 6.250.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:23:18	N/C	N/C	1,250	R\$350,00	R\$ 437.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2025 - 19:24:16	NEW HONLLAD 7610	NEW HONLLAD 7610	1,250	R\$700,00	R\$ 875.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2025 - 07:55:13	BM-110	VALTRA	1,250	R\$200,00	R\$ 250.000,00	Sim
MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2025 - 16:21:50	MF 6712	Massey Ferguson/Massey Ferguson	1,250	R\$400,00	R\$ 500.000,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2025 - 17:40:18	N/C	N/C	1,250	R\$290,00	R\$ 362.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2025 - 17:46:23	N/C	N/C	1,250	R\$170,00	R\$ 212.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2025 - 20:20:58	N/C	N/C	1,250	R\$300,00	R\$ 375.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2025 - 21:11:15	N/C	N/C	1,250	R\$302,43	R\$ 378.037,50	Sim
BRAZ LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2025 - 21:52:42	N/C	N/C	1,250	R\$300,00	R\$ 375.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2025 - 23:48:57	N/C	N/C	1,250	R\$340,00	R\$ 425.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP. TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM. ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE OLEO. CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.866.317/0001- 17	16/01/2025 - 21:45:29	N/C	N/C	2,250	R\$10.000,00	R\$ 22.500.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2025 - 15:24:08	N/C	N/C	2,250	R\$550,00	R\$ 1.237.500,00	Sim
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA	13.136.078/0001- 90	28/01/2025 - 14:01:33	N/C	N/C	2,250	R\$345,00	R\$ 776.250,00	Sim



A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2026 - 19:24:16	CAT 140 M	CAT 140 M	2.250	R\$900,00	R\$ 2.025.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2026 - 07:55:13	845B	CASE	2.250	R\$400,00	R\$ 900.000,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2026 - 16:21:50	120K	CATERPILLAR /CATERPILLAR	2.250	R\$550,00	R\$ 1.237.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2026 - 17:41:16	N/C	N/C	2.250	R\$350,00	R\$ 787.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2026 - 17:47:02	N/C	N/C	2.250	R\$270,00	R\$ 607.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2026 - 20:21:24	N/C	N/C	2.250	R\$500,00	R\$ 1.125.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2026 - 21:11:21	N/C	N/C	2.250	R\$383,70	R\$ 863.325,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2026 - 21:54:00	N/C	N/C	2.250	R\$420,00	R\$ 945.000,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2026 - 23:49:31	N/C	N/C	2.250	R\$340,00	R\$ 765.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004a - LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MINIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LIQUIDO MINIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MINIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELETRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE OLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI*	08.868.317/0001- 17	16/01/2026 - 21:45:42	N/C	N/C	750	R\$10.000,00	R\$ 7.500.000,00	Sim
FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA*	38.090.360/0001- 02	27/01/2026 - 15:25:08	N/C	N/C	750	R\$550,00	R\$ 412.500,00	Sim
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA*	41.463.540/0001- 99	28/01/2026 - 19:24:16	CAT 140 M	CAT 140 M	750	R\$900,00	R\$ 675.000,00	Sim
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001- 31	29/01/2026 - 07:55:13	845B	CASE	750	R\$400,00	R\$ 300.000,00	Sim
MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA*	10.752.501/0001- 88	29/01/2026 - 16:21:50	120K	CATERPILLAR /CATERPILLAR	750	R\$550,00	R\$ 412.500,00	Sim
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES*	62.650.868/0001- 94	29/01/2026 - 17:41:43	N/C	N/C	750	R\$350,00	R\$ 262.500,00	Sim
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA*	40.876.111/0001- 80	29/01/2026 - 17:47:42	N/C	N/C	750	R\$270,00	R\$ 202.500,00	Sim
GLOBALTECH SERVICOS LTDA*	28.057.147/0001- 37	29/01/2026 - 20:21:44	N/C	N/C	750	R\$500,00	R\$ 375.000,00	Sim
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001- 38	29/01/2026 - 21:11:25	N/C	N/C	750	R\$383,70	R\$ 287.775,00	Sim
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI*	20.246.995/0001- 82	29/01/2026 - 21:54:44	N/C	N/C	750	R\$450,00	R\$ 337.500,00	Sim
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001- 15	29/01/2026 - 23:49:47	N/C	N/C	750	R\$340,00	R\$ 255.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	28.057.147/0001-37	90 dias
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	90 dias
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.135.076/0001-90	90 dias
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	08.868.317/0001-17	120 dias
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	90 dias
BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.246.995/0001-82	90 dias
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001-38	90 dias



FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	38.090.360/0001-02	90 dias
T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.875.111/0001-80	90 dias
MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	10.752.501/0001-88	90 dias
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	90 dias
62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	62.650.868/0001-94	120 dias

Lances Enviados

0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/01/2026 - 21:45:29	52.350.000,00 (proposta)	08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
27/01/2026 - 15:24:08	4.229.250,00 (proposta)	38.090.360/0001-02 - FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
28/01/2026 - 14:01:33	2.652.187,50 (proposta)	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 19:24:16	8.625.000,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 07:55:13	3.127.500,00 (proposta)	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
29/01/2026 - 16:21:50	4.656.000,00 (proposta)	10.752.501/0001-88 - MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:41:16	3.708.750,00 (proposta)	62.650.868/0001-94 - 62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:47:02	2.126.500,00 (proposta)	40.875.111/0001-80 - T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
29/01/2026 - 20:21:24	4.230.000,00 (proposta)	28.057.147/0001-37 - GLOBALTECH SERVICOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 21:11:21	3.309.313,50 (proposta)	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
29/01/2026 - 21:54:00	3.771.000,00 (proposta)	20.246.995/0001-82 - BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 23:49:31	3.544.500,00 (proposta)	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 10:50:54	2.630.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 10:56:23	3.000.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 10:59:18	2.628.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:00:31	2.610.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:02:29	2.600.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:15	2.609.890,00	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:26	2.609.900,00	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:54	2.590.000,00	13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:15	2.605.000,00	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:49	2.580.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:05:11	2.585.000,00	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:06:08	2.489.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado



30/01/2026 - 11:07:16	2.500.000,00	13.136.075/0001-90 - S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:07:49	2.570.000,00	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:09:36	2.574.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
02/02/2026 - 10:49:17	2.573.988,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
02/02/2026 - 11:45:41	2.573.980,50	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido

0001a - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/01/2026 - 21:45:42	18.200.000,00 (proposta)	08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
27/01/2026 - 15:25:08	1.409.750,00 (proposta)	38.090.360/0001-02 - FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
28/01/2026 - 19:24:16	2.875.000,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 07:55:13	1.042.500,00 (proposta)	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
29/01/2026 - 16:21:51	1.552.000,00 (proposta)	10.752.501/0001-88 - MIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:41:43	1.236.250,00 (proposta)	62.650.868/0001-94 - 62.650.868 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 17:47:42	709.500,00 (proposta)	40.875.111/0001-80 - T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
29/01/2026 - 20:21:44	1.410.000,00 (proposta)	26.057.147/0001-37 - GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 21:11:25	1.103.104,50 (proposta)	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
29/01/2026 - 21:54:44	1.279.500,00 (proposta)	20.245.995/0001-82 - BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
29/01/2026 - 23:49:47	1.181.500,00 (proposta)	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 10:52:27	1.041.820,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 10:59:51	1.040.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:01:08	980.544,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:02:14	950.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:02:58	919.260,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:03:19	915.000,00	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:03:28	900.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:15	88.250,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:48	898.000,00	18.294.527/0001-31 - ESTRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:04:54	882.500,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:05:17	880.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:06:07	870.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:06:34	850.000,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVIÇOS LTDA	Cancelado



30/01/2026 - 11:08:15	868.000,00	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:13:16	858.000,00	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido
30/01/2026 - 11:14:00	836.500,00	26.816.304/0001-15 - INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	Cancelado
30/01/2026 - 11:14:27	846.000,00	18.294.527/0001-31 - STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	Cancelado
02/02/2026 - 11:02:33	857.993,50	20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	29/01/2026 - 07:28	Dyego Luciana Ribeiro	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO - EIRELI	29/01/2026 - 20:23	Itamar da Silva Lima	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	29/01/2026 - 23:44	ALUISIO OLIVEIRA RODRIGUES NETO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
30/01/2026 - 11:48:27	INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	Item 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
Desclassificação: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior a 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR 3º" da Lei nº 14.133/2021.			
30/01/2026 - 13:11:04	STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	Item 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
Desclassificação: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior a 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR 3º" da Lei nº 14.133/2021.			
30/01/2026 - 13:05:17	S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.076/0001-90	Item 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
Desclassificação: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior a 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR 3º" da Lei nº 14.133/2021.			
30/01/2026 - 11:49:13	INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	26.816.304/0001-15	Item 0001a - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
Desclassificação: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA, no Lote 0001a do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior a 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR 3º" da Lei nº 14.133/2021.			
30/01/2026 - 12:30:46	STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA	18.294.527/0001-31	Item 0001a - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
Desclassificação: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior a 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR 3º" da Lei nº 14.133/2021.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/02/2026 - 13:49	-	-

Classificação Parcial



LOTE 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1º	T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.876.111/0001-80	Rejeitado	2.128.500,00
2º	INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	28.816.304/0001-15	Desclassificado	2.489.000,00
3º	S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.136.076/0001-90	Desclassificado	2.500.000,00
4º	STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	Desclassificado	2.570.000,00
5º	I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	Arrematante	2.573.980,50
6º	62.650.968 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	62.650.868/0001-94	Rejeitado	3.708.750,00
7º	BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.246.995/0001-82	Rejeitado	3.771.000,00
8º	FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	38.090.360/0001-02	Rejeitado	4.229.250,00
9º	GLOBALTECH SERVICOS LTDA	28.057.147/0001-37	Rejeitado	4.230.000,00
10º	MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	10.752.501/0001-88	Rejeitado	4.656.000,00
11º	A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	Rejeitado	8.625.000,00
12º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	08.866.317/0001-17	Rejeitado	62.350.000,00

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado; Classificado e Rejeitado.

LOTE 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1º	T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.876.111/0001-80	Rejeitado	709.500,00
2º	INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA	28.816.304/0001-15	Desclassificado	836.500,00
3º	STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	18.294.527/0001-31	Desclassificado	848.000,00
4º	I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI	20.226.913/0001-38	Arrematante	857.993,50
5º	62.650.968 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS NEVES	62.650.868/0001-94	Rejeitado	1.236.250,00
6º	BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.246.995/0001-82	Rejeitado	1.279.500,00
7º	FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	38.090.360/0001-02	Rejeitado	1.409.750,00
8º	GLOBALTECH SERVICOS LTDA	28.057.147/0001-37	Rejeitado	1.410.000,00
9º	MIX LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	10.752.501/0001-88	Rejeitado	1.552.000,00
10º	A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	Rejeitado	2.875.000,00
11º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI	08.866.317/0001-17	Rejeitado	18.200.000,00

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado; Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
30/01/2026 - 09:01:36	Pregoeiro	Bom dia, Iolantest!
30/01/2026 - 09:01:59	Pregoeiro	Logo começaremos as análises das propostas.
30/01/2026 - 09:20:36	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas.
30/01/2026 - 10:35:40	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 4230000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:35:40	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:35:49	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 52350000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:35:49	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:35:57	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 8625000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:35:57	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:09	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3771000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:09	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:10	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3771000,00 cancelada pelo Pregoeiro.



30/01/2026 - 10:36:10	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:10	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3.771.000,00 reclassificada pelo comprador.
30/01/2026 - 10:36:21	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 4229250,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:21	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:31	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 4656000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:31	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:41	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 3708750,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:41	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:36:59	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1410000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:36:59	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:06	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 18200000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:06	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:12	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 2875000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:12	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:22	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1279500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:22	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:31	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1409750,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:31	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1552000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1552000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:37:41	Sistema	O lote 0001 na cota reservada teve uma proposta de R\$ 1.552.000,00 reclassificada pelo comprador.
30/01/2026 - 10:37:51	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1236250,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:37:51	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
30/01/2026 - 10:41:19	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 2128500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:41:19	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 10:41:37	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 709500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
30/01/2026 - 10:41:37	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
30/01/2026 - 10:45:36	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
30/01/2026 - 10:48:30	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:48:30	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 10:48:33	Sistema	O lote 0001a foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:03:31	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
30/01/2026 - 11:03:34	Sistema	O lote 0001a entrou em tempo aleatório.
30/01/2026 - 11:04:24	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 88.250,00 para o lote 0001 na cota reservada pelo tomador responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 11:04:43	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 88.250,00 para o lote 0001 na cota reservada foi aprovado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:05:22	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 30/01/2026 às 11:10:22.
30/01/2026 - 11:10:23	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 30/01/2026 às 11:10:22.
30/01/2026 - 11:10:23	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
30/01/2026 - 11:12:20	Sistema	Para o lote 0001 na cota reservada, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 30/01/2026 às 11:17:20.



30/01/2026 - 11:17:21	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 na cota reservada foi encerrada em 30/01/2026 às 11:17:20.
30/01/2026 - 11:17:21	Sistema	O lote 0001 na cota reservada foi encerrado.
30/01/2026 - 11:18:22	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2.489.000,00.
30/01/2026 - 11:18:22	Sistema	O lote 0001a teve como arrematante INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 836.500,00.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	O fornecedor INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante S. W. M. CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA com lance de R\$ 2.500.000,00.
30/01/2026 - 11:48:27	Sistema	Para o lote 0001, o fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:49:13	Sistema	O fornecedor INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 na cota reservada pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:49:13	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA, no Lote 0001a do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 11:49:13	Sistema	O lote 0001 na cota reservada tem como novo arrematante STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA com lance de R\$ 848.000,00.
30/01/2026 - 11:50:34	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Lote 0001 para o fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 12:21, encerrando às 12:26:00.
30/01/2026 - 12:26:01	Sistema	O lote 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
30/01/2026 - 12:26:01	Sistema	Para o lote 0001, o fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a).
30/01/2026 - 12:29:08	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Lote 0001 para o fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 12:49, encerrando às 12:54:00.
30/01/2026 - 12:30:46	Sistema	O fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA foi desclassificado para o lote 0001 na cota reservada pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 12:30:46	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 12:30:46	Sistema	O lote 0001 na cota reservada tem como novo arrematante I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI com lance de R\$ 858.000,00.
30/01/2026 - 12:54:03	Sistema	O lote 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
30/01/2026 - 13:05:17	Sistema	O fornecedor S. W. M. CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 13:05:17	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa S. W. M. CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 13:05:17	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA com lance de R\$ 2.570.000,00.
30/01/2026 - 13:11:04	Sistema	O fornecedor STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 13:11:04	Sistema	Motivo: Pregoeiro desclassifica a proposta da empresa STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA, no Lote 0001 do Pregão Eletrônico 005/2026 por lance maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexecutabilidade em desacordo com o termo de referência e do art. 59, "PAR" 3º da Lei nº 14.133/2021.
30/01/2026 - 13:11:04	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI com lance de R\$ 2.574.000,00.
30/01/2026 - 14:10:45	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos, devido ao encerramento do expediente de hoje. Retomaremos os trabalhos amanhã, 02 de fevereiro de 2026, a partir das 9h20.
02/02/2026 - 09:19:50	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
02/02/2026 - 10:31:31	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:32 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 10:31:31	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001 na cota reservada. O prazo de envio é até às 12:32 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 10:49:18	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
02/02/2026 - 10:49:30	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
02/02/2026 - 11:02:33	Sistema	O lote 0001 na cota reservada recebeu uma nova proposta readequada.
02/02/2026 - 11:45:20	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
02/02/2026 - 11:45:20	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 2.573.988,00 para corresponder à proposta readequada.
02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 na cota reservada foi aprovada pelo Pregoeiro.
02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 na cota reservada foi alterado para R\$ 857.993,50 para corresponder à proposta readequada.
02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do lote 000 foi equalizada.



02/02/2026 - 11:45:41	Sistema	O lote 0001 foi equalizado para R\$ 2.573.980,50.
02/02/2026 - 12:40:47	Sistema	O fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI teve suas propostas aceitas no processo.
02/02/2026 - 12:40:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 12:50.
02/02/2026 - 12:40:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 12:50.
02/02/2026 - 13:39:21	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI.
02/02/2026 - 13:39:21	Sistema	Para a cota reservada do lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI.
02/02/2026 - 13:39:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 13:49.
02/02/2026 - 13:39:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 na cota reservada foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 13:49.
02/02/2026 - 17:01:01	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
02/02/2026 - 17:25:12	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
02/02/2026 - 17:25:12	Sistema	O Lote 0001 na cota reservada foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
02/02/2026 - 17:25:16	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.
02/02/2026 - 17:25:16	Sistema	O Lote 0001 na cota reservada foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.

Waldemar Pinheiro Costa

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Pregoeiro

WAGNER DOS REIS SILVA

Autoridade Competente

MARIA ODILIA RAFAEL DOS ANJOS

Ass.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - Valor Referência: R\$ 3.677.040,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇAC - EIRELI (20.226.913/0001-38)	Adjudicado em: 02/02/2026 - 17:25:12 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	2.573.980,50
Lote: 0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - Valor Referência: R\$ 1.225.680,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇAC - EIRELI (20.226.913/0001-38)	Adjudicado em: 02/02/2026 - 17:25:12 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	857.993,50

WAGNER DOS REIS SILVA
Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

Resultado da Homologação

0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - Valor Referência: 3.677.040,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	2.573.980,50	2.573.980,50	Homologado em 02/02/2026 17:25:16 Por: WAGNER DOS REIS SILVA

0001a - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - Valor Referência: 1.225.680,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	857.993,50	857.993,50	Homologado em 02/02/2026 17:25:16 Por: WAGNER DOS REIS SILVA

WAGNER DOS REIS SILVA
Autoridade Competente



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
20.226.913/0001-38 - Endereço: Av. Arthur Costa e Silva - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: -
Telefone: (99) 99197-4747

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS					
	0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	2.175 h	R\$ 277,78	R\$ 604.128,00
	0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRACADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇÃO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	2.250 h	R\$ 185,02	R\$ 416.295,00
	0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	3.750 h	R\$ 235,23	R\$ 882.112,50
	0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	N/C	N/C	2.250 h	R\$ 298,42	R\$ 671.445,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 2.573.980,50
0001a		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS					



0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTÊNCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	725 h	R\$ 277,75	R\$ 201.376,00
0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 68CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	750 h	R\$ 185,02	R\$ 138.765,00
0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	1.250 h	R\$ 235,23	R\$ 294.037,50
0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	N/C	N/C	750 h	R\$ 298,42	R\$ 223.815,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 657.993,50	
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3.431.974,00	

Valor Total: R\$ 3.431.974,00



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Prefeitura Municipal de Davinópolis
 Prefeitura Municipal de Davinópolis
 Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

IS LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
 20.226.913/0001-38 - Endereço: Av. Arthur Costa e Silva - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: -
 Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	VL. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 02/02/2026 - 11:02:33 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS						
	0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	2.175 h	277,76	R\$ 776.736,00	R\$ 604.128,00
	0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTENCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	2.250 h	185,02	R\$ 535.140,00	R\$ 416.295,00
	0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTENCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	3.750 h	235,23	R\$ 1.134.112,50	R\$ 882.112,50
	0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTENCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	N/C	N/C	2.250 h	298,42	R\$ 863.325,00	R\$ 671.445,00
TOTALS DO LOTE							R\$ 3.309.313,50	R\$ 2.573.980,50
0001a		Enviado em: 02/02/2026 - 11:02:33 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS						
	0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 19/22 TONELADAS, POTENCIA DE 138/155 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,70 / 1,50 M³.	N/C	N/C	725 h	277,76	R\$ 258.912,00	R\$ 201.376,00



0002	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADO), COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 88CV, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3 E CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,20M3 E 760MM DE LARGURA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.200KG, SEM MOTORISTA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	750 h	185,02	R\$ 178.380,00	R\$ 138.765,00
0003	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 75 CV E 200 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, E PESO OPERACIONAL ENTRE 4.000 KG E 10.000 KG.	N/C	N/C	1.250 h	235,23	R\$ 378.037,50	R\$ 294.037,50
0004	LOCAÇÃO DE PATROL (MOTONIVELADORA) MOTONIVELADORA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 170HP, TURBO ALIMENTADO, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 NM, ALTERNADOR MÍNIMO DE 75A, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO A BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG.	N/C	N/C	750 h	298,42	R\$ 287.775,00	R\$ 223.815,00
TOTAIS DO LCTE						R\$ 1.103.104,50	R\$ 857.993,50
TOTAL GERAL						R\$ 3.431.974,00	R\$ 3.431.974,00

Valor Inicial: R\$ 4.412.418,00

Valor Readequado Total: R\$ 3.431.974,00



RANKING DO PROCESSO
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 005/2026

0001 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS | R\$ 3.677.040,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Tipo	LC 123/2006	Local/ Regional
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	26.816.304/0001-15	R\$ 2.489.000,00	EPP/SS	Sim	---
S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	13.136.076/0001-90	R\$ 2.500.000,00	EPP/SS	Não	---
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	18.294.527/0001-31	R\$ 2.570.000,00	EPP/SS	Sim	---
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001-38	R\$ 2.573.980,50	EPP/SS	Sim	---

0001a - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS | R\$ 1.225.680,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Tipo	LC 123/2006	Local/ Regional
INTEGRA MAIS SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	26.816.304/0001-15	R\$ 836.500,00	EPP/SS	Sim	---
STRUTURA VALOR SERVICOS E LOCACOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	18.294.527/0001-31	R\$ 846.000,00	EPP/SS	Sim	---
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	20.226.913/0001-38	R\$ 857.993,50	EPP/SS	Sim	---



Relatório de Proposta Comercial

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38
Telefone: (99) 99197-4747
E-mail: islima.construtoralocacao@hotmail.com
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: Itamar da Silva Lima
CPF representante legal: 62715607334
E-mail representante legal: islima.construtoralocacao@hotmail.com

Propostas Definitivas

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE MAQUINAS			1	R\$ 2.573.980,50	R\$ 2.573.980,50
0001a	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS			1	R\$ 857.993,50	R\$ 857.993,50
TOTAL				2		R\$ 3.431.974,00

